



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2856—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	75

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 217/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar o Juiz **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela DIRETORIA DO FORO** da mesma Comarca, a partir de 18 de abril de 2012.
Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 222/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 534/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2781, de 7 de dezembro de 2011, bem como nas informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas no processo SEI 12.0.000036494-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo único da Portaria 534/2011 na parte que concedeu progressão a servidora Maria Cristina Francisco Borges Figueiredo, para constar a data assinalada no anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
1829 38	MARIA CRISTINA FRANCISCO BORGES FIGUEIREDO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	20/05/2011

PORTARIA Nº 223/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a Portaria nº 505, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz **ADEMAR CHÚFALO FILHO**, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, **para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, no período de 23 de abril de 2012 a 22 de maio de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 225/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 23 de abril de 2012, o **Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO** nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Peixe**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de **habeas corpus** impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Apostila

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12545/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0005.5216-4/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE : ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA-ME
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
APELADO : IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DEVERES DO LOCATÁRIO. USO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CONSERTO DO VEÍCULO. LUCROS CESSANTES. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LIVRE NEGOCIAÇÃO DA PARTE. DESPESAS COM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO.

- As pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da justiça gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. - A relevia acarreta a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor da ação. - Nos termos dos artigos 569 e 570 do CC, compete ao locatário utilizar o bem como zelo e restituí-lo no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular. Causado dano em razão do uso irregular é dever indenizar, ressarcindo os danos materiais causados. - Inconteste a destinação do bem para locação e conseqüente obtenção de renda por parte do apelante. O bem sinistrado é, portanto, uma ferramenta de trabalho, gerador de receitas, sendo, assim, o automóvel em questão incurso em situação especial. Desta forma, com os danos causados ao veículo, o recorrente deixou de receber as diárias de locação no período em que o automóvel encontra-se parado para o conserto, id est, da data do fato (acidente) até a finalização do reparo. - A despesa realizada com a contratação de advogado não enseja indenização por danos materiais, porquanto tal pactuação é liberalidade da parte contratante, não vinculando a parte contrária. - Da mesma forma, é incabível o ressarcimento das eventuais despesas com atos expedidos pelas serventias extrajudiciais, notadamente porque ainda que não tivesse realizado o protesto, as provas existentes nos autos ensejariam o julgamento procedente da demanda no sentido de o apelado ser condenado ao pagamento dos lucros cessantes e despesas do conserto do bem, nos termos alhures decidido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais da ação de indenização por perdas e danos e condenar o apelado ao pagamento de danos materiais nos seguintes termos: R\$ 10.000,00 correspondente ao aluguel não pago; b) R\$ 5.000,00 correspondente ao conserto da caçamba; e c) R\$ 1.400,00 a título de lucros cessantes, acrescidos de juros e correção monetária nos termos das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Desses valores, deve-se compensar a quantia consignada em juízo no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Em razão da inversão do ônus subbunciais o apelado deve arcar com as custas dos processo e honorários advocatícios, no valor arbitrado pelo Magistrado de primeiro grau, mantidos os demais termos da sentença. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 734/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1100/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524 e Nilton Vicente dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Wanderlândia-TO, no período de 19 a 21/04/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados daquele Fórum e substituir o cabo da entrada de energia do respectivo prédio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 733/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1101/2012, resolve conceder à servidora **Maria Margarete Marques Beber, Sdsp - Servidora à Disposição, Matrícula 352850**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 17/04/2012, com a finalidade de desempenhar funções inerentes ao seu cargo, conforme SEI nº 12.0.000035971-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 733/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1101/2012, resolve conceder à servidora **Maria Margarete Marques Beber, Sdsp - Servidora à Disposição, Matrícula 352850**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no dia 17/04/2012, com a finalidade de desempenhar funções inerentes ao seu cargo, conforme SEI nº 12.0.000035971-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 731/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1097/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 198524 e Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em Refrigeração**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miracema do TO, no dia 18/04/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados do Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013877-9

PORTARIA Nº 209/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 86/2012, referente ao **PA 12.0.000013877-9 (PA 41790)**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de Aparelho Coletor de Dados e Aplicativo para Inventário através de Código de Barras para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Mário Sérgio M. Xavier**, matrícula nº. 254547 e **Márcio Vieira dos Santos**, matrícula nº 352469, como Gestor do Contrato nº 86/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 17/04/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2387/2001

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MILTON SOARES SANTANA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador – LUIZ GADOTTI – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 384, a seguir transcrita: "**Intimem-se** o impetrado para se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 298/307, caso queira, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.**". Palmas, 18 de abril de 2012.
(a) Desembargador – LUIZ GADOTTI – Vice Presidente.

PETIÇÃO nº. 1503/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 20, a seguir transcrita: "Trata-se de petição contendo **Ação de Execução de Honorários Advocatícios** aforada por **José Augusto Pinto da Cunha Lyra** em face do **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, em razão da condenação imposta ao requerido nos autos EMB E 1514 e EX AC 1528. Da análise dos autos, infere-se que, os presentes autos foram autuados equivocadamente, posto que, a petição deveria ser autuada em classe e numeração própria, além de ser apensada à Execução de Acórdão nº 1528 (processo físico). Ocorre que, nesse ínterim, sobreveio a consolidação da implantação do sistema eletrônico processual – E-PROC e, considerando que, atualmente, a única possibilidade de atuação é a eletrônica, não há como autuar os presentes autos e apensar ao processo físico da Execução de Acórdão nº 1528, desse modo, **recebo** a presente PET 1503 como Execução de Honorários Advocatícios e **determino** o apensamento da mesma aos autos da Execução de Acórdão nº. 1528, **tornando sem efeito** o despacho de fls. 17.P.R.I.". Palmas, 18 de abril de 2012.
 (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 17/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1640/08 (08/0067475-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6215/05 - TJ/TO).
 REQUERENTE: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A.
 ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FERNANDO ALENCAR E OUTRO
 REQUERIDO: CARLOS CARDOSO JÚNIOR.
 ADVOGADO: CLAUDIONOR CORREA NETO E SANDRA GRANDI E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª CÂMARA CÍVEL

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL
 VOGAL
 PRESIDENTE

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000652-22.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0009.5172-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 AGRAVANTES: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA, ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
 1ªAGRAVADO: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
 2ªAGRAVADO: ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS.
 3ªAGRAVADO: ELITE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
 ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO E RITA DE CÁSSIA VÁTTIMO ROCHA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000087-33.2011.404.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0001.4951-5/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 AGRAVANTE: FELISBERTO BATISTA VIEIRA.
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUZA ALVES
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000694-71.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5001224-36.2011.827.2729, 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
 AGRAVANTE: JAIRA SOUSA PEREIRA.
 ADVOGADO.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – CÂMARA DOS VEREADORES.
 PROC. MUN.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5001627-44.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2011.0008.9855-0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA .
 AGRAVANTE: MEIRACI PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO.: WANDERSON FERREIRA DIAS E OUTRA
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO.: FABRÍCIO GOMES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000104-69.2011.404.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0002.4522-0 DA COMARCA DE GURUPI/TO.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUST.: MARCELO LIMA NUNES
 PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Euripedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000173-04.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.7227-6 DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
 AGRAVANTES: IAKOV KALUGIN E ANASTACIA KALUGIN.
 ADVOGADO.: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA
 AGRAVADO: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON.
 ADVOGADOS.: MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO 5000405-41.2011.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.6.9489-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 2007.0001.7227-6 DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
 AGRAVANTE: BANCO CNH CAPITAL S.A.
 ADVOGADOS: MANOEL ARCHANJO E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: JOÃO DA SILVA MIRANDA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11370/11 (11/0091642-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.5324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA .
 AGRAVADO(A): M. G. V. R. e C. V. G.
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO .

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis

RELATORA
 VOGAL

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11601/11 (11/0093845-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.9789-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
AGRAVADO(A): MARCOS DIONE PINTO DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR L. P. MARQUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9688/09 (09/0076465-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO).
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES.
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS.
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO.
ADVOGADOS: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8693/09 (09/0073181-8)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE PAGAMENTO Nº 502/01 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALCIGÉSIO SANTOS OLIVEIRA E SILVAN PEREIRA FERRO.
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA.
APELADO: MAURICIO SARDINHA GUANABARA E ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO.
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-11708/10 (10/0087819-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 21299-9/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
1ªAPELADO: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL.
2ªAPELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL.
2ªAPELADO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12058/10 (10/0089261-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 84673-2/06 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8711/09 (09/0073234-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº63630-2/07, DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BGN S/A E SOCIEDADE CAXIENSE DE MÚTUO SOCORRO - SCMS.
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO E OUTROS.
APELADO: DJADER ÂNGELO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8432/09 (09/0070184-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2022/03 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: JOSÉ DA CUNHA SÁLVIO.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E OUTRO.
APELADO: ARLINDO PERES FILHO.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-11602/10 (10/0087331-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3.993/04 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11563/10 (10/0087143-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 71281-3/08, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANACLETO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.
APELADO: COLHABEM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: LUÍS CLÁUDIO BARBOSA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-14244/11 (11/0097201-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 35316-1/09, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA.
APELADO: SILVANO MARIANO E SUA ESPOSA: ELZA CORREA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

Intimação às Partes**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1740/10**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº4534/04 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A) DO ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
EXECUTADO: ADAIR DUARTE BORGES
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO da sentença de fls. 14/19, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, nos autos da Execução Fiscal nº 4.534/04, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS contra ADAIR DUARTE BORGES.De acordo com o que se extrai do provimento jurisdicional em referência, o feito foi extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, após pronunciada a prescrição.Não houve recurso voluntário.O Ministério Público nesta instância entende desnecessária sua intervenção (fls. 28).Finalmente conclusos.É o sumário relatório. DECIDO. Não há preliminares nem recurso voluntário. O art. 475 e seu § 2º do CPC assim dispõem: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:(...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." No caso concreto, cuida-se de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, mais precisamente, do valor de R\$ 1.115,91 (hum mil cento e quinze reais e noventa e um

centavos), atualizado em 15.04.2004, que, à época representava pouco menos do que 05 (cinco) salários mínimos considerando o valor de referência no momento da propositura da ação, que era de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Neste sentido, é a tranquila jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÕES DO FGTS. FALTA DE RECOLHIMENTO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. VALORES COBRADOS INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. CPC, ART. 475, § 2º. REMESSA OFICIAL. NÃO CABIMENTO. 1. Na espécie, cobram-se em execução fiscal valores da ordem de R\$ 1.427,11, que correspondiam, à época que emitida a CDA, a 7,13 salários mínimos. 2. Nos termos do art. 475, caput e inciso II, do CPC, "está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública" (caput e inciso II). Todavia, "não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor" (§ 2º do art. 475 do CPC). 3. Não cabimento, na hipótese, da remessa oficial, visto que os valores executados não excedem o teto fixado pelo § 2º do art. 475 do CPC. 4. Remessa oficial não conhecida. (TRF1 – 5T – REO 200601990367652 – Juiz Federal Convocado Evaldo de Oliveira Fernandes – e-DJF1 04.10.10). EMENTA; PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA EMBARGADA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. DUPLO GRAU. INCABIMENTO. ART. 475, PARÁGRAFO 2º DO CPC. APLICAÇÃO - NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL CUJO VALOR DO DÉBITO EXECUTADO SEJA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC. 2. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. (Tribunal Regional Federal - 5ª Região, REOAC 394591/CE, Classe, Número do Processo: 2006.05.00.044043 - Órgão Julgador: Primeira Turma, Relator Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO (Substituto) Data Julgamento 28/09/2006) TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, HAJA VISTA NÃO CONFIGURAR QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA (Tribunal Regional Federal - 5ª Região, REOAC 431034/CE Classe: REOAC - Remessa Ex Officio Número do Processo: 2007.05.00.089065-8, Órgão Julgador: Segunda Turma, Relator Desembargador Federal MANOEL ERHARDT, Data Julgamento: 17/06/2008). Assim, a teor do disposto no transcrito § 2º, do art. 475 do CPC, incabível o duplo grau de jurisdição no caso concreto. Por via de consequência lógica às razões deduzidas, NÃO CONHEÇO DA REMESSA OFICIAL. Intimem-se as partes. No caso de decurso de prazo sem eventual recurso voluntário, rovidencie-se as baixas devidas, remetendo os autos ao juízo de origem. Palmas (TO), 17 de abril de 2012. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003708-63.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 2011.0010.5242-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
AGRAVANTES: VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS; ROZILDES LIMEIRA MARINHO RODRIGUES; OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA; LUCINDA LIMEIRA XAVIER;
ADVOGADO(A): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER
AGRAVADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA (NÃO CADASTRADO(S) NO E-PROC)
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) HELVÉCIO BRITO DAMIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados: "Em respeito ao Princípio Constitucional do Contraditório, abra-se vista dos autos ao agravado, para apresentar resposta ao Agravo Regimental interposto. Palmas/TO, 03 de abril de 2012. (A) Juiz(a) HELVÉCIO BRITO DAMIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.364/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.95/96 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 34576-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO).
EMBARGANTE: SIRLEI GLÓRIA FONTOURA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: PEREIRA E FONTES LTDA – ME.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. 1. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração consiste na existência de argumentos ou teses contraditórias entre si no corpo da própria decisão embargada (error in procedendo) e não entre sua fundamentação e a prova produzida nos autos (error in iudicando), hipótese em que a decisão somente poderá ser revista pela instância superior. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.364/09, onde figuram, como Embargante, SIRLEI GLÓRIA FONTOURA e, como Embargado, PEREIRA E FONTES LTDA – ME. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS,

conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão embargada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10.995/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 279/280 (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 106935-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI).
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
EMBARGADOS: JOSÉ CARLOS SOARES e MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O juiz não é mero respondedor de quesitos, cabendo-lhe apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes nos autos, amparado no princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, o que não importa necessariamente numa manifestação prolixa esvaziando um a um os tópicos apontados. 2. É impossível na via estreita dos Embargos de Declaração a rediscussão da matéria devidamente esvaziada, desiderato este que somente poderá ser alcançado pela utilização de ferramenta processual específica e adequada. 3. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 10.995/10, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA e, como Embargados, JOSÉ CARLOS SOARES e MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de declaração, para, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.657/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO: SHIRLEY HENN.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (em substituição).
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A regra do fracionamento dos serviços licitados, prevista no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, objetiva garantir a máxima competitividade nas licitações, entretanto, não tem caráter absoluto, sob pena de onerar-se a administração pública. 2 – A licitação em tela presta-se à contratação de um conjunto de sistemas integrados e interligados entre si, o que permite a dispensa do fracionamento dos serviços licitados. 3 – Não restando evidenciada qualquer ilegalidade no processo licitatório, não se justifica que o judiciário adentre no mérito administrativo anulando o certame licitatório, sob pena de violação aos limites do art. 2º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.657/11, onde figuram, como Apelante, BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e, como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13.778/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23218-1/06 DA 5ª VARA CÍVEL).
1º APELANTES: JAIR ANTÔNIO DA COSTA e CONNIE DENILDA DA COSTA.
ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES e OUTROS.
1º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
2º APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
2º APELADOS: JAIR ANTÔNIO DA COSTA e CONNIE DENILDA DA COSTA.
ADVOGADOS: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO RETIDO. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Tendo sido o recurso de agravo na forma retida interposto além do prazo decenal previsto na dicção do art. 522 do Código de Processo Civil, é intempestivo. 2. Sendo impossível o processamento do recurso, nega-se seguimento, por faltar-lhe requisito objetivo de admissibilidade. 3. Preliminar superada. ILEGITIMIDADE ATIVA. 1. É legitimada a compor com seu esposo o pólo ativo da demanda aquela que participa dos contratos de

financiamento das máquinas agrícolas junto à instituição financeira, sendo co-responsável pelo adimplemento da dívida. 2. Preliminar superada. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA LIMITADORA. DESTAQUE. DANOS MORAIS E LUCRO CESSANTE. 1. Se o segurado tem o bem objeto de cobertura retirado de sua guarda por ato de terceiro, é indiferente a qualificação jurídica do fato, pois, ao contratar o seguro, o consumidor não é obrigado a conhecer a diferença técnica entre roubo, furto simples e furto qualificado, sendo certo que seu único intuito é ser ressarcido em caso de desapossamento do bem. 2. A cláusula limitadora do direito do consumidor aderente deve vir destacada na apólice de seguro, conforme a melhor interpretação do artigo 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A simples divergência de interpretação de norma contratual não desemboca na existência de abalo íntimo com reflexos a direito de personalidade passíveis de reparação civil. 4. A pretensão de ressarcimento por lucros cessantes pertence ao postulante enquanto fato constitutivo do direito por ele perseguido, não cabendo presunção. 5. Apelos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 13.778/11, onde figuram, como Apelantes, JAIR ANTÔNIO DA COSTA, CONNIE DENILDA DA COSTA e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, como Apelados, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, JAIR ANTÔNIO DA COSTA e CONNIE DENILDA DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, acrescidas das razões de decidir ao norte alinhavadas. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares argüidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.576/11 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 245/246 (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 1.5147-1/11 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTES: N. U. T., M. U. T. e C. K. U. T.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS.
AGRAVADO: I. S. T.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE. 1 – A matéria dita omissa foi satisfatoriamente analisada pelo voto condutor do acórdão recorrido, de modo que inexiste a omissão apontada nos embargos. 2 – Ademais, para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 3 - O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.576/11 – SEGREDO DE JUSTIÇA, onde figuram, como Embargantes, N. U. T., M. U. T. e C. K. U. T. e, como Embargado, I. S. T. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Ficam, outrossim, as partes, desde logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1602/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 373/374 (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº. 4062-2/06 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
EMBARGANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO.
ADVOGADOS: MURILO MIRANDA CARNEIRO e OUTRO.
EMBARGADO: JOAQUIM PEREIRA PORTO.
ADVOGADOS: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO ANTERIOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ATO QUE NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. SEGUIMENTO NEGADO. 1. A decisão passível de recurso é aquela que fixa os termos do indeferimento da inicial da ação rescisória e não a que, posteriormente, a manteve. 2. O pedido de reconsideração convolável em agravo regimental com a apresentação dos mesmos argumentos antes apresentados, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal. 3. Se as alegadas omissão e contradição já eram conhecidas à época da intimação da primeira decisão, não se permite aplicação de prazo diferido para apresentação de recurso de natureza aclaratória. 4. Deixando o agravante de manifestar sua irrisignação no momento oportuno, opera-se a preclusão temporal, não cabendo reativar a discussão da matéria aproveitando-se de decisão em que o juízo a quo apenas ratifica seu posicionamento anterior. 5. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1602/07, onde figuram, como Embargante, MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO e, como Embargado, JOAQUIM PEREIRA

PORTO. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, não CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.663/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE Nº 76356-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: CRISTIANA A. LOPES VIEIRA e OUTROS.
APELADO: ADÃO NOGUEIRA COSTA.
ADVOGADA: ARLINDA MORAES BARROS e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DOS REGISTROS CADASTRAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Independem de prova os danos morais advindos da inclusão de dados em cadastros de inadimplência. 2. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano, buscando minimizar a dor da vítima, e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. 3. O valor arbitrado em sentença atende à média daqueles aplicados por esta E. Câmara para casos de danos morais por inscrição indevida nos Cadastros de Proteção ao Crédito, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo adequada e moderada sua fixação. 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 13.663/11, onde figura, como Apelante, BRASIL TELECOM S/A, como Apelado, ADÃO NOGUEIRA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de recurso interposto e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de base, com a confirmação da condenação da requerida no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do arbitramento. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.752/11

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 75718-1/09 DA VARA ÚNICA).
APELANTE: MARIA CLARA BARBOSA.
ADVOGADO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
APELADO: DOMINGOS DE AGUIAR.
ADVOGADA: VALQUÍRIA ANDREATTI.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS - POSSE NÃO COMPROVADA - REQUISITOS DA TUTELA POSSESSÓRIA - AUSÊNCIA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. 1. A ação de reintegração de posse tem por finalidade entregar novamente o bem àquele que exercia a posse sobre ele à época do seu despojamento por terceiro. 2. Para o deferimento da medida de reinvestidura, o art. 927 do Código de Processo Civil exige comprovação da posse pelo autor, do esbulho praticado pelo réu, a data em que este ocorreu e a perda da posse. 3. O ônus da prova de suas alegações incumbe ao autor, de acordo com o Código de Processo Civil. 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 12.752/11, onde figura, como Apelante, MARIA CLARA BARBOSA, como Apelado, DOMINGOS DE AGUIAR. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Foi julgado na 12ª sessão ordinária, realizada no dia 11/04/2012. Palmas-TO, 16 de abril de 2012

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002535-67.2012.827.0000

ORIGEM : TJ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº. 911/69
AGRAVANTE :AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO :ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO :IRIS NUNES GOMES
ADVOGADOS :ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
E-PROC :MOACIR F. DA ROCHA - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e

Investimento S/A., contra decisão interlocutória proferida no âmbito da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, que move em desfavor de Iris Nunes Gomes, a qual deferiu a consignação de duas parcelas em atraso, determinando a intimação do credor para manifestar nos termos do artigo 3º, §2º do Decerto n. 911/69. A irresignação do Agravante está centrada no fundamento da decisão agravada que determinou a purgação da mora apenas das parcelas vencidas e na devolução do bem à recorrida, quando entende que a norma que regula a espécie exige o pagamento integral da dívida, pelo que requer o processamento do recurso pela forma de instrumento, diante da alegada possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, almejando a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso para o fim de suspender os efeitos da decisão combatida, confirmando-se a medida ao final. É o importante a relatar. D E C I D O Por preencher os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. O artigo 558, do Código de Processo Civil, preceitua que "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA In casu, observa-se que razão assiste a agravante uma vez que a decisão oburgada, no que diz respeito ao deferimento da consignação de duas parcelas vencidas para que o bem seja restituído livre de ônus, apresenta-se em desconformidade com a regra estabelecida pelo § 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931 de 2004. Constatou do dispositivo da decisão ora questionada: "Defiro o depósito em juízo devendo ser acrescido o valor das custas e honorários de 10% sobre o valor das parcelas em atraso. Após intimese o credor para manifestar-se nos termos do art. 3º, §2º do Dec. 911/69." "Ante a purgação da mora com honorários, não se justifica o desapossamento do bem, sendo de rigor a revogação da liminar devolvendo-se o veículo ao requerido. Expeça-se mandado de devolução. Intime-se o autor para manifestar em 05 (cinco) dias e sacar o valor depositado por alvará judicial." Regulamentando a matéria, prescreve o citado artigo do Dec. Lei 911/69, in verbis: "Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus." Com efeito, tenho para mim que, nesta questão em particular, o MM. juiz singular não observou o comando normativo descrito pela norma sob enfoque, o qual é imperativo ao exigir o pagamento da dívida em sua integralidade, e não apenas relativamente às parcelas vencidas. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA No ponto relativo à disposição do bem, creio que antes de analisar o caso ao pé a letra da lei, importante considerar que a agravada, com o pedido consignatório das parcelas vencidas, não vê a possibilidade de valer-se do disposto no § 2º do art. 3º do citado diploma legal, qual seja: pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e com isso adquirir o direito de haver novamente a posse do bem. Assim, revela-se desacertada a decisão de 1º grau que revogou a liminar de desapossamento do veículo, devolvendo-o à recorrida, visto que o bem deve permanecer depositado em mãos do representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Desse modo, amparado nas disposições do artigo 558, caput, do Código de Processo Civil e pelos elementos colhidos nos autos, CONCEDO em parte a medida liminar pleiteada, para determinar que a purgação da mora pelo devedor fiduciário seja no montante integral da dívida pendente, o que lhe dará o direito de reaver a posse do bem, atualizada com os índices estabelecidos no contrato, acrescidos dos honorários e das custas processuais, nos termos da lei. Cientifique-se o i. juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado, na forma do art. 525, V, do mesmo diploma legal, para, querendo, oferecer as contra-razões. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AÇÃO RECISÓRIA Nº 1661(09/0079466-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS – TO
REQUERENTE : MARCOS MENDONÇA MARCELINO
ADVOGADO : RODRIGO LORENÇONI
REQUERIDO : MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS
ADVOGADOS : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E DOMÍCIO CAMELO SILVA
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : Des. MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente da 2ª Câmara Cível - ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS do seguinte Despacho: "Conforme requerido a fl. 462, defiro o pedido de suspensão da presente execução por seis meses ante a não localização de bens penhoráveis, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, com as devidas baixas. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente da 2ª Câmara Cível."

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002101-15.2011.827.0000**

AGRAVANTE: IZAIAS LOPES DE CASTRO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
AGRAVADO: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – ABSTENÇÃO DE REGISTRO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Não é o simples fato de haver qualquer demanda em curso que impõe ao juízo a obrigação de determinar medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes, estando seu deferimento condicionado ao depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Agravo provido em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002101-15.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para, reafirmando os termos da decisão liminar (evento 2), *determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgão de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, desde que efetuado o depósito das parcelas vencidas no valor pactuado.* Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. O Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) declarou-se impedido. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 16 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13556

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 459/460 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 1595-9/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
EMBARGANTE: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A – AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS
EMBARGADA: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA.
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DELARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO – EFEITOS INFRINGENTES – EXCEPCIONALIDADE – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO MATERIAL GRAVE OU NULIDADE MANIFESTA DO JULGADO – PRECEDENTES STF – RECURSO REJEITADO. 1. - Os Embargos de Declaração caracteriza-se como recurso de efeito vinculado, vale dizer, somente é admitido quando presentes os pressupostos de embargabilidade – omissão, contradição, ou obscuridade – quando se destina a aclarar, ou retificar o julgado. Excepcionalmente, esta modalidade recursal possibilita a modificação do acórdão, contudo é necessário que seja demonstrado pela parte a existência de erro material grave, ou nulidade evidente do aresto. 2. – Neste contexto, verificado que o acórdão embargado resulta de um exercício lógico, em que premissas e conclusões possuem vínculos de pertinência e, em consequência permitem a parte entender os motivos e os fundamentos da decisão, há que se rejeitar o recurso por ausência das hipóteses do art. 535 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001465-49.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA 5001288-46.2011.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: MARCOS AURÉLIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. Imperiosa a abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, desde que consigne as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido. 3. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados. 4. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5001465-49.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU

PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marcos Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000463-44.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2011.0007.2815-9/0, da 2ª VARA DE FAMÍLIA E Sucessões

AGRAVANTE: JOSÉ HUMBERTO BRÁS
AGRAVADA: KAMILLA ROCHA MARRA
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE. MEDIDA DEFERIDA NA ORIGEM. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA PARTE AUTORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.694, § 1º E 1.562, CAPUT, DO CÓDIGO CIVIL; 796 E 888, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº. 6.515/77. 1. A medida cautelar de separação de corpos visa resguardar a integridade física e psicológica dos cônjuges litigantes, dessa forma, pela sua própria natureza, dispensa maiores elementos de prova. Assim, a simples suspeita de que os fatos alegados na inicial podem estar acontecendo, contrariando os princípios que norteiam a sociedade conjugal, por evidente, o pleito liminar merece acolhimento, como forma de prevenir-se males maiores. 2. A fixação do quantum da pensão alimentícia requerida por um dos cônjuges, para si e para o filho menor do casal, deve obedecer ao binômio necessidade X possibilidade, de acordo com o § 1º do art. 1.694 do Código Civil Brasileiro.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000463-44.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Zacarias Leonardo, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de abril de 2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10300/09

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 547/04 DA 1ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS : MILTON MARTINS MELLO E OUTROS
APELADO : FRANCISCO ANTÔNIO ABRANTES
ADVOGADOS : MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVEZ E OUTRO
2ª APELANTE: FRANCISCO ANTÔNIO ABRANTES
ADVOGADOS : MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVEZ E OUTROS
APELADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADOS: MILTON MARTINS MELLO E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – INEXISTÊNCIA. Restou evidente nos autos que a 1ª apelante, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS é a responsável pela administração da Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, e que esta, através de seus agentes, liberou a vazão de água que ocasionou a inundação da Praia da Tartaruga. Assim, não há que se falar de ilegitimidade passiva ad causam da 1ª apelante. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A RESPONSABILIZAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. Tendo em consideração o teor da cláusula geral de responsabilidade objetiva do parágrafo único do art. 927 do CC, que estabelece a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa quando a atividade normalmente desenvolvida implicar por sua natureza risco para os direitos de outrem, inequívoca sua incidência à espécie. A atividade de manutenção de uma barragem cujos rios para aqueles que vivem próximos às margens dos rios envolvidos com a estrutura do empreendimento, podem ser apenas minimizados e controlados, mas nunca completamente afastados. Destarte, inexistem dúvidas de que ficaram devidamente comprovados os requisitos legais necessários para a configuração da responsabilidade civil, o que enseja o acolhimento da pretensão indenizatória. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deve ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa. No que concerne aos prejuízos materiais, bem se sabe que são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, e, portanto, não se presumem, devendo ser comprovados por quem os alega. Por sua natureza, evidentemente, a demonstração da extensão do dano material deve ser precisa também quanto ao valor da indenização pretendida, pois o que se visa por meio da ação judicial é a recomposição da efetiva situação patrimonial que se tinha antes da ocorrência do dano. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PRECEDENTES – REFORMA DA SENTENÇA. A correção monetária deve incidir a partir da data da intimação da respectiva decisão, nos termos da Súmula 362, do Superior Tribunal de Justiça, e os juros moratórios, incidem a partir do evento danoso, nos termos do artigo 398 do Código Civil e Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, em

afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª apelante e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO 1º APELO, apenas no tocante a incidência dos juros moratórios e correção monetária, e NEGAR PROVIMENTO ao 2º apelo, mantendo assim, inalterada a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição, que tendo sopesado as condições econômicas dos envolvidos e as conseqüências do ato ilícito arbitrou o dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais), e afastou os lucros cessantes e o dano material. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12545/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0005.5216-4/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE : ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA-ME
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI
APELADO : IRAJÁ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DEVERES DO LOCATÁRIO. USO IRREGULAR. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CONCERTO DO VEÍCULO. LUCROS CESSANTES. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LIVRE NEGOCIAÇÃO DA PARTE. DESPESAS COM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO.

- As pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da justiça gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. - A relevia acarreta a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor da ação. - Nos termos dos artigos 569 e 570 do CC, compete ao locatário utilizar o bem como zelo e restituí-lo no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular. Causado dano em razão do uso irregular é dever indenizar, ressarcindo os danos materiais causados. - Inconteste a destinação do bem para locação e consequente obtenção de renda por parte do apelante. O bem sinistrado é, portanto, uma ferramenta de trabalho, gerador de receitas, sendo, assim, o automóvel em questão incurso em situação especial. Desta forma, com os danos causados ao veículo, o recorrente deixou de receber as diárias de locação no período em que o automóvel encontra-se parado para o concerto, id est, da data do fato (acidente) até a finalização do reparo. - A despesa realizada com a contratação de advogado não enseja indenização por danos materiais, porquanto tal pactuação é liberalidade da parte contratante, não vinculando a parte contrária. - Da mesma forma, é incabível o ressarcimento das eventuais despesas com atos expedidos pelas serventias extrajudiciais, notadamente porque ainda que não tivesse realizado o protesto, as provas existentes nos autos ensejariam o julgamento procedente da demanda no sentido de o apelado ser condenado ao pagamento dos lucros cessantes e despesas do concerto do bem, nos termos alhures decidido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais da ação de indenização por perdas e danos e condenar o apelado ao pagamento de danos materiais nos seguintes termos: R\$ 10.000,00 correspondente ao aluguel não pago; b) R\$ 5.000,00 correspondente ao concerto da caçamba; e c) R\$ 1.400,00 a título de lucros cessantes, acrescidos de juros e correção monetária nos termos das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. Desses valores, deve-se compensar a quantia consignada em juízo no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Em razão da inversão do ônus subumbenciais o apelado deve arcar com as custas dos processo e honorários advocatícios, no valor arbitrado pelo Magistrado de primeiro grau, mantidos os demais termos da sentença. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1558/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADOS: JOÃO VICENTE COLÔNIA e DINA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – CUMULAÇÃO DE CARGO - ENFERMEIRO – FUNÇÃO EXERCIDA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL – NEGATIVA DE POSSE DO ÚLTIMO CONCURSO – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – OFENSA À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – DIREITO LIQUIDO E CERTO COMPROVADO – SENTENÇA MANDAMENTAL MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.- Restando demonstrado que aos apelados não foi oportunizado, através do devido processo legal, o direito de comprovarem a compatibilidade de horários para exercerem a função de enfermeiro junto à Administração municipal e estadual, não há que se falar em cumulação indevida de cargos públicos, merecendo, pois, ser confirmada a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o recurso supra identificado, na sessão realizada no dia 18/4/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença proferida

na mandamental, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 18 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003012-27.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente Ação Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória nº 5001684-23.2011.827.2729, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas

Agravante Wannantan Coelho Silva

Advogado Hilton Peixoto Teixeira Filho

Agravado Aymoré Crédito e Financiamento S/A

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. No mesmo sentido a manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda, que somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados. 3. Agravo Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5003012-27.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marcos Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de abril de 2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13351/11

REFERENTE: Acórdão de fls. 767/768

EMBARGANTES: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA e VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADA: CALÁCIA IRLEZA DE MELO

EMBARGADOS: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI e COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – UNIMED PALMAS

ADVOGADO: ADÔNIS KOOP

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO – ACÓRDÃO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ALTERAÇÃO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – REEXAME – VIA INADEQUADA - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA – CORREÇÃO – SÚMULA 387 DO STJ – CONTRADIÇÃO VERIFICADA – RECURSO IMPROVIDO PARCIALMENTE.

. Os embargos de declaração não se prestam ao único e exclusivo fim de prequestionar ou à reapreciação da matéria já devidamente analisada no acórdão, pelo simples fato de a decisão ser contrária aos interesses do embargante, como é o caso da alegação de ausência de manifestação sobre a responsabilidade solidária do plano de saúde e reformatio in pejus ante à alteração do termo inicial da aplicação dos juros de mora e correção monetária.. Verificado a ocorrência de erro material no acórdão embargado, sua correção é medida que se impõe, visto que evita prejuízo às partes.. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 18/04/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conheceu dos embargos, e deu-lhe parcial provimento, especificando que a indenização pelos danos moral e estético fixada, respectivamente, em R\$ 30.000,00 e R\$ 15.000,00, diz respeito somente ao menor. Quanto ao dano estético sofrido pela genitora, nos termos da sentença singular, a condenação é no valor fixo de R\$ 15.000,00. Votaram acompanhando o relator o Exmos. Srs. Desembargadores e Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. O doutor Marco Antônio Alves Bezerra representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 18 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1607 (07/0055971-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE N. 6999-1/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 250/251

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. MERA INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO. I - Os embargos de declaração prestam-se para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou, por construção pretoriana, evidente erro material. II - Caso não exista na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois os mesmos não podem ser utilizados com fins diversos dos previstos pelo Código de Processo Civil, sob pena de desvirtuamento da natureza e do fim de existência do instituto. III - A mera insatisfação com o resultado do julgamento não viabiliza a oposição de embargos declaratórios. IV - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1607, em que figura como embargante Investco

S/A e, como embargado, o acórdão de fls. 250/251. A 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento aos embargos. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal). Ausência momentânea do Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO 5002134-05.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROCESSO 2008.0009.7350-1/0 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAYMARA OTILIA AMARAL MESQUITA

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA OABTO 3018

APELADO: JORNAL O ESTADO e IMPRENSA E MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA OABTO 3504

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. DANO MORAL. SÚMULA 221 DO STJ. PUBLICAÇÃO DE FOTO EM REPORTAGEM QUE APURAVA EVENTUAL CORRUPÇÃO NA LICITAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE FARDAS DA GUARDA METROPOLITANA. MEMBRO DA CORPORAÇÃO FOTOGRAFADA DE FARDA, DE COSTAS, MEIO-CORPO E USANDO BONÉ. CIRCUNSTÂNCIAS QUE INVIABILIZAM A IDENTIFICAÇÃO DA OFENDIDA. DANO MORAL INEXISTENTE.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO nº 5001268-60.2012.827.0000

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Nº 5001317-96.2011.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO nº 3054

APELADO: PEDRO ALVES DE MACEDO

DEFENSOR PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE, FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES, DEISE ANGELIM SILVA ou ANTONIO DE FREITAS

EMENTA: PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA LIDE [CPC, art. 561]. SENTENÇA EXTRA PETITA. DECOTE DO QUE FOI JULGADO FORA DO PEDIDO DO AUTOR SEM CASSAR A SENTENÇA POR *ERROR IN PROCEDENDO*. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DIREITO À RESTITUIÇÃO. MOMENTO. PRAZO PREVISTO EM CONTRATO PARA O ENCERRAMENTO DO GRUPO A QUE ESTIVER VINCULADO O PARTICIPANTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA EXCLUIR DA SENTENÇA AQUILO QUE NÃO FOI PEDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO. O APELADO DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO E ASSIM DEVE A APELANTE RESPONDER POR INTEIRO PELO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO 12795 - Proc. nº 11/0091227-1

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7.877/07 - 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO OAB/GO 18.154 e MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO OAB/GO 19.964 (fls. 112)

APELADO: RENATO IURKO MARTINS

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1775

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO (E DO SERVIÇO). PRELIMINAR DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL REJEITADA. ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE. PRODUÇÃO DA PROVA QUE, SE IMPRESCINDÍVEL FOSSE, TERIA A APELANTE SE SOCORRIDO DO RECURSO ADEQUADO, DIANTE DO INDEFERIMENTO, À SUA PRODUÇÃO, PELO JUÍZO. PRELIMINAR DE "INTERVENÇÃO DE TERCEIRO" DO FABRICANTE REJEITADA TENDO EM VISTA QUE O FORNECEDOR QUE ALIENOU O VEÍCULO É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELA REPARAÇÃO DO DANO. DEFEITO NO VIDRO DO VEÍCULO QUE NÃO FOI REPARADO PELO FORNECEDOR, OBRIGANDO O CONSUMIDOR A, EXTRAJUDICIALMENTE, TENTAR A REPARAÇÃO JUNTAMENTE AO PROCON. HIPÓTESE QUE ULTRAPASSA O SENTIMENTO ORDINÁRIO DE "MERO ABORRECIMENTO" A QUE TODOS AQUELES QUE VIVEM EM SOCIEDADE NÃO ESTÃO LIVRES DE EXPERIMENTAR. DANO MATERIAL COMPROVADO POR

DOCUMENTOS. DANO MORAL DECORRENTE DO PRÓPRIO EVENTO, *IN RE IPSA*. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, quarta-feira, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO nº 12597 - Proc. nº 11/0090779-0

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93468-0/07 - DA ÚNICA VARA
APELANTE: MESSIAS MARIANO DE JESUS
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA OABTO 1810
APELADO: ENERPEIXE S/A
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA OABTO 2604
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

Ementa: HIDRELÉTRICA. INDENIZAÇÃO. DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SOLO. ATIVIDADE ILÍCITA EXERCIDA PELO PARTICULAR SOBRE A ÁREA OBJETO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PELO CONSÓRCIO. CONCESSÃO. SOMENTE PODE SOCORRER-SE DE INDENIZAÇÃO AQUELE QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E DESDE QUE SEJA PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DE BOA-FÉ DA ÁREA EXPLORADA. SUBSTITUIÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Acórdão: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, quarta-feira, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO 12482 (Proc. nº 10/0090390-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO Nº 4971/05 – 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OABTO 301-A
APELADO: LOURIVALDO ROSA FERREIRA e MARIA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: CALIXTA MARIA SANTOS OABTO 1674
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR. PAIS DA VÍTIMA. DIREITO À PENSÃO MENSAL. DANO MORAL CONFIGURADO POR SER *IN RE IPSA*. APELO IMPROVIDO.

Acórdão: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, quarta-feira, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO 11793 (Proc. nº 10/0088163-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 64795-9/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR (substabelecido - fls. 87/88)
APELADO: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. INTERESSE PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. JULGAMENTO DE MÉRITO DOS EMBARGOS. FATO ENDOPROCESSUAL DA AÇÃO INCIDENTAL QUE DESCONSTITUI A PRETENSÃO DO EXEQUENTE, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Acórdão: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, quarta-feira, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11839 (11/0096698-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 18401-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE: SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10241 (0081385-9/10)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 12594-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: GILSON DE JESUS SANTANA.
ADVOGADO: GILMAR SILVA DE OLIVEIRA.
AGRAVADO: FÁBIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO E NÍDIA COSTA ARAÚJO.
ADVOGADO: RODRIGO ABREU FERREIRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TENRA IDADE DA POSSE COMPROVADA. LIMINAR MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

PARA O RITO PROCESSUAL DAS POSSESSÓRIAS, SEJA QUEM FOR O AUTOR DA AÇÃO, HÁ DE VERIFICAR-SE A TENRA IDADE OU VELHICE DA POSSE. O ESBULHO OCORREU A MENOS DE ANO E DIA DA INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PORTANTO, ACERTADA A LIMINAR REINTEGRATÓRIA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO-Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº. 12127/2010.

PROCESSO: 10/0089464-6.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 11374-1/10, DA 5ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (nova denominação do BANCO FINASA BMC S/A).
ADVOGADO: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.
APELADO: CACIMIRO BEZERRA COSTA.
ADVOGADOS: Drs. ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA.
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NA SERASA – RECONHECIMENTO DO REQUERIDO NESSE PARTICULAR – DANO MORAL POSITIVADO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE – RECURSO DESPROVIDO. Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano respectivo, tido como lesão à personalidade, ao âmago e à honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo, o seu interior, o seu íntimo (Excerto do RESP 85.019/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358). O *quantum* indenizatório deve ser proporcional e razoável ao evento danoso, condizente com os elementos apresentados nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12127/2010, figurando, como Apelante, BANCO BRDESCO FINANCIAMENTOS S/A – NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC – S/A., e, como Apelado, CACIMIRO BEZERRA COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 11625/2010.

PROCESSO: 10/0087519-6.
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS Nº 199/91, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE.
APELANTE: ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA JACOMOSI.
ADVOGADOS: Drs. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL, DANIELE DOURADO LANA e EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO.
APELADOS: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO, BENEDITO DAMASCENO FERREIRA, ÁLVARO DE ABREU NETO, MARIA JOSÉ DE ABREU, SAULO DE MELO PEDROSO, TAIPA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA., ROLID JABER, JAIR FEITOSA, ARI DIONÍZIO RAMOLIN, ARGENTINO ANTÔNIO RAMOLIN, AGROPECUÁRIA QUARAIN LTDA., SIMAB TRADING S/A – COMERCIAL EXPORTADORA, CIACEL-COMÉRCIO INDUST. E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADOS: NÃO CONSTITUÍDOS.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: NULA É A PARTILHA, QUANDO AUSENTE QUEM DEVERIA DELA PARTICIPAR, MAS NÃO PARTICIPOU, NEM O PODERIA, PORQUANTO, SÓ POSTERIORMENTE, POR DECISÃO JUDICIAL, RECONHECIDA A SUA PATERNIDADE. O PRAZO PARA O HERDEIRO NECESSÁRIO POSTULAR A ANULAÇÃO DA PARTILHA DA QUAL ELE NÃO FEZ PARTE É DE 20 (VINTE) ANOS, CONTADO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE PASSOU, JURIDICAMENTE, A DETER A CONDIÇÃO DE HERDEIRO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916, VIGENTE À ÉPOCA EM QUE TODOS OS FATOS SE CONSUMARAM, NÃO SENDO, POIS, APLICÁVEL, EM CASOS QUE TAIS, A REGRA TRANSITÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 2.028 DO DIPLOMA SUBSTANTIVO CIVIL DE 2.002 - DESACERTO, PORTANTO, DA SETENÇA QUE, EM LIDE DESSA NATUREZA, RECONHECE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO AUTOR QUANTO À PROPOSITURA DE AÇÃO DECORRENTE DE NULIDADE DE PARTILHA. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO - PROVIMENTO PARA REFORMÁ-LA E DECLARAR A NULIDADE DE ADJUDICAÇÃO DA PARTE DE IMÓVEL, QUE, POR DIREITO, CABIA SOMENTE AO AUTOR. NÃO HÁ DE SE RECONHECER, ENTRETANTO, A NULIDADE DOS ATOS TRANSLATIVOS DA PROPRIEDADE DO ALUDIDO BEM DE RAIZ, NÃO OBSTANTE A FACULDADE DE BUSCÁ-LA, POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA E OPORTUNA. AFASTA-SE, TAMBÉM, A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO AUTOR, PELA SENTENÇA, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11625/2010, figurando, como Apelante, O ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA JACOMOSSO, e, como Apelados, JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5002827-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo próprio paciente Manoel Bonfim Pereira da Silva, em que aponta como autoridade impetrada o MM. Juízo de Direito da Comarca de Cristalândia/TO, o qual indeferiu pedido de liberdade provisória ao paciente. Segundo narra a inicial o impetrante/paciente foi preso em flagrante, na data de 12/02/2012, por volta das 00:30h, em razão de horas antes haver praticado delito de tentativa de homicídio contra a vítima Jobson da Silva Tavares, golpeando-lhe com uma faca de cozinha a região da virilha. Como defesa o paciente sustenta que teria agido por estar embriagado, e por acreditar que seria assaltado pela vítima. Ataca a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória dizendo que a manutenção do ergástulo é ilegal, pois apresenta condições pessoais favoráveis, e que não estão presentes os elementos que autorizariam, em tese, o decreto da medida extrema. Justifica o pedido de concessão da ordem em limine, apontando a presença dos pressupostos necessários a concessão da medida, a saber: *fumus boni iuris*, no alegado direito de recorrer em liberdade, ante a primariedade e bons antecedentes que afirma possuir, e o *periculum in mora*, diz estar estampado no constrangimento ilegal que represente a sua prisão preventiva. Com esta argumentação pugna pela concessão da ordem em caráter liminar, e no mérito a confirmação da medida, para que possa responder a ação penal em liberdade. Eis o relatório. Passo ao decisum. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. Neste sentido a lição de Julio Fabbrini Mirabete (Código de Processo Penal Interpretado. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 1725): (...) Como medida cautelar excepcional, a liminar em habeas corpus exige requisitos: o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável) e o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento). No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não demonstrou a presença dos referidos pressupostos vertendo em seu favor, máxime no que diz respeito a primariedade e bons antecedentes, pois consta da decisão proferida em 1º Grau que o mesmo possui vasto acervo criminal. Sendo assim, a míngua de prova concreta da alegação, que se exige nesta fase de cognição sumária, impossível constatar-se a plausibilidade do direito invocado. De igual forma, não vislumbro a presença do periculum in mora vertendo em favor do paciente, visto que o periculum libertatis me parece mais evidente, máxime porque o crime atribuído ao paciente, bem como a maneira como foi preso em flagrante, demonstram em tese a necessidade da prisão cautelar. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo

legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de Abril de 2012. Desembargador - ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5002841-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 975/03
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE: ARMINDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5001827-17.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
PACIENTE: HERONES ALVES DE JESUS
DEF. PÚBLICA: SLVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECEPÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REINCIDÊNCIA DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública pode ser decretada se uma vez demonstrado nos autos, como no caso em questão, que se trata de crime de recepção (art. 180, *caput*, do Código Penal), em que o agente é contumaz na prática de ilícitos penais. Tem-se onde a paz social é ameaçada diante da possibilidade da reincidência criminosa. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5001827-17.2012.827.0000, na sessão realizada em 17/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix, e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luis Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de abril de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5001770-96.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
PACIENTE: DANILO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO TENTADO. CONCURSO DE AGENTES. PRESENÇA DOS MOTIVOS ELENCADOS PELO ART. 312 DO CPC. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA. 1. Nos crimes cometidos mediante violência e grave ameaça, como no caso dos autos - onde o agente e um comparsa invadiram a residência de um policial militar e lhe desferiram um tiro na cabeça com o emprego de arma de fogo, na intenção de eliminá-lo pelo fato de se sentirem ameaçados de prisão -, cabe a custódia cautelar para se manter a ordem pública. 2. Também é de rigor a manutenção da custódia cautelar por motivo de conveniência da instrução criminal, visando assegurar a equilibrada e imparcial busca da verdade real, quando se vislumbra a possibilidade concreta de intervenção do agente na produção de provas, com a possível intimidação das testemunhas. 3. Já a prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. De tal forma que a decretada unicamente com esse fundamento não pode prevalecer, o que, diga-se por oportuno, não é o caso dos autos, onde a prisão também foi justificada como garantia da ordem pública e para assegurar a instrução criminal. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5001770-96.2012.827.0000, na sessão realizada em 17/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix, e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Luis Gadotti. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 17 de abril de 2012

HABEAS CORPUS Nº 7623 (11/0097815-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABRU DIAS
PACIENTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
ADVOGADO: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Ementa: *HABEAS CORPUS*. Liminar indeferida. Mérito. Ação trabalhista. Advogado. Apropriação Indébita. Pleito que não foi deduzido perante o juiz de primeiro grau. Supressão de instância. Ausência, ademais, dos pressupostos objetivos à concessão da Ordem (causas excludentes de ilicitude). Prova pré-constituída. Ausência. *Onus probandi*. A concessão da Ordem condiciona-se, com efeito, à demonstração, à primeira vista, de prova pré-constituída, ônus do qual não se desincumbiu o impetrante-paciente. ORDEM DENEGADA.

Acórdão: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, DENEGOU o pedido de *HABEAS CORPUS* ao paciente Charles Luiz Abreu Dias, mantendo, doutra banda, incólume o curso regular da ação penal. Sem custas processuais, por força do art. 5º, LXXVII da Constituição Federal de 1988. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal; Desembargador Moura Filho – Vogal; Desembargador Marco Villas Boas – Vogal; Desembargador Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 12 de abril de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 5002448-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 750/2004 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97
APELANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADA: JANE MARIA CUNHA VIEIRA ROZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica a ADVOGADA nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13292/11 (11/0093418-6)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 91352-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 3º, IN FINE, DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI DE Nº 8.072/90.

APELANTE : EUSTÁCIO GOMES LOPES.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATOR
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9865/09 (09/0078007-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 51443-4/08 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE : PEDRO LOPES JÚNIOR.
ADVOGADO : MARCELO WALLACE DE LIMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13573/11 (11/0094697-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18811-3/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DUAS VEZES, C/C O ART. 29, "CAPUT", E NO ART. 70, "CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : RUBSMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14237/11 (11/0097181-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 35311-0/09 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE : TELMA PEREIRA OLIVEIRA.
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14468/11 (11/0099713-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 125089-0/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 33, "CAPUT" E § 4º, C/C O ART. 40, INCISO V TODOS DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE : FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO.
DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-14498/11 (11/0100126-4)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 24119-7/10- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 3º, DO CP.
APELANTE : ELAILSON DA SILVA OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL. : EVANDRO SOARES DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSÉS SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL – AP 5000289-98.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : ANDERSON BARBOSA BARBALHO.
ADVOGADO : IRAN RIBEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 5002122-54.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 10.826.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
DEF. PÚBLICO : DANIEL FELÍCIO FERREIRA.
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA PRATA.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juíza Eurípedes Lamounier RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
Desembargador Bernardino Luz VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4906 (11/007861-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES
ADVOGADOS : RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO – OAB/TO 3723 E OUTROS
IMPETRADOS : ESTADO DO TOCANTINS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL –TJ-TO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI – VICE PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso de Apelação para o Superior Tribunal de Justiça, interposto com fulcro no artigo 14 da Lei Nº 12.016/2009, por Maria do Perpétuo Socorro Milhomem Apinagé Neres, (fis. 92/103),

com o intuito de "reformular a sentença a fim de que seja reconhecido o seu direito líquido e certo de continuar a exercer o cargo de Distribuidora recebendo a remuneração mensal compatível ao cargo exercido pela Apelante, principalmente e especialmente porque a Apelante ainda continua no exercício desta atividade." (sic) Extrai-se do contexto processual que ora Recorrente, interpôs o presente Mandado de Segurança contra ato imputado ao Diretor do Departamento de Pessoal – DP/TJ e à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, consubstanciado no enquadramento indevido da impetrante no cargo de Porteiro de Auditório/Distribuidor, ao invés do cargo de Distribuidor. Sustenta que é servidora do Judiciário Tocantinense desde 12/05/1986, remanescente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exercendo há mais de vinte e cinco anos as funções de porteiro de auditório e distribuidor na Comarca de Araguaína-TO, Aduz que após a vigência da Lei 1.604/05, foi enquadrada na tabela do anexo V, classe B, padrão 11, referente ao cargo de distribuição (opção feita em 1989 pelo decreto judiciário nº. 46/89), entretanto, com o novo plano de cargos (Lei nº. 2.409/10), foi enquadrada no anexo IV, nível II, Classe C, padrão 15, com subsídio de R\$ 4.281,18 correspondente ao cargo de "Porteiro dos Auditórios", considerando equivocado tal enquadramento, entendendo que a sua situação corresponde ao cargo de "Distribuidora", previsto no mesmo anexo da Lei nº. 2.409/10, mas no nível I, Classe C, padrão 15, com subsídio de R\$ 7.379,68. Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, denegaram a segurança por ausência de ilegalidade no ato combatido, bem como do direito líquido e certo à reclassificação pretendida, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. RECLASSIFICAÇÃO. ESCOLARIDADE. INCOMPATIBILIDADE. Servidor público efetivo remanescente do Estado de Goiás, o qual ingressou por concurso público em cargo cuja escolaridade exigida era de nível médio (porteiro de auditórios), não pode ser reclassificado em cargo pertencente à atual carreira de nível superior (distribuidor). Vedação constitucional (Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal). Inconformada com o teor do acórdão supramencionado a recorrente interpôs o Recurso de Apelação direcionado ao STJ. É o relatório. Decido. Não obstante os argumentos suscitados, a pretensão da impetrante não deve prosperar, pois a interposição de Recurso de Apelação constitui-se em erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. É assente no Egrégio STJ que "1. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade." Cabe ressaltar que o artigo 14 da Lei 12.016/2009, estabelece que da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação, entretanto, cabe a interposição de recurso de apelação da sentença que julga o Mandado de Segurança em primeira instância. Assim sendo, o recurso em exame não ultrapassa a barreira do conhecimento, visto que o acórdão de fls. 86 desafiava a interposição de Recurso Ordinário. Ante ao exposto, **não conheço** do presente Recurso. P.R.I. Palmas/TO, 18 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11112 (10/0089380-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 8593-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 4300
AGRAVADO : MARGARIDA DE SENA FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 194/202 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 19 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11204 (10/0085421-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10241-7/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADON DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
AGRAVADO : D' PNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : VANDERLEY ANICETO DE LIMA – 843-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 188/193 e 194/198 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 18 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO E-PROC 5003718-10.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : IVECO LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADOS : LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB/TO 2288 e OUTROS
RECORRIDO : ELONI ANTÔNIO DE MELO PEREIRA
ADVOGADOS : JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483; LEILA STREFLING GONÇALVES – OAB/TO 1.380 E MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA – OAB/TO 2.767
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO 483; LEILA STREFLING GONÇALVES – OAB/TO 1.380 E MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA – OAB/TO 2.767**, intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Em face da interposição de Recurso Especial (evento 28) e em obediência ao artigo 542, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APOSTILA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.00005444-3

CONTRATO Nº. 01/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Luana Wanessa Manoel Ribeiro - ME

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: alteração da Cláusula Terceira – do Valor, que passará a ter a seguinte redação:

"O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pelo período de 12 (doze) meses".

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2012.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 032/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Licença do Software Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) SQL Server 2008 R2 para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: **Dia 02 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 18 de abril de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000002605-9

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 014/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: JP Mariano Xavier - ME

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MÁX.
01	Biscoito de queijo, congelado, pronto para assar, com peso de aproximadamente 20gm, 1ª qualidade. Marca: Panificadora Itália.	CENTO	20	240	R\$ 34,30	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00
02	Palito de dente embalado 01 a 01 em embalagem de papel, pacote com 50 unidades. Marca: Estilo.	PC	60	120	R\$ 0,71	R\$ 42,60	R\$ 85,20
03	Adoçante em pó, caixa com 100 envelopes, de 0,8g. Marca: Doce Menor.	CX	36	60	R\$ 11,50	R\$ 414,00	R\$ 690,00
04	Adoçante dietético, líquido, embalagem com 75 ml. Marca: Doce Menor.	UN	180	360	R\$ 3,26	R\$ 586,80	R\$ 1.173,60
05	Filme de PVC esticável, caixa com uma unidade de bobina, 28 cm x 15 metros, atóxico. Marca: Boreda.	UN	60	120	R\$ 2,12	R\$ 127,20	R\$ 254,40
06	Papel alumínio rolo de aproximadamente 45 cm x 7,5 m. Marca: Alumipack.	UN	60	120	R\$ 3,28	R\$ 196,80	R\$ 393,60
07	Mel em bisnaga de aproximadamente 350gm. Marca: Mel entre Rios.	UN	120	240	R\$ 6,87	R\$ 824,40	R\$ 1.648,80
09	Bolo pronto, sabor chocolate, peso aproximado 1.500gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, o peso pode variar para mais ou menos 5%. Marca Panificadora Itália.	UN	84	180	R\$ 18,58	R\$ 1.560,72	R\$ 3.344,40
10	Bolo pronto, sabor castanha com banana, peso aproximado 1.500gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, o peso pode variar para mais ou menos 5%. Marca Panificadora Itália.	UN	84	180	R\$ 24,97	R\$ 2.097,48	R\$ 4.494,60
11	Bolo pronto, sabor limão, peso aproximado 1.500 gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, O peso pode variar para mais ou menos 5%. Marca Panificadora Itália.	UN	84	180	R\$ 19,95	R\$ 1.675,80	R\$ 3.591,00
12	Bolo pronto, sabor laranja, peso aproximado 1.500 gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, O peso pode variar para mais ou menos 5%. Marca Panificadora Itália.	UN	84	180	R\$ 19,95	R\$ 1.675,80	R\$ 3.591,00
15	Pão integral de cereais, fatiado, light, embalado em recipiente plástico, pesando aproximadamente 500 gramas. Marca Panificadora Itália.	PC	300	600	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00	R\$ 3.084,00
16	Pão integral de linhaça, fatiado, light, embalado em recipiente plástico, pesando aproximadamente 500 gramas. Marca Panificadora Itália.	PC	300	600	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00	R\$ 3.084,00
17	Pão Frances 50 gramas 1ª qualidade. Marca Panificadora Itália.	UN	13.992	15.840	R\$ 0,39	R\$ 5.456,88	R\$ 6.177,60
19	Margarina 500 gramas, 1ª qualidade, 0% gorduras trans. Marca Delícia.	UN	240	360	R\$ 3,01	R\$ 722,40	R\$ 1.083,60
Valor Total – Mínimo e Máximo						R\$ 19.150,88	R\$ 40.928,20

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000011626-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 011/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: V3 Entretenimento, Locações e Turismo Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura de prestação de serviço de recepcionista em eventos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eventos em Palmas – TO.	10	Serviço	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
2	Eventos no interior.	5	Serviço	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.000,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012.

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2012****SESSÃO ORDINÁRIA –25 DE ABRIL DE 2012.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) sessão ordinária de julgamento, aos **vinte e cinco dias do mês de abril de 2012, quinta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003390-80.2011.827.0000 (e-proc)

Referência: 5001804-32.2012.827.2729

Impetrante: BV Financeira

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz José Maria Lima

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003390-80.2011.827.0000 (e-proc)

Referência: 2011.0005.3143-6

Impetrante: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. André Luiz Dutra Mota e Dra. Sarah Grabielle Albuquerque Alves,

Impetrado: Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Axixá-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 2820/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7186-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A e Celtins

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido: Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 2916/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7242-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Edileusa Lustosa Bezerra

Advogado(s): Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz José Maria Lima**05-RECURSO INOMINADO Nº 2934/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5450-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Jesielma Aires de Oliveira

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorrido: Sebastião Pinto Xavier

Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima**06-RECURSO INOMINADO Nº 2936/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7147-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT

Recorrente: Rosileide Vieira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior

Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima**07-RECURSO INOMINADO Nº 2938/12 (JECÍVEL-TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.9623-3 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: José Henrique Alves do Nascimento

Advogado(s): Dr. Thiago D' Ávilla Souza dos Santos Silva

Recorrido: MGC Comércio de Colchões Ltda

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi

Relator: Juiz José Maria Lima**08-RECURSO INOMINADO Nº 2939/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)**

Referência: 2010.0000.6174-1/0 (4.084/2010)

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: João Martins de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima**09-RECURSO INOMINADO Nº 2991/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0005.0954-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Raimundo Pereira de Moura

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**10-RECURSO INOMINADO Nº 2993/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0000.7339-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcelo Borba de Moraes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**11-RECURSO INOMINADO Nº 2995/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0000.7340-3/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luiz Piaba da Luz

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**12-RECURSO INOMINADO Nº 2997/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0006.4259-9/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Renato Moreira Rosa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**13-RECURSO INOMINADO Nº 3005/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)**

Referência: 2011.0001.0513-5/0

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Paiva Calil

Recorrido: Azizo Antônio José

Advogado(s): Dr. Samuel Nunes de França

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**14-RECURSO INOMINADO Nº 3011/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0003.4553-5

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Jadson Montel Galvão

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**15-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.003-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c liminar

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espíndola, Dr. Gustavo Amato Pissini, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque e Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado

Recorrida(s): Gerd Alfred Zielke

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**16-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.575-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e repetição de indébito

Recorrente(s): Wilton Pereira Maia

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida(s): Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**17-RECURSO INOMINADO: 032.2009.902.019-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação indenizatória

Recorrente(s): Supermercado Meio a Meio (Teodoro e Brito Ltda.)

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Recorrida(s): Maria Helena Bispo Varanda

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima**18-RECURSO INOMINADO: 032.2009.900.735-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Viação Montes Belos Ltda.

Advogado(s): Dr. Damien Zambellini

Recorrida(s): Juliana Márcia Pires

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relator: Juiz José Maria Lima**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº: 2009.0006.4826-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerente: JANOS PEREIRA LELIS

Rep. Jurídico: LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB TO 4792

Requerido: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 A

DESPACHO: "Tendo em vista que os autos não transitaram em julgado, não há como decidir sobre a liberação de bens nesse momento. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência em 05 dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0011.7695-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BENJAMIM FERNANDES DA SILVA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

Requerido: JUVENAL FERNANDES DA SILVA

SENTENÇA: "[...] Concedo um prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte um memorial descritivo feito por agrimensor, para compor a ação, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, por carência da ação. Durante esse prazo, o autor deve providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). [...]"

PROCESSO Nº: 2009.0007.3580-3 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
Rep. Jurídico: MAURO GOMES GUSMÃO OAB 6542
Requerido: JULIO COSTA FILHO
Requerido: MANOEL CRUZ BOTELHO
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0007.6398-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. J. A.
Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278 B
Requerido: W. A. N.
Rep. Jurídico: ARNEZIMÁRIO JÚNIOR BITTENCOURT OAB TO 2611 B
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para declarar o senhor Wilmar Alves do Nascimento pai da Sra. Manuelle Janne Alves. Condene o requerido a pagar o valor de 50% de um salário mínimo a parte autora, correspondente atualmente ao valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze) reais, mensalmente, até a data do dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancária da requerente, da Caixa Econômica Federal, Agência 1829, Conta Poupança (013), nº 00641577-8, iniciando-se a primeira parcela a partir de 10 de abril de 2012. [...] Intime-se a parte requerida a fim de conhecer e pagar os alimentos no prazo determinado. Condene a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, tendo em vista a boa dedicação do causídico e o tempo do processo de quase 15 anos. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.0360-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUIZ HENRIQUE FONSECA
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2012, às 10h30 min. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.3394-2 (n. antigo 1.216/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: POSTO CANARINHO LTDA, ABIGAIL LOUREIRO DIOGENES E NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES
Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Intimação dos requerentes, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi apresentado nos autos supra proposta de honorários pericial no valor de R\$9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais), ficando o mesmo intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito judicial do valor. E ainda, intimação das partes e seus procuradores do inteiro teor do despacho de fl. 491: “A liquidação deve realizar-se por arbitramento, na forma do art. 475-C do Código de Processo Civil, visto que ocorre a hipótese do inciso II, desse artigo, não se cogitando de liquidação por artigos à vista da inexistência de fato novo por provar. De acordo com o art. 475-D, do Código de Processo Civil, nomeio perito judicial o Sr. Paulo César Lemos da Silva. Intime para que apresente proposta de honorários no prazo de cinco dias. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 5 dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC). Intimem-se. Apresentando a proposta de honorários, intime-se a parte requerente para que deposite os salários do perito judicial, no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito, indicado os assistentes e apresentados os quesitos, intemem-se o perito e os assistentes para iniciarem a perícia, devendo o perito nomeado prestar compromisso nos autos. Para conclusão da perícia e apresentação do respectivo laudo pelo perito judicial, fixo o prazo de 30 dias, a contar do início das diligências. Havendo posterior necessidade, a audiência será oportunamente designada (art. 475-D, parágrafo único). Alvorada, 28 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.0404-2 – CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria José Ribeiro Tavares
Advogado: DRª. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2007.0006.3446-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ERMENIZIA FERNANDES DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA: Autos 2007.0006.3446-6(...) ANTE O EXPOSTO, por todo o expendido e, mesmo diante da INDIVIDUAL condição de invalidez/incapacidade para o trabalho apresentado pela autora, tenho por não admissível a concessão pleiteada na peça inaugural, pela absoluta ausência do liame entre a doença apresentada e o labor rural. Pelo exposto e, com fulcro no artigo 269 inciso I JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. Condene a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$

500,00 (quinhentos reais). Fica suspenso, todavia, considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. C. Alvorada-TO, 13 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0001.7903-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antonio Lopes Condes
Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4204-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos nº 2012.0002.0405-0 – CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Rosilda Viana de Assunção
Advogado: DRª. LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS – OAB/TO 1359
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0012.2315-0 Ação de guarda compartilhada, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de ARIVALMIR RODRIGUES ROCHA e através deste CITAR os requerida(os) ARIVALMIR RODRIGUES ROCHA, brasileira (os), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC, bem como INTIMÁ-LO DA DECISÃO DE fls. 14/15 que indeferi o pedido de guarda compartilhada, mais concede o direito de visita aos finais de semana e metade das férias a senhora MARLI ANACLETO FERREIRA, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 DE ABRIL dias do DE 2012.. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0007.6652-2- AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA ROSALINA ALVES ARAÚJO
REQUERIDA: ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC. abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal

AUTOS DE Nº 2011..0011.6281-7- AÇÃO DIVORCIO

REQUERENTE: ROSILDA DE SOUSA AMORIM
REQUERIDA: LOURIVAL BORGES DE SOUSA
Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC. abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

AUTOS DE Nº 2011.0007.6647-6- AÇÃO DIVORCIO

REQUERENTE: DEUSIMAR MACIEL ALVES DE SOUSA
REQUERIDA: ELIANDRO GOMES DE SOUSA
Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC. abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

AUTOS DE Nº 2011.0009.6566-5- AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTE: VALDECY TAVARES DE LIRA E IRACY DA SILVA TAVARES
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
Intimação da parte autora através de seu advogado, para emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da presente ação e informando o endereço do pai do menor, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4144-3- ação de manutenção de posse c/c pedido de liminar

REQUERENTE: EDSON REIS NASCIMENTO
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
REQUERIDO: JULIO CÉSAR EDUARDO

Intimação da parte autora através de seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0009.6600-9- ação de busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
REQUERIDO (A) : ANTONIA RIBEIRO BORGES
Intimação da parte autora através de seu advogado, para manifestar ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 25Vº, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0005.4942-4- ação DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 ADV: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896
 REQUERIDO (A) : JOSÉ LUIZ MATEUS DOS SANTOS
 Intimação da parte autora através de seu advogado, para manifestar ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 11, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4272-7 ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
 REQUERIDO (A) : MILTON VIEIRA BARBOSA
 ADV: HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO 2755
 Intimação da parte autora através de seu advogado, para Juntar o original da petição de fls. 44/47, no prazo de 05 (cinco) dias e INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar .acerca da contestação de fls.31/36, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0006.1774-0 ação DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911
 REQUERIDO (A) : ADRIANO COSTA DOS SANTOS
 Intimação da parte autora através de seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias., sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente seu arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso, II DO CPC.

AUTOS DE Nº 2011.0006.2295-4- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO TAYOTA DO BRASIL S/A
 ADV: SOMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 REQUERIDO (A) : ORÁCIO CESAR DA FONSECA
 ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207
 Intimação da parte APELADA PARA CONTRARAZOAR o recurso, em 15 (quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC)

AUTOS DE Nº 2008.0009.7833-3- REINTEGRAÇÃO EM CARGO PUBLICO

REQUERENTE: NAGILA RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
 Intimação da parte RÉ a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado sob pena de aplicação da multa preceituada no artigo 475-J do CPC.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6944-5- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A
 ADV: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS
 Intimação da parte AUTORA, para juntar aos autos a petição original de fls. 48 e os comprovantes de pagamentos das custas processuais originais de fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2008.0011.1966- Ação ordinária

Exequente: MARIA CLEUZA FERREIRA DA SILVA
 Executado: BV FINANCEIRA S/A
 ADV: HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.773
 ADV: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8.773
 Intimação das partes para manifestarem acerca da penhora efetivada, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2011.0007.6652-2- AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA ROSALINA ALVES ARAÚJO
 REQUERIDA: ANTONIO GOMES DE ARAÚJO
 Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal

AUTOS DE Nº 2011.0007.6678-6- AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA GILVANIA TEIXEIRA DE LIMA
 REQUERIDA: DAYVID SANTOS LIMA
 Intimação da advogada JOAQUINA COELHO OABTO 4224, que foi nomeada CURADORA ESPECIAL, para apresentar defesa do requerido, tendo se em vista que foi decretado a revelia do mesmo nos termos do artigo 9º, INCISO II, do CPC . abrindo lhe vistas para apresentar defesa no prazo legal.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6908-9- AÇÃO de busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV: FABRICIO GOMES OAB/TO 3550
 REQUERIDA: JUSCELIA JOSÉ DE MORAIS
 Intimação da parte AUTORA PARA SE MANIFESTAR sobre a certidão de fls. 65/66 no prazo de 10 (dias) e requerer o que de direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3684-3 – Reivindicatória de Pensão por Morte
 Autora : MARIA DAS GRAÇAS MORAIS DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A PENSÃO POR MORTE em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado estivesse, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia **20/08/2012, às 14h30 min**, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intime-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguaçema (TO), 26 de outubro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito.Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 920/95**

Ação: Demarcatória
 Requerente: Jacy de Sales
 ADV. DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

Requerido: Silvério Bejamim da Silva e Outro
 Adv. DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO 25560.
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifiquem as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.Remetam-se os autos à contadoria, para liquidação das custas e despesas processuais, intimando-se os requeridos para efetuar o seu recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Considerando que os profissionais que atuaram no trabalho de campo não residem mais nesta comarca, o que é público e notório, exurge a necessidade de nomear novos profissionais. Para a execução dos trabalhos de demarcação, nomeio perito o engenheiro Flávio de Souza Milhomens e como arbitradores, Evandro Carlos Fischer e Genildo Barros da Silva Pankararu. Intimem-se, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem a proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes, para se manifestarem no prazo de dez dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 20 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0000.6984-8**

Requerente: JACYANNE BESSA VON SCHWANNER
 Advogados: DR .RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4.117
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DRª.CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 2º Requerido: VISA DO BASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: DRª: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB-TO Nº1.777

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 143 "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência..." (m4)

AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.0667-1

Requerente: ANTÔNIO CLAUDIO ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
 Advogados: DR .RONAN PINHO NUNES GARCIA 1956
 Requerido: PAULO INACIO PRIVINO
 Requerido: HERMINIA ARAÚJO GUIMARÃES
 Requerido: GILVAN CAMPELO SANTOS
 Advogado: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB-TO 2261
 intimação da parte apelada sobre a apelação de fls. 114/125, conforme despacho fl.126 "RECEBO a apelação de fls. 114/121 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), vez que tempestiva.INTIMEM-SE os requeridos atuantes no feito para apresentarem contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes..." (M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.4756-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Advogados: DR.SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 Requerido: CREUZA PRIMO ARAÚJO SILVA
 Intimação da parte autora, sobre a decisão de fls. 53,parte dispositiva: " Ante o exposto, verificada a continência, DETERMINO a remessa do presente feito à 12ª Vara Cível de Goiânia, observados os procedimentos e baixas de estilo. Após transito em julgado, à distribuição..." (M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0012.0493-3

Requerente: BANCO RODOBENS S/A
 Advogados: DR. ATENE ASSUNÇÃO OAB-14398
 Requerido: OSMAR ALVES DE SOUZA

Intimação da parte autora, sobre o despacho de fl 63 Tendo em vista os requerimentos de fls. 57/59, REVOGO a SUSPENSÃO do feito e DEFIRO o pedido em razão da ocorrência de furto/roubo do veículo (fls. 62), para tanto PROMOVO nesta data o bloqueio judicial, via sistema RENAJUD, do veículo constante no contrato de fls. 10/11. **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, PROMOVER o andamento do feito, no que se refere à CITAÇÃO da parte demandada, bem como juntar aos autos o devido comprovante de protocolização da carta precatória (fls. 37), tendo em vista a certidão de fls. 37v, sob pena de preclusão, não interrupção da prescrição (CPC, art. 219, § 4º) e demais consequências legais, inclusive extinção do feito e arquivamento (CPC, art. 267, III) (M4)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0007.4308-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
 Requerido: JOSÉ RIBEIRO BATISTA

Intimação da parte autora, sobre o despacho de fl 59 "...do em vista o lapso temporal desde o proclamação da petição de fls. 58, DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 58, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 dias. Após, façam os autos conclusos..."(m4)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0002.5365-5 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4826
 Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.84/V: "Mantenho a decisão já proferida a folhas 65 a 67. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0003.2425-0 - REINVIDICATÓRIA

Requerente: MARIA ADELE ROSA E OUTROS
 Advogado: DRA SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS- OAB/TO 1799
 Requerido: BALMÍCIA APARECIDA CASTRO SILVA
 Advogado: DRA MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.195: "Intime-se as testemunhas, bem como partes e defensores."

AUTOS Nº 2008.0003.8137-0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA
 Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRA LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681 DRA LAYANNA AVELAR DO NASCIMENTO – OAB/MA 10381
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 57: Recebo a impugnação, negando-lhe efeito suspensivo (art.475-M, caput, do CPC). Deverá a escriturária desentranhar a impugnação e seus documentos (folhas 57 a 119) e juntá-los em autos apartados (art. 475-M, § 2º do CPC). Após, certifique-se. Determino o desentranhamento dos documentos juntados a folhas 120 a 238, os quais deverão ser devolvidas a parte requerida. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0002.8165-9 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562
 Requerido: EVERTON VIANA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 47: "Intime-se a para autora para juntar no prazo de 10 dias a petição inicial original, bem como os comprovantes originais de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0002.1058-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835.
 Requerido: DIOGE PEREIRA SANTOS.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 65/66 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0006.2437-0 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ VALDO PINHEIRO.
 Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO Nº. 29.420.
 Requerido: BANCO REAL – AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 104/111 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a – **Revisar** o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – **Excluir** a aplicação de capitalização mensal, permitindo-se tão somente capitalização anual dos juros; 2 – **Limitar** os juros compensatórios ao máximo de 1,70% ao mês, conforme informado pelo autor. 3 – **Excluir** a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente a 1% ao mês, conforme pleiteado pela parte autora; 4 – **Limitar** a multa em 2% em caso de inadimplência. 5 – **Afastar** a mora e sua consequência, do contrato em questão, não há como verificar a expressa existência de cláusula nesse sentido. 6 – **Extinguir** o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da autora ao pagamento das custas processuais e aos

honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei de número 1060/20, considerando também que não houve dilação probatória. Após o trânsito em julgado aguarde 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vendedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e 475-, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0006.2437-0 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ VALDO PINHEIRO.
 Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO Nº. 29.420.
 Requerido: BANCO REAL – AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 104/111 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a – **Revisar** o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: 1 – **Excluir** a aplicação de capitalização mensal, permitindo-se tão somente capitalização anual dos juros; 2 – **Limitar** os juros compensatórios ao máximo de 1,70% ao mês, conforme informado pelo autor. 3 – **Excluir** a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente a 1% ao mês, conforme pleiteado pela parte autora; 4 – **Limitar** a multa em 2% em caso de inadimplência. 5 – **Afastar** a mora e sua consequência, do contrato em questão, não há como verificar a expressa existência de cláusula nesse sentido. 6 – **Extinguir** o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei de número 1060/20, considerando também que não houve dilação probatória. Após o trânsito em julgado aguarde 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vendedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e 475-, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2012.0001.1023-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A.
 Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
 Requeridos/Executados: EUSÉBIO BARROS QUEIROZ E OUTRA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63/65 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0009.9402-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogados: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206; FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO Nº. 3.109-A; SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 127/129 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar rescindido o contrato ali descrito, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em 20% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0002.2249-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogados: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE Nº. 10.422; ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE Nº. 10.423.
 Requerida: SILVANA QUEIROZ MARANHÃO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 55/56 a seguir transcrita:
 SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0010.8647-9 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ.
 Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.
 Requerido: BANCO RODOBENS S/A.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque nos artigos 257 e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição e extingo o feito sem julgamento do mérito. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2006.0001.3534-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530-B; OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTRA.

Advogado: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO Nº. 4.327-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 167 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Tendo os executados satisfeito a dívida, com espeque no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0003.6322-1 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerentes: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRA.

Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 7.484 e OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.

Requerido: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA.

Advogados: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO Nº. 14.969; FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.579.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 492 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso de apelação

AUTOS: 2008.0002.6171-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.

Requerido: THIAGO ALVES TEIXEIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 69/70 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença, o acordo de folhas 67 e 68, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Custas e despesas processuais por conta do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE".

AUTOS: 2009.0005.0606-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: JOÃO NETO ALVES DE ARAÚJO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para assim declarar rescindido o contrato descrito, a confirmar a decisão liminar inicialmente deferida. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor da causa. Segundo a consulta do RENAUD, não há qualquer restrição assinalada para o veículo objeto desta ação. Todavia, em razão da petição de folhas 57, expeça-se ofício ao DETRAN deste estado a ter como teor o que foi requerido. Ficam assim consolidadas plenamente a posse e a propriedade do veículo da marca FIAT, modelo PALIO ELX, ano e modelo 2005, de cor cinza, placa MYY 9015, chassi 9BD17140B52568460, movido a gasolina, com o banco autor. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0006..8793-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: LUSMAR SOARES FILHO

Advogado: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA-OAB/TO 83-B

Requerido: JOÃO BATISTA SANTOS FILHO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls. 27: Intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002..2326-8- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MAYARA GABRIELA PINTO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA-OAB/TO 2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do despacho de fls 55: Defiro a gratuidade judiciária requerida. Designo perícia no autor para o dia **21 de maio de 2012, às 10:00 horas**, junto ao instituto médico legal (IML) local. Nomeio perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. Oficie-se o referido instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 60 a 80 dias do encaminhamento da resposta. Após resposta, intime-se a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. Facultando as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos. Prorrogo a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia medida. Sem prejuízo da perícia determinada, cite-se o requerido de todos os termos da inicial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo. 285, Código de Processo Civil), no mesmo ato, intime-se o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor. Número do benefício: 91/5485822750). Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.1205-3/0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: João Paulo Fragoso Mourão/Outro

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer audiência de instrução e julgamento designada para 18 de maio de 2012 as 16 horas e 30 minutos.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.0645-7 – HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Paciente: **DIOGO PRECINOTTE MARSON**

Advogado: **Dr. Miguel Vinicius Santos-OAB/TO 214-B**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls41/43 dos autos supracitados. "Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar em Habeas Corpus preventivo interposto por Miguel Vinicius Santos em favor do paciente Diogo Precinotte Marson". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0012.0479-8/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL DA CRUZ SOARES DE SOUSA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de maio de 2012 as 14h00min, tendo como acusado: MANOEL DA CRUZ SOARES DE SOUSA. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (18.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.8144-0/0.**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA.

ADVOGADO: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO. 2632.

SENTENÇA: (fl. 39/40 – parcialmente transcrita) "... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DA INICIAL e CONCEDO AUTORIZAÇÃO para Ana Célia Alves da Silva, proceder a transferência do veículo FIAT/PALIO/FIRE ECONOMY, Renavam nº 148968244, Placa MWQ3561, devendo ser advertida da responsabilidade que deverá ter com os bens do interdito, não podendo realizar nenhum negócio sem autorização Judicial. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 13/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 1.621/92.

AÇÃO: ARROLAMENTO C/C ADJUDICAÇÃO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUÁINA.

ADVOGADO: PROCURADORES DO MUNICÍPIO.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GUILHERME DOURADO CARNEIRO.

DESPACHO: (fl. 87) "Defiro vista a Procuradora Geral do Município pelo prazo de cinco dias. Araguaína-TO., 10/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.5140-2/0.

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: M. DE L. DA S. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: J. G. A. B.

ADVOGADO: DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO. 397.

DESPACHO: (fl. 73) "Ouça-se o requerido sobre os documentos de fls. 65/68. Araguaína-TO., 06/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0009.5195-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F. J. A. D. O

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1622

REQUERIDO: L. M. D. O e B. M. D. O

DESPACHO (FL.32): "Redesigno o dia 06/09/2012, às 13:30 hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 04/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0000.8550-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: I. A. D. S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. SOYA LELIA LINS VASCONCELOS, OAB/TO Nº 3411-A

REQUERIDO: I. A. D. S. M/ R. D. O. M

DESPACHO (FL.24): "Decreto a revelia dos requeridos. Designo o dia 18/09/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº. 2009.0009.6325-3/0, requerida por I. F. em face de J. J. D., sendo o presente para INTIMAR a autora representada por sua genitora Sra. IRACI FELIZARDA RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 10/04/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela nº 22.424/2011**

Reclamante- Aredio Rabelo Rosa
Advogado (a)- Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693
Reclamado- Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A
advogado (a): Dalvaldaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
FINALIDADE: INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento nos argumentos acima expendidos e no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 3.399,80 em dobro e corrigido pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de RS 7.476,00 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais). Cbm fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO ainda o banco demandado a indenizar o requerente a título de danos morais o valor de RS 2.000,00 (dois mil reais). Perfazendo a condenação em R\$ 9.476,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e penhora dos valores pelo sistema Bacen Jud. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

Autos nº 20.715/2011 – Ação De Execução...

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda
Advogado (a)- Renato Alves Soares OAB/TO 4.319
Reclamado- Luiz Ricardo de Matos Delgalló
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
FINALIDADE: INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação Declaratória de Inexistência... nº 20.224/2011

Reclamante- Francisco Herbt Milfont Parente
Advogado (a)- Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Reclamado- Celtins
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
FINALIDADE: INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaração de inexistência de debito formulado pelo autor e, em consequência determino a redução parcial da imputação de débito arbitrado pela requerida de 5.188,71, correspondente ao preço de 7.635 Kwh de energia, para 5.029 kwh. Cabendo à requerida converter o valor para reais acrescendo-se os encargos sociais incidentes na fatura, devendo ainda, viabilizar o parcelamento do débito se possível. Julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais. Transitado em julgado; ficando a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, isto é adequado o valor do débito e disponibilizando ao requerente a forma para efetivo pagamento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação de Cobrança nº 20.939/2011

Reclamante- Eidmeire Rogério de Aguiar
Advogado (a)- Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
Reclamado- Pedro Severino Botelho Junior
FINALIDADE: INTIMAR a autora na pessoa de seu advogada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação de Imissão de Posse nº 17.678/2009

Reclamante- Euler Nunes Dualdo
Advogado (a)- Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
Reclamado- Vicente Conceição Pacheco
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação de Obrigação de Fazer... nº 20.613/2011

Reclamante- Deusivania Alves de Melo
Advogado (a)- Maria de Fátima Fernandes Correia OAB/TO 1673
Reclamado- Tocantins Adm.e Transporte Ltda
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

FINALIDADE: INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, e com fundamento no art. 461, § 3º do mesmo diploma legal determino que a requerida cancele o protesto cancele o protesto no prazo de 72 horas, determinando desde já a exclusão da referida restrição no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito em decorrência do protesto. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, c/c art. 5º X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a primeira demandada intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, no que se refere o cancelamento do débito e a segunda requerida no que concerne ao pagamento da indenização, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no último caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação de Indenização ...nº 22.089/2011

Reclamante- Francisco De Assis Avelino
Advogado (a)- Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722- A
Reclamado- Banco do Brasil S.a
Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A
FINALIDADE: INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do CPC, c/c art.20 da Lei 9.099/95 e artigo 43, §1º, da Lei 8078/90, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO inexistente o débito de R\$157,19 (cento e cinquenta e sete reais) - venc. 08/12/2008 concernente ao contrato nº17161, e consequentemente, DETERMINO a exclusão definitiva da restrição do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em razão do débito supracitado. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais por não restarem demonstrados o trinômio dano, culpa e nexo causal. Oficie-se ao SPC/SERASA para que proceda a exclusão. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação de Indenização... nº 22.118/2011

Reclamante- Eliane Lima da Silva
Advogado (a)-Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Reclamado- Celtins – Cia de energia elétrica do estado do Tocantins
Advogado (a)- Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO: INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 333,1, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora em face da inexistência de provas da prática de ato ilegal por patê da demandada. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação de Cobrança nº 20.762/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Adm. De Imóveis (Canela Imóveis)
Advogado (a)-Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217
Reclamado- Coelho e Pereira Ltda
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267,inciso VI,do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se.Registre-se.Intimem-se com as devidas baixas.

Ação de Cobrança nº 21.371/2011

Reclamante- Gomes e Carvalho Adm. De Imóveis (Canela Imóveis)
Advogado (a)-Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217
Reclamado- Andreilina Maria da Silva
FINALIDADE:INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267,inciso VI,do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a tutela deferida. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se.Registre-se.Intimem-se com as devidas baixas.

Ação de Cobrança de Honorários nº 22.177/2011

Reclamante- Ana Paula Galvão Barros
Advogado (a)- Marcelo C. de Araújo Junior OAB/TO 4.369
Reclamado- Dubico Distribuidora de Bebidas Ltda
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 17.376/2009

Reclamante- Alexander Ferreira Garcia
Advogado (a)- Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
Reclamado- Maria do Amparo Frazão e outra
Advogado (a)- Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889
FINALIDADE: INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210 e 1.228, ambos do

Código Civil, julgo *PROCEDENTE* o pedido de reintegração de posse, consolidando a posse do requerente sobre o imóvel descrito na inicial, uma vez que já fora deferida na decisão de antecipação de tutela, que fica desde já referendada. Não há benfeitorias realizadas pela requerida. Dispensa mandado de cumprimento, uma vez que o requerente já foi reintegrado na posse por força da decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação Execução de Sentença nº 8.876/2004

Reclamante- Kleber Reis Batista de Freitas
Advogado (a)- José Hilário Rodrigues
Reclamado- Maria do Amparo Frazão e outra
Advogado (a)- Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263-B
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expostos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação de Indenização por danos morais e materiais nº 22.806/2011

Reclamante: Alcino Manoel de Araujo
Advogado(a)-Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo - OAB-TO 1.319
Reclamado: Di/Ferro
FINALIDADE- Intimar advogada do autor da sentença: PARTE DISPOSITIVA: /ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança Securitária nº 21.885/2011

Reclamante- Maura Gomes da Silva / Maria de Fátima Gomes e outros
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119-B
Reclamado(a)- Companhia Excelsior de Seguros S/A.
Advogado(a): - Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
FINALIDADE- Intimar o Advogado e a parte reclamada do seguinte DESPACHO: "II – Considerando a informação de que a parte devedora não realizou o depósito judicial no prazo legal (art. 475 – J do CPC), incidindo na multa de 10%, intime-se a demandada para no prazo de cinco dias depositar o remanescente da dívida R\$ 1.449,11 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onzentavos) e comprovar nos autos, sob pena de penhora on-line".

Ação: Reparação de Danos Materiais nº 20.877/2011

Reclamante: Caio Augusto Ferreira do Amaral
Advogado (a): Eduardo Tadeu Jabur OAB- TO 4.748
Reclamado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins)
Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
FINALIDADE-INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos do autor e com fundamento no art. 14 da Lei 8.078/90 c/c art. 186 e 927, do Código Civil, condeno a demandada a ressarcir os danos sofridos pelo autor, decorrentes da queima dos equipamentos acima mencionados, no valor de R\$ 1.144,50 corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação, respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.302,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Reparação de Danos Materiais nº 20.340/2011

Reclamante: Clarisdina Lopes da Silva
Advogado (a): Cabral Santos Gonçalves OAB- TO 448-B
Reclamado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins)
Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE* o pedido da autora e em consequência condeno a demandada a indenizar a requerida no valor de R\$ 3.096,00 (três mil, noventa e seis reais), correspondente a 25% do valor da área sobre a qual constitui-se a servidão administrativa, cujo valor será acrescido de juros compensatórios de 6% ao ano a partir da emissão na posse (súmula 113 do STJ) e com juros moratórios de % ao ano a partir do trânsito em julgado da sentença (súmula 70do STJ). Totalizando o valor de RS 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais). Já corrigidos a partir de agosto de 2010. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitado em julgado; ficará desde já a demandada intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Intimem-se.

Ação: De Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais nº 22.091/2011

Reclamante: Antonio Francisco Rodrigues Chaves
Advogado (a): José de Arimatéia Ferreira Santiago OAB- TO 4.459
Reclamado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins)
Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e, em consequência determino a restituição do valor de R\$ 133,20 correspondente ao preço de 222kWh de energia da referência 05/2011 que foram cobrados e pagos indevidamente pelo demandante. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a restituição do valor acima mencionado sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Declaratória de Cobrança indevida c/c Obrigação de Fazer ... nº 20.121/2011

Reclamante: Antonia Vieira Silva Oliveira
Advogado (a): José Pinto Quezado OAB- TO 2.263
Reclamado: Celtins
Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e, em consequência declaro a inexistência do débito com referência a demandante. Com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil, determino que a demandada efetue a transferência da titularidade da Unidade consumidora para o nome da requerente independentemente do pagamento do valor constante em nome de ALFEU BARROSO MARANHÃO e, com fundamento no art. 186, do Código Civil e art. 5º, X, da constituição Federal, condeno a requerida a reparar os danos morais sofridos pela autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Julgo improcedente o pedido contraposto. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, efetuando a transferência da titularidade e da UC para o nome da autora e, efetuando o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais e com pedido de Liminar nº 23.005/2012

Reclamante: Antonio Monteiro da Silva
Advogado (a): Josean Pereira de Sousa OAB- TO 4.914
Reclamado: Banco Itaú S/A
FINALIDADE- "INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expostos e fundamentos nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os a autora, caso queira, para propor uma nova ação. Arquivem-se apos o transitado em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Usucapião nº 22.691/2011

Reclamante: Alderina de Sousa Lima
Advogado (a): Ricardo Ramalho do Nascimento OAB- TO 3.692
Reclamado: Marilda Madalena Miranda
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse nesse caso e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se ao requerente os documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Execução Contra Devedor Solvente nº 11.171/2006

Reclamante: Aluisio Pereira Bringel
Advogado (a): Karine Alves Gonçalves Mota OAB- TO 2.224
Reclamado: Renilson Rodrigues de Castro
Advogado: Renilson Rodrigues de Castro OAB/TO 2.956
FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos acima expostos e fundamentos no art. 53, §4, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o a parte exequente, caso requeira.

Ação: Reparação de Danos Materiais nº 21.308/2011

Reclamante: Antonio de Sousa Lima Neto
Advogado (a): Priscila Francisca da Silva OAB- TO 2.482-B
Reclamado: Denise Barreto de Sousa
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos acima expostos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, Arquivem-se.

Ação: Indenizatória nº 18.329/2010

Reclamante: Antonio Marcos Fernandes
Advogado (a): Israel Bruxel de Vasconcelos OAB- TO 2.894
Reclamado: Geolange Carvalho Ferreira
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO com amparo nos argumentos acima expostos e fundamentos no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0000.4593-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB – TO 4110
Requerido: JOAQUIM DE SOUSA FILHO
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da Certidão de fl. 48 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo legal manifestar sobre a mesma requerendo o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico, eu, Oficial de Justiça ao

final assinado, QUE DEIXEI de proceder a Busca e apreensão do automóvel marca/modelo: Fiat Siena Fire Flex, Ano/Modelo: 2007, Cor: Prata, Chassi: 9BD17206G83357355, Placa MWK 2281, em nome do requerido JOAQUIM DE SOUSA FILHO, em virtude de ter dirigido-me ao endereço indicado, notadamente à Rua 7 de Setembro, nº 1419, Centro, nesta, e lá estando não localizei o referido bem, obtendo apenas informações que o bem possa estar na cidade de Araguaína-TO. Assim sendo devolvo o mandado ao setor competente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 26 de março de 2012. Fredson da Silva Menezes – Oficial de Justiça

Autos nº 2011.0005.0337-8

Ação: Ressarcimento de Danos Com Pedido de Liminar
 Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 Adv. Dra. Ramilla Mariane Silva Cavalcante OAB-TO 4399
 Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO MIRANDA RODRIGUES rep. por LEONTINO MIRANDA RODRIGUES

Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de 30 (trinta) dias pagar às custas iniciais no valor de R\$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e as custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais), sob pena de ser encaminhado a Distribuição para as devidas anotações.

Autos nº 2012.0002.4283-1

Ação: Declaratória para Reconhecimento de Tempo de Serviço para Fins Previdenciários
 Requerente: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS
 Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657 e Dra. Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4670.
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Ficam os procuradores do autor intimados para no prazo de 30 (trinta) dias pagar às custas iniciais no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), a fim de dar prosseguimento ao feito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº 2012.0000.4412-6 e/ou 5.002/12, que tem como Requerente: **LUZINETE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Buritinópolis, nº 235, Buriti do Tocantins-TO, e Requerido: **TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o requerido (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para levantar o depósito em relação ao cheque nº 850124, Conta corrente nº 1767-1, do Banco do Brasil, Agência 1305-6 ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*). Tudo nos termos da respeitável decisão de fls. 14/16, dos autos supra epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril do ano 2012. Eu _____ (Ruth de S. A. da Silva), Técnico Judiciário que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em substituição automática.

1ª Escrivânia Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2008.0008.4599-6/0
 Autor: ADALTO FERNANDES DE ARAÚJO

Vítima: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos autores do fato, ADALTO FERNANDES DE ARAÚJO, pela infração prevista no artigo 46 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 17 de abril de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2012.0002.2450-7 – Ação de Inventário e Partilha
 Requerente: J.A.P. e outros
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e Dra. Márcia Cristina C. Machado Ferreira – OAB/GO 29.352
 Requerido: A.T.P. (Espólio)
 Sentença: "J.A.P. e OUTROS, devidamente qualificado e representado nos autos requer a abertura de inventário sob a forma de arrolamento sumário, dos bens deixados por A.T.P., falecida em 17 de outubro de 1994, sem deixar testamento ou disposição de última vontade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/57. Plano de partilha amigável apresentado às fls. 08/19. Comprovante de recolhimento do ITCD (fl. 57). Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº.16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê

do relatório, trata-se do pedido de abertura de inventário sob a forma de arrolamento sumário, formulado por J.A.P. e outros, na qualidade de meeiro e herdeiros, sobre os bens deixados por A.T.P., falecida em 17 de outubro de 1994. Nota-se que os requerentes formulara pedido de abertura de inventário sob a forma de arrolamento, previsto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Segundo o artigo 1.031 do CPC, a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1773 do CC, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei. Acrescenta o seu § 2º que transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. Logo, sendo os herdeiros maiores e capazes, consoante se depreende dos documentos encartados, e inexistindo desavenças quanto ao acervo do espólio ou sobre a forma de partilha, imperioso o rito do arrolamento, nos termos do art. 1.031 e seguintes do CPC, razão pela qual entendo que deverá ser homologado o plano de partilha apresentado aos autos. Aliás, não havendo credores do espólio, não há que se falar em reserva de bens para pagamento de dívida. Outrossim, vislumbra-se que o inventariante apresentou a relação de herdeiros e o plano de partilha, como se vê às fls. 08/19, bem como juntou aos autos as certidões negativas fiscais, corroborando, ainda, o recolhimento do ITCD (fls. 50/52 e 57). "Ex positii" satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO o presente arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de A.T.P., para que surta seus jurídicos e legais efeitos o "petitum" de inventário no rito de arrolamento (fls. 08/19), em consonância com o disposto nos artigos 1.031 e seguintes do Sistema Normativo Processual Civil, a fim de que, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, se cumpra e guarde como nos autos se contém e declara. De consequência, declaro extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e apresentadas as quitações fiscais e despesas processuais, abra-se vista ao representante da Fazenda Pública (§ 2º, do art. 1.031 do CPC) para verificar o imposto recolhido nos autos, adotando-se as providências necessárias, se for o caso. Não havendo impugnação, defiro a expedição dos alvarás e formal de partilha. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Notifique-se o Ministério Público. Arraias, 17 de abril de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2009.0004.1791-7 – Ação de Inventário e Partilha

Requerente: E.M. da S. O. e G.L.O.C.
 Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A
 Requerido: O.P.C. (Espólio)
 Advogado: Dra. Fernanda Pinangé Silva – OAB/TO 20.333
 Sentença: "E.M. DA S.O. e G.L.O.C. requereram a abertura de inventário, dos bens deixados por O.P.C., e a nomeação da primeira requerente como inventariante, prestando, inclusive, as primeiras declarações. Primeiras declarações prestadas, instruindo-as com os documentos que comprovam a propriedade sobre os bens inventariados. Juntadas as certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Realizada audiência, as partes entabularam acordo em relação a partilha dos bens, tendo sido elaborado em audiência o plano de partilha amigável, com manifesta concordância do Ministério Público (fls. 158/159). Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público pugnou pela homologação da partilha amigável de fls. 158/159, após a quitação do imposto de transmissão causa mortis. Manifestação da Fazenda Nacional, informando que o de cujus, bem como seus herdeiros não apresentam qualquer débito inscrito na dívida ativa. Apresentado o comprovante de recolhimento do ITCD (fl. 218). E o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de abertura de inventário, sobre os bens deixados por O.P.C., formulado por E.M. DA S.O. e OUTRA. No curso do inventário, em audiência, os herdeiros apresentaram esboço de partilha amigável, manifestando-se favoravelmente o Ministério Público, a Fazenda Pública Estadual, pela sua homologação. Foram juntadas aos autos as certidões negativas extraídas junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes, consubstanciada na partilha apresentada às fls. 158/159 nos presentes autos de inventário, referente aos bens deixados O.P.C., atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Pagas as custas finais, em havendo, expeçam-se os respectivos formais ou certidão de pagamento, ser for o caso, e a seguir, arquivem-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Arraias/TO, 18 de abril de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Restituição de Indébito c/c Danos Morais.
Processo nº 2012.0000.9233-3/0.
 Requerente: Gaudêncio Teixeira Costa.
 Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.671-A.
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Gustavo Amato Pissini, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.694-a e OAB/SP, sob o nº 261.030.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado do despacho a seguir transcrito: "**DECISÃO, Vistos etc.** Ante o teor da certidão de folha 203, declaro deserto o recurso nominado de folhas 186/202 e deixo de recebê-lo por este motivo, com espeque no Enunciado nº 80 do FONAJE, eis que o preparo não foi comprovado no prazo 48 (quarenta e oito) horas, conforme preceitua o rito no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. De Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, 17 de abril de 2012. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição Automática".

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 2011.0007.5866 – 0/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA e requerido OZANO DE SOUZA FEITOSA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: “OZANO DE SOUZA FEITOSA, brasileiro, residente na Rua da Corina, próximo a casa do prefeito Jair, Sítio Novo do Tocantins-TO, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de sua filha.” Arixá do Tocantins 08 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5865 – 1/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA e requerido CLAUDISTON ALVES DE SOUZA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: “CLAUDISTON ALVES DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de sua filha.” Arixá do Tocantins 08 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2011.0000.7565-1 (numero antigo 1692/05)– ML- Ação: Embargos de Terceiro.

Embargante: José Santiago de Oliveira.

Advogado: Drª. Viviane Mendes Braga, OAB – TO 2.264.

Embargado: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro.

FICA: a parte, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para **IMPUGNAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO**, no prazo de 10 dias

Autos nº. 2010.0012.3645-6 – ML- Ação Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB – TO 4.694.

Executado: Vieira e Figueiredo LTDA, Ravian Waine Vieira, Luis Figueiredo da Silva, Jaidete Vieira de Oliveira e Evanleide Soares Leite Vieira.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 60-V a seguir transcrita “CERTIDÃO Certifico e dou fé, que deixei de efetuar a Citação de Vieira e Figueiredo, uma vez que não foi possível localizar na Avenida Tiradentes, o numero 937, indicado na presente, pois os números que mais se aproximam de tal numero são 1767 e 1855, e mesmo apesar de perguntar a vários populares não obtive êxito em tais diligencias; Rivian Waine Vieira e Evanleide Soares Leite Vieira, não foram Citados, porque também não localizei na Avenida Tiradentes o numero 1773, pois os números que mais se aproximam são 1767 e 1855, sendo também não encontrei nenhuma pessoa que os conhecesse; ao diligencias à Rua Delço da Fonseca, nº. 1851, fui informado pelo Sr. Leandro José do Oliveira, atual residente de tal endereço que Luis Figueiredo da Silva e Jaidete Oliveira da Silva, não residem em sua residência e que também não os conhece. Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2012. Dalton Rodrigues da Silveira Oficial de Justiça-Avaliador”.

Autos nº. 2007.0005.1484-3– ML- Ação: Execução Forçada.

Exequente: João Batista Ferreira O Varejista.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635.

Executado: Marcos Estevão da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seus advogados, **INTIMADA**, acerca da constrição de valor, realizada via PENHORA ON LINE, conforme consulta de folhas 39/40, bem como fica **INTIMADA** para **INDICAR** outros bens à penhora, conforme despacho de folhas 38, a seguir transcrito “1. Conforme demonstra a consulta ao BACENJUD que segue adiante, a PENHORA ON LINE construiu valor irrisório, considerando-se o valor da dívida. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar outros bens à penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. Colinas do Tocantins - TO, 11 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em Substituição automática na 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** das partes réis CACILDO ROCHA CARVALHO e JOSÉ ÍRES MACHADO VANDERLEY, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no mesmo ato fica **ADVERTIDO** de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando e a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 802 e 803 do CPC), pedido formulado nos autos da **AÇÃO**

DE CAUTELAR DE SEQUESTRO nº. 2010.0005.6483-2, (NUMERO ANTIGO 1.700/2005), promovida pelo ELSON DA COSTA SANTOS em face de CACILDO ROCHA CARVALHO, JOSÉ IRIS MACHADO VANDERLEY E PAULO DE TAL, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade da decisão de fls. 49 dos autos em epígrafe, proferido em 21/01/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 17 de abril de 2012 (17/04/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito Em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª. Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER**, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do sócio solidário Sr. Antonio Tadeu de Souza Liocadio, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0003.0794-5**, promovida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social em face de **AUTO POSTO SELEÇÃO**, Aparecida Gonçalves de Castro e Antonio Tadeu de Souza Liocadio, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 21 dos autos em epígrafe, proferido em 25/04/2007 pela Drª. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de abril de 2012 (18/04/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito em substituição automática. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito Em substituição automática

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº. 2012.0002.9105-0 – ML- Ação: Impugnação ao Valor da Causa.

Impugnante: Banco Panamericano s.a.

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB – TO 4.950.

Impugnado: Elerson da Cunha Barbosa.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no **PRAZO** de 30 dias, promover o recolhimento das Custas Processuais, sob **PENA** de cancelamento da distribuição (Prov. 0002/2011).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0012.0260-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: D.J. DE M.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 27: “1. Do cotejo dos autos verifico, que a parte autora não junto a este caderno processual a via original ou autenticada da procuração de (fls. 09/10) e do substabelecimento de (fls. 11/13), o que impede a verificação de plano da autenticidade dos referidos documentos e da regularidade da representação processual (art. 37, CPC), mormente porque se trata de ação de busca e apreensão fundada no Decreto-lei 911/69. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo com base no art. 267, IV, c/c arts. 283 e 284, parágrafo único, CPC, JUNTAR aos autos, as vias originais ou autenticadas da procuração de fls. 09/10 e dos substabelecimentos de fls. 11/13. 3. Após, voltem os autos **CONCLUSOS** para sentença extintiva ou despacho saneador, conforme o caso. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0005.6410-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

REQUERIDO: B. F. GOMES – FINANCIADA E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “INTIME-SE a parte autora para **RECOLHER** as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.7630-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negão – OAB/TO 2132-B e Dra. Priscila Francisco da Silva – OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 118: “RECEBO o recurso de apelação de fls. 102/110 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 04 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0010.3791-7/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA

REQUERENTE: AURI BORGES VILELA e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CORREA VILELA

ADVOGADO: Dr. Jamil Rossetto Schelela – OAB/MS 3235-A e Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDO: ANA FLÁVIA EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 276: “1. Diante da juntada de documentos à impugnação à contestação, intime-se a parte ré para, em 05 dias, manifestar-se sobre tais documentos (art. 398, CPC). 2. Após, voltem CONCLUSOS para decisão saneadora. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 17 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0008.0661-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: THAUNNA ALVES DE ALCANTARA

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 61: “Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Colinas do Tocantins – TO, 01/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0009.5732-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

REQUERIDO: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12.691

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 90: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 82/89v. Certifique-se o trânsito em julgado, após cumpra-se o item acima. Em seguida, conclusos. Colinas do Tocantins – TO, 21/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0002.9240-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: J R MOREIRA E FILHO LTDA, JORGE RODRIGUES MOREIRA E MARIA SIMONE DE SOUZA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 61: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Colinas do Tocantins – TO, 01/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0009.6561-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JORGE RODRIGUES MOREIRA E MARCOLINA DIAS MOREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 66: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Colinas do Tocantins – TO, 01/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0002.3480-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. José Antonio Moreira da Silva – OAB/TO 62.724

REQUERIDO: CURTUME UNIÃO LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 41: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Colinas do Tocantins – TO, 21/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0009.6111-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A e Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: LATÍCIONIOS MAJESTADE LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 44: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 42v. Colinas do Tocantins – TO, 18/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0009.7931-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS E MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 88: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 85/87. Colinas do Tocantins – TO, 10/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0004.6240-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALFREDO CANEDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 103: “DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante audiência de instrução e julgamento, na qual a única preliminar alegada foi incompetência absoluta do Juízo, acolhida pelo TRT-10ª Região. Naquela audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza DE DIREITO.”

AUTOS N: 2010.0007.9631-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIZETE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: Dra. Elizângela Mesquita de Sousa – OAB/TO 2250 e Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 114: “Compulsando mais atentamente a petição inicial, verifico que a parte autora: Requereu os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 09, aliena “e”); Ao tempo do ajuizamento da ação informou que estava desempregada (fls. 05); Os documentos que instruem os autos demonstram que a remuneração líquida que a parte autora recebia da parte ré alcançava o módico valor de R\$ 469,22 reais. DEFIRO, pois, a Gratuidade da Justiça à parte autora. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza DE DIREITO.”

AUTOS N: 2010.0005.6350-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL ORDINÁRIO

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO 93.410, OAB/TO 1347-A

REQUERIDO: XÉROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622 e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 200 – META 02/2009: “1. Em que pese a decisão de fls. 161/162 tenha concedido à parte autora a inversão do ônus da prova e declarado precluso o direito da parte ré requerer produção de provas em audiência, diante da possibilidade de acordo e em homenagem à economia e celeridade processual, INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 193/194 (art. 398, CPC). 2. Caso transcorra in albis o prazo estipulado no item 1 acima, voltem os autos conclusos para designação de perícia e audiência de instrução e julgamento. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 06 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2010.0004.6242-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B, Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

EXECUTADOS: LATICÍNIOS MAJESTADE LTDA, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 79: “1. Petição de fls. 73/74: Diante dos documentos de fls. 76/78, com fulcro no art. 649, VI, CPC, PROMOVO neste ato o envio da ordem de desbloqueio do valor penhorado junto ao BACENJUD. 2. Tendo em vista que FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 72, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2010.0004.6292-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: A UNIAO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CURTUME COLINAS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 58: “1. INTIME-SE a parte executada para, em 20 dias, JUNTAR aos autos: a) certidão de inteiro teor e a certidão negativa de ônus do bem ofertado à penhora às fls. 40, devidamente atualizadas; b) avaliação judicial do bem nomeado à penhora. 2. Desde logo, DEFIRO a expedição do Mandado de Avaliação do imóvel, cujos eventuais custos para o cumprimento dessa diligência ficarão a cargo do executado. 3. Após o transcurso do prazo do item 1, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz substituto em substituição automática.”

AUTOS N: 2009.0004.0882-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA e JOAQUIM ADRIANO
ADVOGADO: Dra. Francêludes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 41: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 23/32. Colinas do Tocantins – TO, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0006.4200-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3.861
REQUERIDO: NONATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 39: “Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Colinas do Tocantins – TO, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0002.5490-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OCÉLIO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625.
REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/SP 143.599 e OAB/TO 1.600-A
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 138: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 137. Colinas do Tocantins – TO, 16/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0001.6541-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001.
REQUERIDO: GOMES E MACIEL LTDA e OUTROS
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – Advogado em causa própria
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 67: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 60/66v. Colinas do Tocantins – TO, 15/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0000.4871-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: Dr. Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26060
REQUERIDO: WESLEY DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 68: “Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Colinas do Tocantins – TO, 11/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9851-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e OAB/PA 15.101
REQUERIDO: CARLOS AURÉLIO DE SENA, JOÃO BATISTA DE SENA e CÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A, OAB/GO 4631-A, OAB/MG 28.383
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 68: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II) Caso transcorra in albis o prazo acima estipulado, INTIMEM-NA pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção (art. 267, II, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 25/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0005.5771-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 83: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 44/51. Colinas do Tocantins – TO, 18/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0000.3702-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: HONORINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 83: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 25/27. Colinas do Tocantins – TO, 24/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0005.3202-3/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ASSILON SOARES LIMA NETO
ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228
REQUERIDO: WILTON
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 40: “1. A juntada do documento de fls. 38 não satisfaz às determinações do item 17 da decisão de fls.18/20.2. Como já anotado às fls. 20, a parte autora não é beneficiária da Gratuidade da Justiça, portanto, deve promover a publicação do edital de citação nos moldes do art. 232, III, CPC, ou seja, por 03 vezes, sendo 02 vezes em jornal de ampla circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, dentro do prazo máximo de 15 dias. 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 20 dias contados da intimação deste despacho, comprovar as 03 publicações do edital de citação, observadas as disposições do art. 232, III, CPC, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III e IV, CPC.4. Caso a parte autora não cumpra o comando do item 3 acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. Caso a parte ré não atenda ao chamado do edital, voltem os autos CONCLUSOS para fins do art. 9º, II, CPC. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0000.3732-8/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: VALTER COELHO SOUZA
ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1.489-B
REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PPRESIDENTE KENNEDY-TO
ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990 e Dra. Iana Kassia Lopes Brito – OAB/TO 2684
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 114: “Compulsando mais atentamente a petição inicial, verifico que a parte autora: Requereu os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 09, item 2); Ao tempo do ajuizamento da ação informou que estava desempregada (fls. 08); Os documentos que instruem os autos demonstram que a remuneração líquida que a parte autora recebia da parte ré variava entre R\$ 495,25 reais e R\$ 350,93 reais. DEFIRO, pois, a Gratuidade da Justiça à parte autora. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0011.5890-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: CLEONICE LEMOS DE MACEDO SILVA
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 17: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a) Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b) A existência da Agência do INSS nesta cidade; c) E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS. 3. DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0011.5892-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 16: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Considerando: a) Os termos da Recomendação do i. Corregedor-Geral da Justiça (Ofício Circular n. 109 adiante); b) A existência da Agência do INSS nesta cidade; c) E que a parte autora não instruiu a inicial com comprovante de requerimento administrativo de seu pedido de aposentadoria junto ao INSS. 3. DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo pelo prazo de 60 dias. 4. Promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, dentro desse prazo de suspensão do processo, formular o pedido objeto desta ação na via administrativa (anexando ao pedido administrativo cópia de toda a documentação que instrui a inicial) e, ao final dos 60 dias de suspensão do processo, comprovar nestes autos o andamento do feito administrativo, para, se ainda for necessário, retome esta ação seu curso normal. 5.

INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2007.0001.7982-3/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ROGÉRIO SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves – OAB/GO 12691

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Priscila F. Silva – OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 65: "1. Na contestação (fls. 38/39) a parte ré requereu a redistribuição desta ação ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, por prevenção, ante a conexão entre esta Ação de Prestação de Contas e a Ação de Execução nº 633/98 que tramita perante aquele Juízo desde o ano de 1998. 2. Diante disto, com base no art. 106, CPC, determino a REDISTRIBUIÇÃO destes autos ao ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, competente que é inclusive para apreciar a alegada prevenção, promovendo-se a devida compensação na Distribuição. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins –TO, 11 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2008.0006.9191-3/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 83: "Intime-se a parte autora para , em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 61/77. Colinas do Tocantins – TO, 31/01/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2011.0001.6321-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO FILHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Colinas do Tocantins – TO, 17/04/2012, Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30112 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0009.6112-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

INTIMAÇÃO/ : "Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o pagamento do remanescente do débito atualizado, fls. 94/99 dos presente autos".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29712 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7642-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA JORGE DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Assim, a autora tem direito ao recebimento da parcelas devidas a partir de 25/01/2007 até a data da implantação do benefício. Da consulta de fls. 160 vejo que o benefício em favor da autora foi implantado com início de pagamento em 01/08/2010. Portanto. As parcelas vencidas referem-se ao período compreendido entre 25/01/2007 a 30/07/2010. Dessa feita determino seja a autora intimada para apresentar nova planilha do débito, atentando-se para o fato de que os honorários advocatícios de sucumbência são devidos no percentual de 15% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (agosto de 2010). Atente-se, ainda, para a data do temo inicial do benefício (25/01/2007) e data da implantação e pagamento do benefício (01/08/2010). Lembro, ainda, com relação a correção monetária e juros, que a partir dd 01/07/2009 deverão ser aplicados os índices e critérios definidos pela lei 11.960/2009: Taxa Referencial (TR) para fins de atualização monetária (no lugar do INPC) e o percentual de juros de aplicáveis .à caderneta de poupança (0,5% ao mês) consoante previsão da Lei Federal n. 8.117/91, que rege a remuneração básica e os juros aplicados à caderneta de poupança. Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Com os devidos cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS para querendo apresentar Embargos no prazo de 30dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29612 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.8922-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Diante disso, entendo que a referida multa deve ser excluída do cálculo apresentado as fls 84/87, Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência (valor devido até março/2011- data da sentença). Tudo no prazo de 10 (dez) dias.. Com os cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS, imediatamente, para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento.. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29512 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0060-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ORLANDINA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Diante do exposto, corretos os cálculos apresentados pelo INSS, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR por ele manejados, definindo como crédito exequente aqueles valores apresentados nos cálculos de fls. 114/115, sem prejuízo de que a partir da data de sua elaboração (junho 2011) outras diferenças sejam apuradas até que o INSS promova o pagamento do valor devido. Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Com os cálculos nos autos, sejam os autos conclusos de imediato para fins de expedição da requisição de pagamento. Intime-se o INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29412 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1022-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: " Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS por não se conformar com o julgamento do feito com apreciação do mérito. Alega a ausência do interesse processual da autora por não ter ela percorrido a via administrativa. Nesse ponto a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls. 50) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Ante o exposto, INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Passo ao exame do recurso parcial interposto pela parte autora (fls. 82/86), visando obter a reforma do termo inicial do benefício. Nesse ponto, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões, observando que no caso o prazo é singelo. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/12 VLB

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0002.7004-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE LIMA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: "...Diante do exposto, corretos os cálculos apresentados pelo INSS, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DO DEVEDOR por ele manejado, definindo como crédito exequendo aqueles valores apresentados nos cálculos de fls. 115/117, sem prejuízo de que a partir da data de sua elaboração (abril/2011) outras diferenças sejam apuradas ate que o INSS promova o pagamento. Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Com os cálculos nos autos, sejam os autos conclusos de IMEDIATO para fins de expedição da requisição de pagamento. Intime-se o INSS. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/12 VLB

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.9774-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Dessa feita, no período de 02/04/2008 até 30/06/2009 os cálculos deverão seguir os parâmetros definidos na sentença, quais sejam: INPC para fins de correção monetária e juros de 1% ao mês. No período de 01/07/2009 a 01/06/2010 (data da implantação do benefício) os juros e correção monetária, também, devem obedecer ao comando condenatório: Taxa Referencial (TR) para fins de atualização monetária (no lugar do INPC) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, consoante previsão da Lei Federal n. 8.177/91, que rege a remuneração básica e os juros aplicados à caderneta de poupança. Assim, tendo a autora aplicado o INPC e juros fixos de 3% ao mês

em todo o período, encontra-se equivocada os cálculos, em prejuízo da própria autora. Exemplificando, para a parcela vencida em 04/2008, atentando-se para a data do cálculo apresentado pelo autor (março/2012) os juros aplicados deveriam ter sido no percentual de 30% (trinta por cento), decrescendo daí para a frente, na forma ora estabelecida. Já a verba honorária é devida sobre as parcelas vencidas no período de 02/04/2008 a outubro/2010 (data da sentença). **Intime-se a parte autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Tudo no prazo de 10 (dez) dias.** Com os cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS, imediatamente, para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/12 VLB

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7634-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, no caso específico devem ser adotados os critérios de atualização (correção monetária e juros) disciplinados na Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência (01/07/2009). Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos na sentença, diante do princípio do *tempus regit actum*. Dessa feita, a partir de 01/07/2009 a autora deverá aplicar os novos índices e critérios definidos pela legislação em análise: Taxa Referencial (TR) para fins de atualização monetária (no lugar do INPC) e o percentual de juros aplicáveis à caderneta de poupança (0,5% ao mês) consoante previsão da Lei Federal n. 8.177/91, que rege a remuneração básica e os juros aplicados à caderneta de poupança. **Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência.** Com os cálculos nos autos, proceda-se, imediatamente, a intimação do INSS para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29112 I

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.9002-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL SA

ADVOGADA: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

REQUERIDO: M L R S

INTIMAÇÃO/DECISÃO: ". Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5954-1

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELI MARIA SILVA LEITE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: (...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o **dia 23 de outubro de 2012, às 14:00 horas**, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001.3084-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE BORGES SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: (...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o **dia 23 de outubro de 2012, às 14:30 horas**, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu

patrono. Intime-se, oportunamente as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5955-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EURIDICE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4125

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: (...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 23 de outubro de 2012, às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30012 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3110-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NILCIVAN SANTANA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2012, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus patronos, bem como as testemunhas arroladas pela autora. O INSS via remessa dos autos. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29312 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0032-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA FERREIRA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado do Recurso de Apelação, conforme certidão de fls. 116, INTIME-SE a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento, observando-se a decisão em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 29212 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0051-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SANTINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos OAB/TO 2236 e outro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Tendo em vista o trânsito em julgado do Recurso de Apelação, conforme certidão de fls. 113, INTIME-SE a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento, observando-se a decisão em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 288/12 VLB

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0065-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OSWALDO MOURA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Decisão: " Tendo em vista o transitio em julgado do Recurso de Apelação, conforme certidão de fls. 145 INTIME-SE a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento, observando-se a decisão em grau de recurso. 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1224-3

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDGARD JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Roges Pereira OAB/TO 2326

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes para instalação da pericia a realizar-se no dia **26/04/2012 às 08:30 horas**, na sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas-TO, fica ainda a parte a autora obrigada a informar a data e o horário ao seu assistente técnico Dr. Gerson José de Oliveira(médico veterinário).

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/12

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência: 15% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (outubro de 2011). Prazo: 10 (dez) dias. Com os cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS, imediatamente, para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/12 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9307-3/0

Requerente : Aguida da Silva Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO. "...Assim sendo, intime-se a parte autora para apresentar nova planilha de cálculos, dela excluindo o valor a título de honorários advocatícios de sucumbência, por ausência de título exequendo nesse ponto, tudo no prazo de 10 dias. Na oportunidade deverá atualizar os cálculos. Após, intime-se o INSS para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias, pena de ser requisitado o pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/12 – C

Fica o autor por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6287-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE NEVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (fls. 171/172). Do exame dos autos vejo que a sentença de fls.147/157 condenou o vencido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor das prestações devidas desde o termo inicial até a data da sentença. Enquanto isso, os cálculos de fls. 172 reporta ao percentual de 15%. Assim sendo, intime-se a parte autora para apresentar nova planilha de cálculos, atualizando os de fls. 172, tudo no prazo de 10 dias. Após, com os cálculos nos autos, intime-se o INSS, imediatamente, para querendo, opor embargos no prazo de 30 dias, pena de ser requisitado o pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/12 – VLB

Fica o embargante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.3670-7/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677 e Fernando Pereira Neto de Castro Montenegro, OAB/PE 16789

Embargado: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL

ADVOGADO: Dr.Márcio Francisco dos Reis

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para efetuar o recolhimento das **custas finais** no valor R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) no prazo de 05 dias, sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência, a fim de ser encaminhada ao E. Tribunal de Justiça.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0006.8105-5/0 (CP. 1176/11) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: VOLNEI MODESTO DINIZ E OUTRO

Dr. SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI, OAB/TO n. 1643.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Volnei Modesto Diniz, bem como seu interrogatório, designada para o dia 02 de maio de 2012, às 16h30min.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 186//12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0288-8 (7715/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.C.S.S. rep./genitora Francisca Soares da Silva

Requerido: Zenobio Cruz da Silva Arruda

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n. 413-A

Despacho: "(...) A matéria discutida nos autos, alimentos, é passível de solução por acordo entre as partes, assim, antes de prosseguir, designo audiência de conciliação para o dia 31 de maio de 2012, às 15:40 horas; na mesma ocasião, em não havendo acordo, as partes poderão produzir outras provas.

BOLETIM EXPEDIENTE 187//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0001.7605-9 (5903/08)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. A. S. rep./genitora Geane da Silva

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Cleidimar dos Santos

Despacho: "Intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."

BOLETIM EXPEDIENTE 188//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2221-3 (7738/11)

Ação: Interdição

Requerente: Joana Margarida Borges Azevedo

Advogada: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1753

Requerido: Raphael Borges Azevedo

Despacho: "Defiro a cota ministerial de fls. 36, assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, no máximo três."

BOLETIM EXPEDIENTE 189//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6018-0 (8323/11)

Ação: Alimentos

Requerente: R. P. A. C. rep./genitora Aline Alves Pinto

Advogada: Dra. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO n. 4686

Requerido: Carlos Aragão Costa

Despacho: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de junho de 2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 190//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1377-0 (7259/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A. D. J. M. e Outro rep./genitora Maria Felizardo Soares Mendonça

Requerido: Agnaldo Jerônimo de Mendonça

Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Despacho: "(...) Assim, diante da provável necessidade de produção de outras provas, desde já, fica designada audiência de conciliação e instrução julgamento, para o dia 31 de maio de 2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 191//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4850-6 (5834/08)

Ação: Alimentos

Requerente: B. B. S. e outros rep./genitora Izaurina Lima Barbosa Farias

Requerido: Luiz Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO n. 1031

Despacho: "(...) Assim, designo nova data para audiência de conciliação e instrução julgamento, para o dia 05 de junho de 2012, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 192//12 – Cjr

Fica a procuradora abaixo identificada, cientificada do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4251/05

Ação: Adoção

Requerente: Vital Francisco de Sousa e Maria de Fátima da Luz

Advogada: Dra. Gylk Vieira da Costa, OAB/TO n. 2904

Requerido: Carla Fernanda Gomes de Araújo

Despacho: "(...) Designo audiência de instrução julgamento para o dia 17 de maio de 2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 193//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3496-1 (7539/10)

Ação: Interdição

Requerente: Cleidiane Rodrigues Castro

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Requerido: Edna Alves de Castro

Despacho: "Intime-se a autora para juntar rol de testemunhas. Designo audiência de instrução julgamento para o dia 17 de maio de 2012, às 16:30 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 194//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.7930-2 (6077/08)

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Cicero Pajau

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Luiz de Sousa Pajau

Despacho: "Designo nova data para a audiência de instrução e julgamento no dia 15 de maio de 2012, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 195//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0000.8868-9 (6591/09)

Ação: Interdição

Requerente: Eliete Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

Requerido: José Ireño Ferreira dos Santos

Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento no dia 03 de maio de 2012, às 16:30 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 196//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6432-9 (7312/10)

Ação: Curatela

Requerente: João Ferreira de Aquino

Advogada: Dra. Auridéia Pereira Loliola, OAB/TO n. 2266

Requerido: Nilson Pereira de Aquino

Despacho: "Intime-se o autor para juntar rol de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento no dia 22 de maio de 2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 197//12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2386-6 (7074/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: I. S. S. rep./genitora Valéria da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643 – NPJ - FIESC

Requerido: Cleonice Rocha de Sousa

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B

Despacho: "Assim, diante da necessidade de produção de outras provas, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 30 de maio de 2012, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 198//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.3263-1 (6718/09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Aleluia da Silva Lima

Advogada: Dra. Sheilla Cunha da Luz, OAB/TO n. 2142 – NPJ - FIESC

Requerido: Amaro de Lima Silva

Despacho: "Intime-se a autora para juntar rol de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2012, às 16:30 horas."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3595-5 –INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO – OAB/SP 145521

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral bem como a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de dano material devidamente, totalizando o valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) atualizado e corrigido pelo INPC/IBGE desde a citação e com juros de 1% ao mês a partir da citação (CC, art. 405). E consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2012. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4401-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ZELUIZUITA ALMEIDA GOULART

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694

RECLAMADO: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: NELSON WILLIAMS FRANTONI RODRIGUES – OAB/TO 4923

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO JURÍDICA COM A RECLAMADA FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA, bem como para CONDENAR as requeridas na obrigação de pagar o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de repetição de indébito, uma vez de 05 dias após a ocorrência dos descontos apenas o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) foi estornado à reclamante, quando deverá ter sido promovida a devolução do valor de dobro; CONDENO ainda às reclamadas na obrigação de pagarem a

Requerente á quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), casa uma, pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). E consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2891-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PARCIAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO REP/ MARIA CICERA ALVES MARANHÃO

ADVOGADO: ERICA J. MAIONE MOREIRA LAURIANO– OAB/TO 4561

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a) – DECLARAR A INEXISTENCIA DO DEBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado cujo contrato é de nº 201439332, evidenciado pelo documento de fl. 03; b) – CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) – PAGAR a quantia de R\$ 908,82 (novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, R\$ 454,41 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) corrigidos pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta e com juros de 1% ao mês ((CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até a presente *decisum*. E consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2252-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A – OI CELULAR

ADVOGADO: ERCILIA BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês, ambos a partir do arbitramento, bom como DETERMINAR a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito proveniente do contrato nº 0005099891311823. Quanto ao restabelecimento dos serviços, tal ato esta condicionado ao pagamento dos valores pendentes e, por sua vez o pagamento condiciona-se à expedição das faturas telefônicas; desta forma CONDENO ainda a Requerida na obrigação de emitir as faturas referentes ao parcelamento promovido com o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 461 do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, após o adimplemento dos valores devidos, que reative os números telefônicos (63) 8407-1481 e (63) 8403-0481 com o mesmo plano anteriormente disponibilizado. Em Consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art., 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2012 . Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1788-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS SPC C/C PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO

RECLAMANTE: ANA ZELIA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: NATURA COSMÉTICOS S/A

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA RECLAMANTE DO SERASA/SPC, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em dobro a título de repetição de indébito, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do desembolso e com juros de 1% ao mês a partir da citação; CONDENAR ainda a Requerida na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do arbitramento, bem como juros de 1% ao mês também a partir do arbitramento. Em Consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art., 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do transitio e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de março de 2012 . Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3720-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO DE LIMINAR
RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469
RECLAMADO: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA – BANCO IBI
ADVOGADO: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574
INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da Lei 9.099/95, combinado com art. 5º, inciso X, da Constituição federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar a empresa requerida, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA – BANCO IBI, a pagar à autora ISABEL FERREIRA DOS SANTOS, a título de danos morais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos pelos INPC/IBGE e com juros de 1¢ ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR/TO). Em consequência, confirmo a antecipação de tutela deferida e determino a exclusão no nome do requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos órgãos de Restrição ao Crédito, quanto aos débitos referentes ao contrato com a demanda, por não ficar provado ter firmado contrato com a requerida. Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10%, mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0040-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS
RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTADA – TOCANTINS ELETROMOTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA., JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA, ELETRO PRIMUS e OSMAIR FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2012, às 08h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dias 29, 30, 31 de maio e 01 de junho de 2012, às 08h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil.

LOCAL: Pátio do Hotel Triângulo, situado na Avenida Longuinho Vieira Jr., nº. 1.094, Colméia/TO.

PROCESSO: Autos nº. 2010.0005.5743-7/0 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR, em que é Exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

BEM(NS): Conforme relação anexa.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA A APURAR

ÔNUS: Itens (01 ao 480) Nada consta; Itens 481 e 482) Eventuais constantes no DETRAN/TO; Itens 483 ao 485) Eventuais constantes nas matrículas imobiliárias.

LEILOEIRO: Jorge Francisco, JUCETINS nº. 009.

****COMISSÃO DOLEILOEIRO:** Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO: JORGE FRANCISCO, Leiloeiro Oficial – Avenida Longuinho Vieira Júnior, nºs. 1.084, 1.094 e 1.098, Centro, Colméia/TO.

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata.

**Os bens móveis penhorados estão removidos em depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA., ELETRO PRIMUS e OSMAIR FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA., na pessoa de seus Representantes Legais, e JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA, e seu cônjuge se casado for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá(ão) oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Colméia, Estado do Tocantins. Colméia, 17 de abril de 2012. JORDAN JARDIM, Juiz de Direito

Lote nº. 01
Armário de metal com 02 portas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor, da requerida I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA (TOCANTINS ELETROMOTOS) nos termos do art. 20 da lei 9.099/95, em consequência ACOLHO O PEDIDO para determinar á requerida que RESCINDA o contrato junto ao requerente e RESTITUA o valor pago pelo autor, qual seja R\$ 2.850,00 (dois oitocentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1%, sendo que o juros de mora deve fluir a partir da citação e a correção monetária a partir do desembolso, bem como para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês, a partir do arbitramento. Resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 1º de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0041-2 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS
RECLAMANTE: JOSE DE NATAL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTADA – TOCANTINS ELETROMOTOS
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor, da requerida I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA (TOCANTINS ELETROMOTOS) nos termos do art. 20 da lei 9.099/95, em consequência ACOLHO O PEDIDO para determinar á requerida que RESCINDA o contrato junto ao requerente e RESTITUA o valor pago pelo autor, qual seja, R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1%, sendo que o juros de mora deve fluir a partir da citação e a correção monetária a partir do desembolso, bem como para CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês, a partir do arbitramento. Resolvo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 1º de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

Mesa de compensado para computador, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 02
Armário de metal com 02 portas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado para computador, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 03
Armário de metal com 04 gavetas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado para computador, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 04
Armário de metal com 04 gavetas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado com vidro, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Lote nº. 05
CPU MIRAX, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Impressora HP Laser P1005, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Monitor Samsung, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Lote nº. 06
Impressora HP Officejet JU660, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Monitor LG, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
CPU SIM, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Lote nº. 07
Impressora HP Deskjet D1460, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Monitor LG, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Mouse, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Avaliação Total: R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)

Lote nº. 08
Monitor AOC, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Impressora Multifuncional HP J3680, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Teclado, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Lote nº. 09
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado em L azul, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Telefone K 101, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Lote nº. 10
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado em L marrom, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Telefone de fio, marca Intelbras pleno, avaliado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
Avaliação Total: R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)

Lote nº. 11
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado em L, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Telefone K101, Chave Grafite, avaliado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Avaliação Total: R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)

Lote nº. 12
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa Stúdio Color, cor branca e preta, avaliada em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
Telefone K101, Chave Grafite, avaliado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
Avaliação Total: R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

Lote nº. 13
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa para escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Telefone Intelbras Pleno, Bloqueado Grafite, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Lote nº. 14
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa para escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Blocos de anotações, caixas com notas promissórias, duplicatas, quadro com alvará, caixa de papel contínuo, material de expediente do escritório, porta-canetas, lixeiras, etc., avaliados em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Lote nº. 15
Cadeira para escritório, cor azul, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Mesa para escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Telefone com fio, marca Semp Toshiba, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Lote nº. 16
Mesa para computador, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Impressora Multifuncional HP Officejet J3680, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Monitor LG, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lote nº. 17
Cofre com 03 gavetas, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Criado mudo para escritório, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cadeira para escritório, cor azul, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Lote nº. 18
Livro caixa, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais)
Estante EDR Metal 198X925X300, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório com 03 assentos, usada, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Lote nº. 19
Cofre, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Pasta contendo contrato, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais)
Banco Triplo para escritório, cor vermelha, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Lote nº. 20
Livro caixa, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais)
Pasta contendo contrato, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 40,00 (quarenta reais)

Lote nº. 21
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de escritório em "L", com 02 gavetas, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Cofre Cofreitas nº. 25092, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 22
Mesa de escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
03 (três) Lixeiras plásticas, avaliadas em R\$ 3,00 (três reais)
Avaliação Total: R\$ 103,00 (cento e três reais)

Lote nº. 23
Mesa de escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
02 (duas) Cadeiras de escritório, avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Armário de aço, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)

Avaliação Total: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
--

Lote nº. 24
Mesa de escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Teclado, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Lote nº. 25
Mesa de escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Cadeira de escritório com 03 assentos, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Ventilador de parede, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 26
Mesa de escritório, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Cadeira de escritório com 03 assentos, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Ventilador de parede, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 27
Mesa para bebedouro, em aço, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais)
Bebedouro, marca Esmaltec, completo, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Lote nº. 28
Rack para computador, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Impressora Samsung SCX 4200, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Monitor Samsung 732 NW, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Lote nº. 29
Rack para computador, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Impressora HP F 4480, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Monitor Samsung TM 20 WS T200M, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Lote nº. 30
Modem Internet, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Impressora HP INDS Vivera C 4480, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cofre, 03 gavetas, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Lote nº. 31
Cadeira para escritório, cor vermelha, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Impressora, marca HP D1560, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Monitor Samsung, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Lote nº. 32
Mouse para computador, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Impressora, marca HP C4280, em uso, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Teclado, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 100,00 (cem reais)

Lote nº. 33
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Forno Elétrico Fischer Gourmet 44 litros, avaliado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade para 6.4 Kg, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais)

Lote nº. 34
Roteador Intelbras GKM 1210, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Mouse para computador, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Banco Triplo para escritório, cor azul, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Lote nº. 35
Jogo de caixas de som, com 02 peças, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Impressora HP Officejet All-in-One, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Monitor LG W19415, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Lote nº. 36
Monitor Acer, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Impressora HP Officejet, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Fone para ouvido, FGT ST-536, digital, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Avaliação Total: R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)
Avaliação Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Lote nº. 37
Fone para ouvido, FGT ST-536, digital, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Impressora Multifuncional, marca HP J3680, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cadeira de escritório, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)

Lote nº. 38
Jogo de caixas de som, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Fone para ouvido, FGT ST-536, digital, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Roteador, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)

Lote nº. 39
CPU LG (em poder do Fórum), avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Fone para ouvido, FGT LX – 912 AST-PR 72/74, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Modem SMS, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

Lote nº. 40
CPU LG amazon PC (em poder do Fórum), avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Fone para ouvido, FGT LX – 912 AST-PR 72/74, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Nobreak Interactive Ragtech, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

Lote nº. 41
Caixa de som, marca Wattson, modelo NPRC 500, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Fone para ouvido, FGT LX – 912 AST-PR 72/74, avaliado em R\$ 8,00 (oito reais)
Cadeira giratória, com roda azul, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)

Lote nº. 42
Ar, capacidade 9.000 BTU's, Split, Electrolux Frio Concept (apenas parte externa), avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Cama Box Universal, Sampaio, casal, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão Box Neve 79X198X25 Probel, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

Lote nº. 43
Berço Pimpolho C-228 Serpil, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Andajá (andador de criança) usado, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Cômoda infantil, 04 gavetas, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Lote nº. 44
Carrinho de bebê, marca Galzerano, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Armário Infantil, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Berço infantil, marca Adara, cor rosa, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Lote nº. 45
Berço infantil, marca Adara, cor rosa, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Carrinho de bebê, marca Galzerano, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Andajá para criança, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 46
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Cesta de bicicleta, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais)
Berço Pimpolho C-228 Serpil, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Lote nº. 47
Estabilizador, marca Eternity, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Nobreak nº. 273520006126 net station SMS, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Jogo de caixas de som, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 80,00 (oitenta reais)

Jogo de caixa Lote nº. 48
Microfone, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Receptor, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Módulo de proteção, protector BMI, modelo PT 1000 b1, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Lote nº. 49
Microfone, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Armário de aço, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de compensado, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Lote nº. 50
Estabilizador Preto, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Armário com 02 portas, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Ventilador de parede Houston, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 51
Cesta de bicicleta, cor cinza, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais)
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Berço Lisboa BC/BC, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)

Lote nº. 52
Cesta de bicicleta, cor cinza, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais)
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Cadeira, marca Tutti Baby, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

Lote nº. 53
Cesta de bicicleta, cor cinza, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais)
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Cadeira, marca Tutti Baby, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

Lote nº. 54
Cadeira para automóvel, marca Galzerano, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Berço milão Serpil, RB/BC, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Lote nº. 55
Cadeira para automóvel, marca Galzerano, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Berço Pimpolho LI/BR, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Bicicleta infantil, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Lote nº. 56
Cadeira para automóvel, marca Galzerano, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Roupeiro nobre, com 02 portas de correr, SP-2002, cor mogno, avaliado em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Bicicleta Canguru Pop, Cairu, aro 20, quebrada, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 57
Cadeira para automóvel, marca Galzerano, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Armário pequeno, cor branca, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de rodas, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Lote nº. 58
Batedeira Faet Dulka 372 4.5L, avaliada em R\$ 90,00 (noventa reais)
Bebedouro Esm.Col. Garr. EGC35B, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Cozinha Mini Parede MAP2P Arm.Eclip.PL, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Lote nº. 59
Ferro a vapor Delta Faet 495, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Fogão Atlas, Coliseu 4 bocas, a gás, VS 7, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Liquidificador, marca Walita, 3 Velocidades, 2.5 litros, 500W RI2035, branco, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Lote nº. 60
Liquidificador Arno, modelo Optimix, copo INQ, 02 velocidades, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade para 6.4 Kg, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Ferro Britânia, seco Spray Ant. FB23, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Lote nº. 61
Ferro B&D, automático seco, cor preto, VFA1110XM6, avaliado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Fogão Atlas, a gás, 04 bocas, Atenas, cor branca, VS9, avaliado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
Liquidificador Arno, modelo Optimix, copo INQ, 02 velocidades, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais)

Lote nº. 62
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade para 6.4 Kg, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Micro-ondas, 28 Litros, marca Panasonic, cor branco, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Ferro Britânia, seco Spray Ant. FB23, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)

Lote nº. 63
Forno elétrico, marca Mueller, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Panela, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Ferro, marca Britânia seco, FB 23, avaliado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Avaliação Total: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)

Lote nº. 64
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

Lote nº. 65
Batedeira Faet Dulka 372 4.5L, avaliada em R\$ 90,00 (noventa reais)
Ferro a vapor Delta Faet 495, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Fogão Atlas Tropical Plus, 06 bocas, cor branca, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

Lote nº. 66
Fogão Atlas, a gás, 5 bocas, Utop VS 9, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais)
Refrigerador Electrolux RDV 48, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais)
Batedeira, Walita RI7725, cor preta, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais)

Lote nº. 67
Batedeira, Walita RI7725, cor preta, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Forno Elétrico Fischer Gourmet 44 litros, avaliado em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais)

Lote nº. 68
Micro-ondas, 35 Litros, Panasonic, NN-ST669WRUN, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Paneliro P 06P, Vid, Eclip, Plus Verde, avaliado em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)
Sanduicheira Grill AMVOX 390/2, avaliada em R\$ 36,00 (trinta e seis reais)
Avaliação Total: R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais)

Lote nº. 69
Secador de Viagem Mondial SC-01, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Prancha, marca Taiiff, Black ion bivolt, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Rádio portátil, Motobras, RMPF – 24, AM/FM, avaliado em R\$ 107,00 (cento e sete reais)
Avaliação Total: R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)

Lote nº. 70
Mini SY Sony 300W RMS mp3 MHCEX8BR, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Prancha, marca Taiiff, Black ion bivolt, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Secador de Viagem Mondial SC-01, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Lote nº. 71
Fogão, marca Mueller Moderatto autolimpante, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Botijão de gás, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Mesa pequena com mármore e 04 divisões, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Lote nº. 72
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Fogão Atlas, a gás, 06 bocas, Atenas, cor branca, VS, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade para 6.4 Kg, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)

Lote nº. 73
Estante Saara, cor tabaco e branco IMCAL, avaliada em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Televisão 21", Philco Super Slim Plana PH21SL, avaliada em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Sofá Frontier T.Chenile Prata C., avaliado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 74
Telefone KEO K100, Godla GRF, avaliado em R\$ 17,00 (dezessete reais)
Mini SY, Tosh 250W, RMS USB MS7825, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Televisão 23", Monitor LG LED FULL HD M2380A, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.367,00 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais)

Lote nº. 75
Secador Taiiff Smart 220V, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Prancha, Taiiff, cerâmica, bivolt, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)

Ventilador Mondial V-15, 30cm, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Lote nº. 76
Kit Parabólica Elétron, avaliado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Televisão 21", Philco Super Slim Plana PH21SL, avaliada em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Rack Hawaii, cor tabaco – IMCAL, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Lote nº. 77
Refrigerador Electrolux DC 34-A 2551 BR 220, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Forno 44 Litros, Muller elétrico, cor branca, 220V, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)

Lote nº. 78
Mesa, conjunto 03 com 06 cadeiras, em granito, 140X80, avaliado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Refrigerador Cònsul, CRC28, 241 litros, cor branca, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)
Forno elétrico, marca Mueller 220, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais)

Lote nº. 79
DVD SD 5061 5, marca Semp Toshiba, com defeito, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Sofá Frontier T. Meneguel Delus, avaliado em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 80
Box.Mach. Sport 88x43, Ortobom, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Colchão Bordado MT Plan D45 78X188X20, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Roupeiro Life C-803, New Serpil Cas/Branco, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais)

Lote nº. 81
Bebedouro Esmaltec, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Refrigerador Cont. 02 portas, 341 litros CL.A, RDV.37, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Mesa, conjunto 03 com 06 cadeiras, V., cor verde, 150X80, avaliado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 1.585,00 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Lote nº. 82
Televisão 29", Semp Toshiba, Ultra plana 2934, avaliada em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
DVD C 360 k, marca Samsung, com defeito, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Lote nº. 83
Estante Jade, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Aparador Spazzio, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 84
Bebedouro Loren Sid, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras, Vid. cor laranja, 150 x 80, avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
Forno elétrico, marca Fischer, avaliado em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)
Avaliação Total: R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais)

Lote nº. 85
Banqueta QD, marca Metalar, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Sofá Pagero, cor preto, avaliado em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

Lote nº. 86
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Paneliro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Refrigerador Electrolux, degelo prático RDE.30, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 87
Rack Mini, cor Mogno – IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)

Televisão 29", Semp Toshiba, Ultra plana 2934, avaliada em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
Ventilador Mondial V-15, 30cm, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais)

Lote nº. 88
Ar AL split, marca Electrolux, parte interna, capacidade de 9.000 BTU's, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado mart planet D45, com Pillow 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliados em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 89
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado Marte 145, com 0,88 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 90
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Armário de parede com 02 portas, marca Bertoline, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais)

Lote nº. 91
Mesa centro, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Antena parabólica, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Televisão, marca CCE, 29 polegadas, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Lote nº. 92
Rádio relógio, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Criado-mudo, marca Artely, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Cama solteiro, box excelente ortobom, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Lote nº. 93
Ventilador de coluna, marca Houston, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Sofá, 02 lugares, cor verde, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Lote nº. 94
Roupeiro SP 44, avaliado em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Kit Colchão Valência, N-26, Def. Serpil, avaliado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Colchão Turquesa D 33 ortopédico, com 1,38 x 1,88 x 0,14, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)

Lote nº. 95
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Colchão Pelmex Fiori D 45, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cômoda SP-106 4 Gavetas Mogno, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Lote nº. 96
Estante EDR 198X925X300 C/06PR, avaliada em R\$ 98,00 (noventa e oito reais)
Televisão 40", LCD, Samsung 40LNC530F1MXZD, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 396 reais)
Kit cabo Cabletech, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)

Lote nº. 97
Fogão, marca Atlas, 06 bocas, gás, Atenas, cor branco VS, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Avaliação Total: R\$ 1.019,00 (um mil e dezenove reais)

Lote nº. 98
Mesa de mármore com 04 cadeiras, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Liquidificador, marca Mondial power 3, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)

Fogão, 05 bocas, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 99
Tanque de lavar, marca Colormac, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Lavadora, marca Pioneer, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Ferro, marca Black Decker, avaliado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
Avaliação Total: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)

Lote nº. 100
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Geladeira, marca Consul, 280 Litros, avariada, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Mostruário Cozimax, usado, desmontado, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Lote nº. 101
Liquidificador, marca Arno, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Batedeira, marca Mondial, cor preta, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Espremedor de Fruta, marca Arno, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

Lote nº. 102
Televisão LG, 21 Polegadas, avaliada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Aparelho de DVD, marca Samsung, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Estante topázio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 103
Liquidificador, marca Arno, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Panela elétrica, marca Mondial, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

Lote nº. 104
Fogão, 06 bocas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Botijão de gás, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa com tampa de granito, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Lote nº. 105
Cama Box Sampaio solteiro Champion, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 45, com 1,38 x 1,88, avaliados em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Guarda roupas, com 04 portas, Serpil, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)

Lote nº. 106
Estante Esmeralda (leão), avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Televisão, marca Philco, com controle, 21 polegadas, avaliada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Sofá, 03 lugares, cor verde, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Avaliação Total: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)

Lote nº. 107
Cama box, marca Ortobom, solteiro, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (dois) Colchões, marca Ortobom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais);
Ventilador Clima, em uso, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Lote nº. 108
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 29", marca Samsung, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 109
Micro-ondas, marca Electrolux, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Panela elétrica, marca Mondial, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Garrafa de Café, avaliada em R\$ 10,00 (dez reais)
Avaliação Total: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Lote nº. 110
DVD Samsung, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Rádio Relógio, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Estante Esmeralda (leão), avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 111
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cama Box campeão Sampaio casal, avaliada em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Roupeiro Nobre, com 02 portas, SP-2002, cor mogno, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 112
Cabeceira Londres 1.58, cor preta/CAS, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Cama Box universal Sampaio casal, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Cômoda Life C-801, cor preta e branca, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Lote nº. 113
02 (duas) Bicicletas 20 Fres. Max Snake, cor amarela, Cairu, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Lote nº. 114
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Home Avalon, cor tabaco e preto IMCAL, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
DVD, marca Semp Toshiba, com entrada USB, MP3, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)

Lote nº. 115
Bicicleta, 20 FRES, modelo Super Light, cor vermelha e branca, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 396s e trinta reais)

Lote nº. 116
Bicicleta, 20 FRES, modelo Super Light, cor vermelha, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Lote nº. 117
Bicicleta, 20 MTB, masculina, modelo Super Boy, cor vermelha, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Lote nº. 118
Bicicleta 24 MTB, feminina, modelo Bella C/CT Viol. BIC, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 119
Bicicleta 24 MTB M.Flash azul, BIC POP, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 120
Bicicleta 26 MTB M. 18M Flash azul Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor braLavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); 396nca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 121
Bicicleta 26 MTB M. 18M, Vermelha Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 122
02 (duas) Bicicletas 16 MTB, modelo Fadinha, cores Cairu, avaliadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)

reais)
Avaliação Total: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

Lote nº. 123
02 (duas) Bicicletas grandes, avaliadas em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, marca Antares, cor branca, C/4, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Lote nº. 124
Bicicleta 20 MTB, feminina, modelo Star Girl, várias cores, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, cor branca, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 125
Bicicleta 24 MTB, feminina, modelo Bella C/CT V.Brake, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de plástico, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 126
Bicicleta 24 MTB, feminina, 18M, Sella Cores, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de plástico, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Lote nº. 127
Bicicleta 26, Genova, R2.5, cor Violeta, Cairu, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Cadeira plástica, cor branca, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, cor branca, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Lote nº. 128
Bicicleta 26, Houston, super forte, cor azul, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Cadeira plástica, cor branca, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa plástica, cor azul, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 129
Banqueta Lisboa QD Metálar, avaliada em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Sofá L.300 Chenille Men., cor verde, Comp, avaliado em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Rack Mini, cor mogno, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Avaliação Total: R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais)

Lote nº. 130
Banqueta Lisboa QD Metálar, avaliada em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Sofá SL-8, cor azul T. Alaska Sampaio, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Rack Mini, cor mogno, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Avaliação Total: R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais)

Lote nº. 131
02 (dois) Colchões Ortobom Turquesa D 33, com 1,28 x 1,88, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Criado Mudo Londres Preto Serpil, avaliado em R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)

Lote nº. 132
Conjunto de mesa com 06 cadeiras, Vid., LR 150X80, avaliado em R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
Kit parabólica Eletron, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Rack, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)

Lote nº. 133
TV 21", marca LG, ultra slim, cor preta, avaliada em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Antena parabólica, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Rack, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)

Lote nº. 134
Fogão, marca Atlas Tropical, a gás, com 04 bocas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Armário tripartido C-117, cor preta/TEKA, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
Lote nº. 135
Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário de metal, com 04 gavetas, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)
Lote nº. 136
Armário Eclip Plus, com 05 portas, cor preto e branco, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (duas) Banquetas QD, marca Metalar, avaliadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
Lote nº. 137
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Panela elétrica, marca Mondial, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)
Lote nº. 138
Lavadora, marca Colormaq, capacidade de 11 Kg, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Ventilador Fama, em uso, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Fogão, 06 bocas, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
Lote nº. 139
Mesa de madeira, 04 pés, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Liquidificador, marca Philips, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Forno elétrico Mueller, cor branca, capacidade 44 litros, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
Lote nº. 140
Liquidificador, marca Mondial power 3, com defeito, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Mini SY. Tosh 450W RMS CD MS7945, avaliado em R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais)
Lote nº. 141
02 (duas) Mesas numeradas para sorteio, avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais)
96 (noventa e seis) Bolas numeradas, avaliadas em R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
03 (três) Globos de metal, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)
Lote nº. 142
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Electrolux, capacidade de 262 litros, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)
Lote nº. 143
Rack Mini, cor Mogno – IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Televisão 42", LCD, 42LD420 Full HD DIVX, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Assento, marca Safety, cor estampa xadrez, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais)
Lote nº. 144
Aro Aero Lisboa BC/BC CX. ½, avaliado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
02 (duas) Bicycles 20 Fres. Max Snake, cor amarela, Cairu, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Cadeira, marca Tramontina, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Lote nº. 145
Assento, marca Safety, cor estampa xadrez, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Estante opera, cor tabaco, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Sofá SL-8 T., cor azul, Alaska sampaio, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)
Lote nº. 146
Traseiro aero lisboa BC/BC, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais)

Bicicleta 20 Fres. Max Snake, cor amarela, Cairu, avaliada em R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)
Cesta de bicicleta, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais)
Avaliação Total: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)
Lote nº. 147
Traseiro aero lisboa BC/BC, avaliado em R\$ 12,00 (doze reais)
Bicicleta 20 Superboy, cor vermelha, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
02 (duas) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)
Lote nº. 148
Bicicleta 24 MTB, feminina, Bella, cor azul, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (duas) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Mesa de plástico, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Lote nº. 149
Sanducheira Amvox, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Fogão mesa, 02 bocas, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Lote nº. 150
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cabeceira de casal Life C-804, avaliada em R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais)
Cama Box de casal Campeão sampaio, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Avaliação Total: R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)
Lote nº. 151
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais)
Cama Box de casal Campeão Sampaio, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Avaliação Total: R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais)
Lote nº. 152
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Cama Box de casal Campeão Sampaio, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Avaliação Total: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais)
Lote nº. 153
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Cama Box universal Sampaio casal, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
Lote nº. 154
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Cama Box universal Sampaio casal, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
Lote nº. 155
Cabeceira Roma, cor preta, Serpil, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Cama Box universal Sampaio casal, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
Lote nº. 156
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Cama Londres Teka CX. 2/3 e CX. 3/3, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão, modelo espuma VRJ Probel 45, com 0,88 x 1,88 x 0,18, avaliado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)
Lote nº. 157
Cama Gol C-605 LI/BC CX. 2/3 e CX. 1/3, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Colchão exclusive Touch ortopédico, com 0,88 x 1,88, avaliado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Cabeceira com criado, C118, cor preta/Cast., avaliada em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)

Lote nº. 158
Cabeceira com criado, C118, cor preta/TEKA, avaliada em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
Cama Plataforma, cor tabaco, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Colchão exclusive Touch, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)

Lote nº. 159
Estante, marca Máster, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
TV 29", marca CCE, sem caixa, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 160
Rack Máster, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Kit parabólica Eletron, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Lote nº. 161
Rack Mini, cor mogno, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Sofá, marca Astra T., cor verde, Comp. Chenille, avaliado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
Kit parabólica Eletron, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.227,00 (um mil, duzentos e vinte e sete reais)

Lote nº. 162
Sofá SL-8 T., cor azul, Alaska sampaio, avaliado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Rack Mini, cor tabaco, IMCAL, avaliado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)

Lote nº. 163
Colchão, modelo espuma VRJ Probel PB60, com 0,88 x 1,88 x 0,22, avaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Cômoda Life C-801, cor preto e branco, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Roupeiro Serpil, com 05 portas, SP-54, cor mogno, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

Lote nº. 164
Receptor BR Eletron, com controle, avaliado em R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)
TV 29", marca Samsung, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Aparelho de DVD, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)

Lote nº. 165
Mesa de madeira grande, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Fogão, marca Atlas Tropical, a gás, com 06 bocas, avaliado em R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais)
Refrigerador Electrolux DC.37 CD 3351, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Avaliação Total: R\$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e um reais)

Lote nº. 166
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Croma Decor, cor branco, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Fogão, marca Atlas Coliseu, 04 bocas, gás VS7, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 167
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)

Lote nº. 168
Roupeiro tripartido Serpil, C-117, cor preto/TEKA, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Cama Londres, cor branca, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Colchão Ortobom Turquesa D 33, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)

Lote nº. 169
Estante, marca Antares, cor tabaco e branco, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Mini System 7980, marca Semp Toshiba MVS, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
Lote nº. 170

Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Liquidificador, marca Mondial, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Lote nº. 171
Ventilador, marca Britânia, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
02 (dois) Colchões mart planet D 45 Ultraflex, com 88 x 1,88, avaliados em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 172
Cama Box solteiro Vitaly Ort. D 33, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão de solteiro, modelo bordado mart planet D45, com Pillow 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Cômoda 1P Milão RB/BC, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Lote nº. 173
Armário, com 02 portas, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Cama Box Sampaio solteiro Champion, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (dois) Colchões, marca Ortobom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 174
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Refrigerador DC.43 Electrolux, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras V., cor verde, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

Lote nº. 175
Roupeiro Lisboa, 03 portas Li/Bc, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
02 (dois) Colchões, marca Ortobom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais);
Cama Box Sampaio solteiro Universal, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

Lote nº. 176
Secador Taiff Turbo 6000, avaliado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Avaliação Total: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)

Lote nº. 177
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Electrolux, capacidade de 262 litros, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 178
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Cònsul, capacidade de 280 litros, cor branca, avaliado em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Lote nº. 179
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 180
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 181
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Ventilador, marca Mondial, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Lote nº. 182
TV 21", marca LG, ultra slim, cor preta, avaliada em R\$ 390,00 (trezentos e

noventa reais)
Kit cabo Cabletech, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Monoponto LNBF, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Lote nº. 183
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Kit cabo Cabletech, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Monoponto LNBF, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Lote nº. 184
Ferro elétrico, marca B & D, à vapor, avaliado em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)
Lavadora, marca Pioneer, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Ventilador, marca Mondial, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)

Lote nº. 185
05 (cinco) Fios Proqualit, avaliados em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
03 (três) Rolos de Fio para Antena, avaliados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
06 (seis) Monopontos Bedim LNBF, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Lote nº. 186
02 (dois) Monopontos LNBF, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Receptor elétron c/ defeito, avaliado em R\$ 10,00 (dez reais)
Motor Tech para antena, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lote nº. 187
02 (dois) Monopontos LNBF, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
04 (quatro) Kits cabo Cabletech, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Motor Tech para antena, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

Lote nº. 188
02 (dois) Monopontos LNBF, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
04 (quatro) Kits cabo Cabletech, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Televisão, marca Philco, com controle, 21 polegadas, avaliada em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Lote nº. 189
02 (dois) Monopontos LNBF, avaliados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Televisão, marca Samsung, 29 polegadas, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Rack Mini, cor mogno, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Avaliação Total: R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)

Lote nº. 190
Monoponto LNBF, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Televisão, marca Toshiba, 29 polegadas, avaliada em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Rack Mini, cor mogno, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Avaliação Total: R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)

Lote nº. 191
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Ventilador, marca Britânia, cor preto, com defeito, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
TV 21", marca LG, ultra slim, cor preta, avaliada em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 192
Rack Onix, avaliado em R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Sofá, marca Frontier T., cor ouro, Comp. Chenille, avaliado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais)

Lote nº. 193
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Ventilador, marca Houston, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Lote nº. 194
Estante Jade, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Sofá SL-2 T., cor laranja, Chenille liso, avaliado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Lote nº. 195
Colchão de solteiro D 70 Pelmex, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 280,00

(duzentos e oitenta reais)
Cômoda Life C-801, cor preta/CAS CX. 1/3, avaliada em R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)
Roupeiro SP 44, avaliado em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 902,00 (novecentos e dois reais)

Lote nº. 196
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cômoda, com 04 gavetas quebradas, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Cama box de casal, marca Ortobom, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Lote nº. 197
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cama Box de casal Campeão Sampaio, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Roupeiro 03 portas, 02 gavetas Milão RB/BC Serpil, avaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)

Lote nº. 198
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cama Box Sampaio solteiro Universal, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Roupeiro Serpil SP-54, 05 portas, Mogno, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais)

Lote nº. 199
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Colchão de casal, marca Probel, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Roupeiro 11 portas, 06 gavetas, Capelão SP-1005, cor castanho, avaliado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Lote nº. 200
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Lavadora, marca Pioneer, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Ventilador, marca Houston, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais)

Lote nº. 201
Aparelho de DVD Linux, modelo DK-450, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Sofá, 02 lugares, cor laranja, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 202
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Fogão, marca Atlas, a gás, com 06 bocas, Atenas, cor branco, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Balcão tripla, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)

Lote nº. 203
Prancha, marca Taiff Black Ion, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Ventilador de pé, marca Houston, cor preto, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ferro elétrico, marca Britânia, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Lote nº. 204
Mesa de vidro, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
06 (seis) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Balcão tripla, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 205
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, Cont. 02 portas, capacidade de 341 litros, CL. A RDV. 37 BR, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 206
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Aparador Spazzio, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Sofá de 02 e 03 lugares, cor vermelho, puxador, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Avaliação Total: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Lote nº. 207

Embalagem de rack, modem incal, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Rack Onix, cor branco e preto – IMCAL, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Lote nº. 208
Embalagem de Cômoda, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cômoda, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Roupeiro de correr Xadrez, C-116 PT/Teka, avaliado em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Lote nº. 209
Embalagem de Cômoda, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cômoda, SP 106, na caixa (violada), avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Roupeiro Nobre 11 Portas, SP-2011, Cast.Serpil, avaliado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 210
Embalagem de Cômoda, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cômoda 1P Angels B-195 RB/BC Serpil, avaliada em R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Roupeiro Nobre 02 portas, Cor. SP-2002, Mogno, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

Lote nº. 211
Lavadora, marca Pioneer, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador de pé, marca Houston, cor branca, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Lote nº. 212
Mesa com tampa de granito, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
06 (seis) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)

Lote nº. 213
DVD NKS USB, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Estante Jade, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Mesa de centro Spazzio, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Lote nº. 214
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Ventilador de coluna, marca Houston, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 215
Ferro, marca Britânia, à seco, função Spray, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador de parede, usado, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Lote nº. 216
Fogão, marca Atlas, a gás, com 06 bocas, Atenas, cor branco, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 1/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Lote nº. 217
Home Avalon, cor tabaco e preto IMCAL, avaliado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Rack Hawaii, CX. ½, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Lote nº. 218
02 (dois) Colchões, marca Ortobom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 219
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00

(duzentos e dez reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 220
Caixa de Cidra Cerezer, com 12 unidades, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Armário requinte C-703 BC/BT, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 221
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 222
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, Cont. 02 portas, capacidade de 341 litros, CL. A RDV. 37 BR, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 223
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador alívio, marca Arno nº. 45/80, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Lote nº. 224
Bicama Valença, cor tabaco, Serpil, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 45 (um deles avariado), com 1,38 x 1,88, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

Lote nº. 225
Mesa de compensado, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais)
06 (seis) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 1/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Lote nº. 226
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel D 33, com 1,38 x 1,88, Confortbel, avaliados em R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)
Cama Box Sampaio solteiro Universal, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)

Lote nº. 227
Sofá, 02 lugares, cor laranja, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
03 (três) Tapetes, avaliados em R\$ 6,00 (seis reais)
Rack Onix, cor branco e preto – IMCAL, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais)

Lote nº. 228
Roupeiro Tripartido C-117, cor preto e castanho Serp, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cama Box Sampaio solteiro Universal, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais)

Lote nº. 229
Criado mudo, em uso, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Guarda roupas, com 04 portas, Serpil, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Lote nº. 230
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador, marca Arge Twister 60C, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 231
Gabinete de pia, com 04 gavetas (faltando 01 gaveta), avaliado em R\$ 120,00

(cento e vinte reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 1/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Lote nº. 232
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Antena parabólica desmontada (faltando algumas peças), avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 233
Sofá de 02 e 03 lugares, cor vermelho, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 234
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Lote nº. 235
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 5/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Forno Fisch, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Lote nº. 236
Refrigerador, Cont. 02 portas, capacidade de 341 litros, CL. A RDV. 37 BR, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 237
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 45, com 1,58 x 1,88, mola, avaliados em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)

Lote nº. 238
Caixa de Cidra Cerezer, com 12 unidades, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 5/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 239
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Estante opera, cor tabaco, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Lote nº. 240
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais)

Lote nº. 241
Colchão, modelo bordado mart planet D 45, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Roupeiro nobre, com 06 portas de correr, SP-2006, cor mogno, avaliado em R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)

Lote nº. 242
Sofá, marca Frontier T., cor cinza, Ref. Chenille, avaliado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)

Lote nº. 243
Mini System 7980, marca Semp Toshiba MVS, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Lote nº. 244
Mini System 7980, marca Semp Toshiba MVS, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Sofá, 02 lugares, cor vermelho, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

Lote nº. 245
Estante de Plástico, cor Preta, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
02 (duas) Bicicletas grandes, avaliadas em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Lote nº. 246
Estante opera, cor tabaco CX. 1/3, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Sofá SL-2 T., cor vermelho, Chenille liso, avaliado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Lote nº. 247
Box Ortobom Cardially, 88 x 43, avaliado em R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais)
Colchão Probel PB 45, com 88 x 1,88, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Cabeceira Londres 1.58, cor preta/TEKA, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)

Lote nº. 248
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador Mondial V-15, 30cm, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Lote nº. 249
Caixa e amplificador som Frahn MF 250, avaliada em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Aparelho DVD Karaokê, caixa quebrada, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Lote nº. 250
Caixa de som amplificadora VSB 300, avaliada em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Lote nº. 251
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 252
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, Cont. 02 portas, capacidade de 341 litros, CL. A RDV. 37 BR, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 253
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 254
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 5/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Forno elétrico, marca Fischer, avaliado em R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta

e dois reais)
Avaliação Total: R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais)

Lote nº. 255
Colchão, modelo bordado mart planet D 45, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cabeceira Londres 1.38, cor preta/BCO, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Roupeiro Serpil, SP-44, com 04 portas, com maleiro PE, cor mogno, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Avaliação Total: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Lote nº. 256
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Gabinete, marca Quality, com 1,60m, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 257
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador Master Coluna 45 cm, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Lote nº. 258
Forno elétrico, marca Mueller 220, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Paneleiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)

Lote nº. 259
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Sofá, marca Frontier T., cor vermelha, Chenille, avaliado em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)
Ventilador de coluna, marca 906 Houston, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)

Lote nº. 260
Roupeiro SP 44, avaliado em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Colchão, modelo bordado mart planet D 45, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 261
Cabeceira Londres 1.38, cor preta e branca, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Colchão de casal, marca Ortohom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Lote nº. 262
Ventilador, marca Mondial, cor branco, com defeito, avaliado em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Colchão, modelo bordado Marte Planet D 45 com Pillow, com 0,88 x 1,38 x 0,20, avaliado em R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)
Cabeceira Londres 1.38, cor preta/TEKA, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)

Lote nº. 263
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Paneleiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 264
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 265
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Colchão box, solteiro, Rosa, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Lote nº. 266

Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
02 (dois) Colchões Ortohom Turquesa D 33, com 1,28 x 1,88, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cabeceira Londres 1.38, cor preta/CAS, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Lote nº. 267
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 268
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,78 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Ventilador de coluna, marca 906 Houston, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Lote nº. 269
TV 29", marca Semp Toshiba, ultra plana 2934, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 270
Sofá, 03 lugares, cor vermelha, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Rack Onix, cor branco, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Embalagem de rack, modem incal, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Lote nº. 271
Sofá, 03 lugares, cor vermelha, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Rack Mini, cor tabaco, IMCAL, avaliado em R\$ 97,00 (noventa e sete reais)
Embalagem de rack, modem incal, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)

Lote nº. 272
Sofá, 02 lugares, cor vermelho, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Embalagem de rack, modem incal, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 273
Sofá, 03 lugares, cor laranja, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Embalagem de rack, modem incal, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Lote nº. 274
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Mesa com 06 cadeiras, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 6/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Lote nº. 275
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 6/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 276
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 6/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 277
Ar condicionado, modelo Split, usado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Moldura platina para ar Split, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
02 (dois) Colchões Pelmex Fiori D 45, com 1,38 x 1,88, avaliados em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

Lote nº. 278
Refrigerador, Cont. 02 portas, capacidade de 341 litros, CL. A RDV. 37 BR, avaliado em R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)

Canto de armário Cozinha, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)

Lote nº. 279
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 280
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Sofá Sampaio de 02 e 03 lugares, cor verde, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Ventilador de parede, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Lote nº. 281
Estante, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
02 (duas) Cadeiras, cor verde, avaliadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Caixa Amplificadora Frahm MF 250, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Lote nº. 282
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Caixa Amplificadora Frahm, MF 360, avaliada em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Lote nº. 283
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Caixa Amplificadora Frahm, USB 300, avaliada em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

Lote nº. 284
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Ventilador de parede, usado, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Lote nº. 285
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
02 (dois) Colchões Ortobom Turquesa D 33, com 1,28 x 1,88, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cadeira de madeira, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote nº. 286
Cama Box de solteiro Ort. Probel, com 0,88 x 1,88, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais)

Lote nº. 287
Cama Box de solteiro Ort. Probel, com 0,88 x 1,88, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais)

Lote nº. 288
Cama Box Union Ort., com 1,38 x 1,88, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Colchão Ort. D 33, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.159,00 (um mil e cento e cinquenta e nove reais)

Lote nº. 289
Cama Box Union Ort., com 1,38 x 1,88, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Colchão Ort. D 33, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.159,00 (um mil e cento e cinquenta e nove reais)

Lote nº. 290

Cama Box Union Ort., com 1,38 x 1,88, avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Colchão Ort. D 45, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.329,00 (um mil e trezentos e vinte e nove reais)

Lote nº. 291
Box Conj. Union Ortopédico 138x43, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
02 (dois) Colchões Bordados MT Plan D45 88X188X20, avaliados em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Roupeiro nobre Serpil, com 08 portas, SP-2008 Cast., avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais)

Lote nº. 292
Box Conj. Union Ortopédico 88x43, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
Roupeiro nobre Serpil, com 08 portas, SP-2008 Cast., avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)

Lote nº. 293
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 294
Ferro, marca Wallita, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 295
Ferro, a vapor, xpress 505, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 296
Forno elétrico Mueller, cor branca, capacidade 44 litros, avaliado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 4/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote nº. 297
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 298
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador Cont, 458 litros, 02 portas, CL.A, RDV.48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 299
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Sofá, marca Alaska, cor vinho, avaliado em R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais)

Lote nº. 300
Roupeiro SP 44, avaliado em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Bicicleta grande, avaliada em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
02 (dois) Colchões Ortobom D 45 Lite, selado com Pillow TOP, com 1,38 x 1,88, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)

Lote nº. 301
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Ventilador de coluna, marca Houston, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
02 (dois) Colchões Ortobom Turquesa D 33, com 1,28 x 1,88, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)

Lote nº. 302
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 303
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 304
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro elétrico, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Travessa Serpil, inf. Maleiro SP-54, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Lote nº. 305
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
02 (dois) Colchões Ortobom D 45 Lite Bonel, com 0,88 x 1,88, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Estante Ariel, cor castanho e preto IMCAL, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)

Lote nº. 306
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)

Lote nº. 307
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 4/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Lote nº. 308
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 309
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Canto de armário Cozimaq, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais)

Lote nº. 310
02 (duas) Cadeiras, cor verde (¼), avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 3/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 311
02 (duas) Cadeiras, cor verde (¼), avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais)
Conjunto de mesa com 06 cadeiras Vid. LR, com 150,00 x 80,00, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 4/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 312
Colchão Bordado MT Plan D45 88X188X20, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Roupeiro Serpil, SP-54, com 05 portas, cor mogno, avaliado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)
Cama Box de casal, com 1,88 x 1,38 avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Avaliação Total: R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais)

Lote nº. 313
TV 21", marca Philco, super Slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Lote nº. 314
Estante Jade, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Lote nº. 315
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 316
Colchão de casal, Ortobom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Cama Box de casal, com 1,88 x 1,38 avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Ventilador Master Coluna 45 cm, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)

Lote nº. 317
Colchão de casal, Ortobom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Cama Box de casal, com 1,88 x 1,38 avaliada em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais)

Lote nº. 318
Colchão de casal, Ortobom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Roupeiro, com 11 portas, 6G capelão SP-1005 Cast., avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote nº. 319
Colchão de casal, Ortobom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Roupeiro nobre Serpil, com 11 portas, SP-2011 Cast., avaliado em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)

Lote nº. 320
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 321
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 322
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
02 (duas) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais)

Lote nº. 323
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 324
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Lote nº. 325
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Ventilador 906 de coluna 40cm, cor cinza, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Lote nº. 326
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cama Box solteiro Vitaly Ort. D 33, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Roupeiro nobre, com 02 portas de correr, SP-2002, cor mogno, avaliado em R\$

370,00 (trezentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)

Lote nº. 327
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cama Box solteiro Vitaly Ort. D 33, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Roupeiro requinte Serpil, C-707 BGC/TB, avaliado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Lote nº. 328
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
TV 21", marca Philco, super slim plana PH, avaliada em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
03 (três) Cadeiras, usadas, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 329
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro elétrico, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Lote nº. 330
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro elétrico, B&D, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Lote nº. 331
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Armário tripartido C-117, cor preta/CAS CX. 3/6, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Base tampo, modelo SP-2011 CHOC, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 332
Fogão, 04 bocas, marca Atlas, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Armário, marca Colormaq, cor branco, parcialmente montado, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Base tampo, modelo SP-2011 CHOC, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Lote nº. 333
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)

Lote nº. 334
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)

Lote nº. 335
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 336
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 337
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelo, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 338
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Panelo, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 339
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.670,00 (um mil e seiscentos e setenta reais)
Lote nº. 340
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cama Box solteiro Vitaly Ort. D 33, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Roupeiro requinte Serpil, C-707 BGC/TB, avaliado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Lote nº. 341
Colchão de solteiro, modelo espuma suprema 170, com 0,88 x 1,88 x 0,20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
Cama Box solteiro Vitaly Ort. D 33, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Roupeiro requinte Serpil, C-707 BGC/TB, avaliado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Lote nº. 342
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Fogão, 05 bocas, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Avaliação Total: R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais)

Lote nº. 343
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
02 (duas) Cadeiras, cor verde, avaliadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Panelo, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Lote nº. 344
Fogão, 05 bocas, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca CÔnsul, CRC28, com capacidade de 241 litros, cor branca, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)

Lote nº. 345
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelo, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 346
02 (dois) Batentes de portas SP-54, Serpil, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais)
03 (três) Portas, sendo 02 (duas) da lateral esquerda MG SP-33, Serpil, e 01 (uma) direita SP-334 MG, avaliadas em R\$ 30,00 (trinta reais)
Pedra granito 140 x 80, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Lote nº. 347
Bacia de antena parabólica Eletron, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Lote nº. 348
Lavadora, marca Colormaq Gold, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais)

Lote nº. 349
Colchão de solteiro, modelo bordado marte planet 145, com 0,78 x 1,88 x 0,17, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Roupeiro requinte Serpil, C-707 BGC/TB, avaliado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
02 (dois) Carpetes, avaliados em R\$ 4,00 (quatro reais)
Avaliação Total: R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais)

Lote nº. 350
Roupeiro requinte Serpil, C-707 BGC/TB, avaliado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)
Colchão Ort. D 45, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais)

Lote nº. 351
Cadeira Longarina tripla, cor azul, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Estante de aço, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Lote nº. 352
02 (duas) Caixas contendo peças de madeira não discriminadas, avaliadas em R\$ 20,00 (vinte reais)
02 (dois) Kits de roldana e correções SP-2006, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Roda Forro C110, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Lote nº. 353
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Panelheiro, marca Croma, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 354
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 355
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 356
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 357
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 358
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 359
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 360
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 361
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 362
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 363
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 364
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro, marca Quality, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Lote nº. 365
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Panelheiro eclipse plus, cor branca e preta, montado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 366
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais)

Lote nº. 367
Armário geladeira, marca Croma, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)

Lote nº. 368
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 369
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 370
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 371
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 372
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 373
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 374
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 375
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 376
Armário geladeira, marca Quality, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
Refrigerador, marca Continental, RDV 48, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Balcão triplo, marca Croma, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais)

Lote nº. 402
Armário triplo, marca Quality, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Balcão triplo, marca Atena, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 403
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Ferro B&D, vapor seco, X60BR 500/505 F.300, avaliado em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)
Balcão triplo, marca Atena, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais)

Lote nº. 404
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Ferro Britânia, seco Spray Ant. FB23, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Balcão triplo, marca Atena, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)

Lote nº. 405
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Ferro Britânia, seco Spray Ant. FB23, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Balcão triplo, marca Atena, avaliado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)

Lote nº. 406
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel PB 60, com 88 x 1,88 x 22, avaliados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Lote nº. 407
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel PB 60, com 88 x 1,88 x 22, avaliados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Lote nº. 408
Colchão Espuma VRJ Probel 60, com 1,38 x 1,88 x 22, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)

Lote nº. 409
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 60, com 1,38 x 1,88 x 22, avaliados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 410
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 60, com 1,38 x 1,88 x 22, avaliados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 411
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 60, com 1,38 x 1,88 x 22, avaliados em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

Lote nº. 412
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado marte planet 145, com 0,78 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e

cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 413
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado marte planet 145, com 0,78 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 414
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado marte planet 145, com 0,78 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 415
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado marte 145, com 0,88 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

Lote nº. 416
02 (dois) Colchões de solteiro, modelo bordado marte 145, com 0,88 x 1,88 x 0,17, avaliados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Roupeiro, com 03 portas, cor mogno, SP 30, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)

Lote nº. 417
02 (dois) Colchões Espuma VRJ Probel 45 138X188X18, avaliados em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)
Roupeira na caixa (violada), avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Conjunto Box union ortopédico, com 0,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Lote nº. 418
Conjunto Box de solteiro ortopédico, com 0,88 x 1,88 x 0,43, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
02 (dois) Colchões, marca Ortbom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Roupeiro clássico 1540 5PT, cor mogno, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

Lote nº. 419
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Box Neve 79X198X25 Probel, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)
Cômoda 1P Milão RB/BC, avaliada em R\$ 90,00 (noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

Lote nº. 420
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Espuma VRJ Probel 33 138X188X20, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Cômoda Life C-801, cor preta/CAS CX. 1/3, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 421
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Espuma VRJ Probel 60 88X188X22, avaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Criado mudo C-800, cor preto/CAS CX. 1/2, avaliado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 422
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light Bonel. Sel. 1.38X1.88 ORT, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Criado-mudo com rodízio Roma, cor preto, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Avaliação Total: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Lote nº. 423

Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light Bonel Selado, 0.8X1.88X25 OTR, avaliado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
Roupeiro capelinha, cor mogno, SP 243, avaliado em R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)

Lote nº. 424
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Mola Ortho Plus 158X198X26, avaliado em R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)
Cômoda, com 01 porta, Millo AB/BC, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Lote nº. 425
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Mola, Luxobel Visco 138X188X26, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Roupeira na caixa (violada), avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Lote nº. 426
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light D33 Selado 0.88X1.88 OTR, avaliado em R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Lote nº. 427
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light D33 Selado, 1.28X1.88 ORT, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 428
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light D33 Selado, 1.38X1.88 ORT, avaliado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

Lote nº. 429
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Ort. D 33, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Aparelho DVD NKS, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Lote nº. 430
Rack Hawaii, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão espuma VRJ Probel 45, com 88 x 1,88, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

Lote nº. 431
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Pelmex mart planet D 45, com 1,38 x 1,88, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
02 (duas) Bicicletas grandes, avaliadas em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Avaliação Total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Lote nº. 432
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light D 33 selado, com 1,38 x 1,88 Ort., avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Bicicleta 20 Fres. Super Light, cor preta, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Lote nº. 433
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Light D 33 selado, com 1,38 x 1,88 Ort., avaliado em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Bicicleta 20 Fres. Super Light, cor vermelha e branca, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

Lote nº. 434
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão mart planet D 45, com 1,88 x 78, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Bicicleta 20 Fres. Super Light, cor vermelha e branca, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Avaliação Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Lote nº. 435
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão mola Luxobel Visco, com 1,38 x 1,88 x 26, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Bicicleta 20 Fres. Super Light, cor vermelha e branca, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

Lote nº. 436
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão mola Luxobel Visco, com 1,38 x 1,88 x 26, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Bicicleta 20 Fres. Super Light, cor vermelha e branca, Cairu, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)

Lote nº. 437
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão mola Luxobel Visco, com 1,38 x 1,88 x 26, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Bicicleta 24 MTB M. Flash, cor preta, Bic Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Lote nº. 438
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Pelmex Suprema D 70, com 1,88 x 88 x 20, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 24 MTB M. Flash, cor preta, Bic Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

Lote nº. 439
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Confortobel Probel D 60, com 88 x 1,88, avaliado em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor azul, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

Lote nº. 440
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Turquesa D 33, com 78 x 1,88 Ort., avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor azul, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Lote nº. 441
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Casal BORD. MT PLAN D45 138X188X17 avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor azul, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Lote nº. 442
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Colchão Casal Manchester 158X198X28, avaliado em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy PTO, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)

Lote nº. 443
Rack Leblon, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
02 (duas) Cadeiras, usadas e danificadas, avaliadas em R\$ 60,00 (sessenta reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Lote nº. 444
Estante Jade, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Assento, marca Safety, cor estampa xadrez, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)

Lote nº. 445
Rack Leblon 2/2, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Ventilador máster de coluna 45cm, cor preto, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Lote nº. 446
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Ferro, marca Black Decker F300, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Lote nº. 447
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Guarda roupa de casal, desmontado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Lote nº. 448
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Guarda-roupa de casal, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
Avaliação Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Lote nº. 449
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Guarda-roupa de casal, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
Avaliação Total: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Lote nº. 450
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade para 6.4 Kg, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 24 MTB, feminina Bella C/CT, cor Violeta, Bic Pop, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Lote nº. 451
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 452
Lavadora, marca Colormaq LCM, capacidade de 9 Kg, avaliada em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)

Lote nº. 453
Cadeira de fio, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Lote nº. 454
Armário de aço, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Colchão de casal, marca Ortobom, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta 20 MTB, masculina Superboy, cor vermelha, avaliada em R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 455
Armário de aço, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
02 (duas) Bicicletas 24 MTB, feminina Bella, cor Vermelha, Bic Pop, avaliadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Colchão, modelo bordado mart planet D 45, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
Avaliação Total: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Lote nº. 456
Armário de aço, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais)
02 (duas) Bicicletas 16 MTB Fadinha, cor vermelha, Cairu, avaliadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Colchão D 33 Turquesa, com 0,88 x 1,88, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Avaliação Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 457
Carro Pas.Galz. Maran, 1380, L/Rosa, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
02 (duas) Bicicletas 24 MTB, feminina 18M., Bella Cores, C/CT, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Colchão D 33 Turquesa, com 0,78 x 1,88, avaliado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)

Lote nº. 458
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
02 (duas) Bicicletas 26 MTB, masculina, Flash, cor azul, Pop, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Colchão Fiori D 33, com 0,78 x 1,88 x 0,14, Pelmex, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Avaliação Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

Lote nº. 459
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
02 (duas) Bicicletas 26 MTB, masculina, Flash, cor azul, Pop, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Colchão de solteiro, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Avaliação Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Lote nº. 460
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Bicicleta 24 MTB M. Flash, cor azul, Bic Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Colchão box, solteiro, marca Ortobom, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Lote nº. 461
03 (três) Cadeiras, marca Tramontina, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais)
Bicicleta 26 MTB M. 18M. Flash, cor azul, Pop, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Colchão box, solteiro, Rosa, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Avaliação Total: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Lote nº. 462
Colchão Pelmex Fiori D 45, com 1,28 x 1,88, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Bicicleta, cor vermelha, feminina, Houston, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)
Caixa de Cidra Cerezer, com 12 unidades, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Lote nº. 463
Colchão, marca Pelmex, solteiro, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Bicicleta Pro Bike Pop, Cairu, banco vermelho, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Caixa de Cidra Cerezer, com 12 unidades, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Lote nº. 464
Colchão Espuma VRJ Probel PB 60, com 88 x 1,88 x 22, avaliado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
Bicicleta 26 MTB, masculina, Flash, cor azul, Pop, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Capa de Câmera fotográfica, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)

Lote nº. 465
02 (duas) Bicicletas grandes, avaliadas em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Ventilador de coluna, marca Houston, cor preta, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)
Antena para celular, avaliada em R\$ 5,00 (cinco reais)
Avaliação Total: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

Lote nº. 466
02 (dois) Colchões, marca Ortobom, solteiro, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Cabeceira com criado C-118, Serpil, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Box Manch. Spor 160X200X28 Tampo, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)
Avaliação Total: R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

Lote nº. 467
Secador Taiff Smart 220V, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais)
Ferro a vapor 570, avaliado em R\$ 70,00 (setenta reais)
Cômoda, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Avaliação Total: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Lote nº. 468
Mesa de madeira grande, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Estante, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)

Avaliação Total: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Lote nº. 469
Mesa de madeira grande, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Estante, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Lote nº. 470
Mesa de madeira grande, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Estante, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
Lote nº. 471
Mesa de madeira grande, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais)
Rack, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Cadeira de plástico, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais)
Avaliação Total: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Lote nº. 481
Um imóvel urbano constituído pelo lote nº. 07, quadra nº. 52, situado na Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº. 1.118, Centro de Colméia/TO, com área total de 371,56m ² (trezentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente 11,95m, Avenida Longuinho Vieira Júnior; Fundo 13,07m, lotes nºs 10 e 11; Lado direito 30,50m, lote nº. 07-A; Lado esquerdo 30,70m, lote nº. 06. Benfeitorias: 01) Uma casa residencial coberta de telha francesa e madeiramento cerrado, uma parte do piso na cerâmica e a outra de cimento queimado, contendo 02 quartos com banheiro, 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha; 02) Um pequeno ponto comercial na frente, com banheiro, 01 (uma) pequena área no fundo, 01 (uma) área na parte da frente coberta de telha de zinco. Casa forrada em PVC e gesso.
Avaliação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 02 de fevereiro de 2012.
Lote nº. 482
01 (um) Automóvel, marca Cross Fox, ano de fabricação e modelo 2010/2011, à álcool e gasolina, cor prata, placas MVY-0872, chassi 9BWAB45Z2B4073627,

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.3156-0 (1.165/05) – AÇÃO PENAL

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Denunciados: JOSÉ ALEX FERREIRA DA SILVA, VANDER APARECIDO DA COSTA e JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FILHO.

Advogado do Denunciado José Francisco de Sousa Filho: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501.

DESPACHO: "Intime-se os defensores dos acusados José Alex Ferreira da Silva, Vander Aparecido da Costa e José Francisco de Sousa Filho para apresentarem suas contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se". Colméia/TO, 15 de fevereiro de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0004.5815-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGAD(S): Drs. Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/SP 107.414, Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093.

REQUERIDO(S): CLERTAN BARBOSA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente supracitado do despacho de fl. 44º a seguir transcrito: "...Sobre a certidão à fl. retro diga o requerente, salientando que o demandado já foi EFETIVAMENTE CITADO, consoante certidão à fl. 28º, restando infrutífera apenas a BUSCA E APREENSÃO do bem, nos termos da mencionada certidão. A certidão à fl. retro acima citada tem o seguinte teor: "...Certifico que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 39, o endereço do requerido é o mesmo informado pelo requerente na inicial, segundo consta no banco de dados do cadastro eleitoral desta 13ª ZE de Cristalândia, cujo espelho da consulta ao eleitor se vê à fl. 42..."

AUTOS nº 2011.0005.8167-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE(S): ZUITO NOLETO OLIVEIRA

ADVOGAD(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO(S): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): Drs. Walter Ohofugi Junior - OAB/TO 932-A e OAB/SP 97.282, Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701, André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277 e Outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente para, querendo, no prazo legal, impugnar à contestação e documentos de fls.37/51 dos autos.

AUTOS nº 2009.0006.8362-5/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

com ar condicionado, vidro e trava elétrica, pequena avaria no para-choque dianteiro.

Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 02 de fevereiro de 2012.

Lote nº. 483

01 (uma) Honda Biz 125 ES, cor Rosa, sem placa, ano de fabricação e modelo 2010/2010, chassi 9C2JC4220AR365900, em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 02 de fevereiro de 2012.

Lote nº. 484

Um imóvel urbano constituído pelo lote nº. 02, quadra nº. 48, situado na Avenida Longuinho Vieira Júnior, s/nº, Centro, Colméia/TO, com as seguintes dimensões e confrontações: frente 8,50m, Avenida Longuinho Vieira Júnior; fundos 8,50m, lote nº. 24; lateral direita 25,00m, lote nº. 03; lateral esquerda 25,00m, lote nº. 01, com área total de 212,05m² (duzentos e doze metros e cinco centímetros quadrados). **Benfeitorias: 01**) Um prédio comercial construído de tijolo, madeiramento cerrado, coberto de telha francesa, 12,00m de comprimento, 6,80m de largura, todo forrado em gesso, piso cimento queimado vermelho, em ruim estado de conservação; **02**) Uma casa residencial nos fundos do prédio, com 01 sala, 01 cozinha, 01 quarto, 01 banheiro, 01 área na frente coberta de telha francesa e madeiramento cerrado. Piso de cimento queimado vermelho em ruim estado de conservação.

Avaliação: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em 02 de fevereiro de 2012.

Lote nº. 485

Um imóvel suburbano constituído pelo lote nº. 25-A (parte do lote nº. 53-A), integrante do loteamento "Itaporã", 2ª etapa, com área total de 00.24,63 (vinte e quatro ares e sessenta e três centiares) denominada "Chácara Rosa de Saron", com as dimensões e confrontações constantes na Matrícula Imobiliária registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colméia/TO, às fls. 50v, livro nº. 29. **Benfeitorias: 01** (uma) Casa com 08 cômodos, sendo 04 quartos, 02 salas, 02 banheiros, 01 cozinha e 01 despensa separada da casa, com área na frente e do lado esquerdo toda na cerâmica, madeiramento cerrado, telha tipo Plan, em razoável estado de conservação, com pomar, energia elétrica e água encanada. **Obs.:** A área que está construída a casa é murada e a outra parte da chácara é cercada com arame farpado e tela.

Avaliação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 02 de fevereiro de 2012.

ADVOGAD(S): Drs. Manoel Archanjo Dama Filho – OAB/MT 4.482 e Marinólia Dias Reis OAB/TO 1.597.

REQUERIDO(S): ADELAR SILVA AZEVEDO.

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Batista de Freitas - OAB/TO 1.361.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente do despacho de fl. 161º dos autos a seguir transcrito: "...Proceda o requerente ao integral cumprimento do despacho à fl.119 (restituição do acessório determinado à fl. 107), mediante comprovação nos autos. Após, à conclusão para análise do petição às fls. 123/143..."

AUTOS nº 2011.0010.2819-3/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE(S): GILSON DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGAD(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

EMBARGADO(S): ÊXITO FACTORING PARAISO FOMENTO MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante acima identificada da sentença de fls.18/19 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se..."

AUTOS nº 2011.0005.8137-9/0

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): ISALINO JOÃO FIORIO

ADVOGAD(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

IMPUGNADO(S): VALDIR GHISLENE CEZAR

ADVOGADO(S): Drs. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B e Jorge Augusto Magalhães Rocha OAB/TO 4.454.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte impugnante acima identificada do despacho de fl. 16 dos autos a seguir transcrito: "... Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC).

AUTOS nº 2011.0001.8647-0/0

AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE(S): VALDIR GHISLENE CEZAR

ADVOGAD(S): Drs. Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B e Jorge Augusto Magalhães Rocha OAB/TO 4.454.

REQUERIDO(S): ISALINO JOÃO FIORIO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas do despacho de fl. 212º dos autos a seguir transcrito: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Crist, 11/04/2012.

AUTOS Nº 2012.0001.7716-9/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fls. 23/26 dos autos a seguir transcrita: " Cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo para

o dia 28 de agosto de 2012, às 13:00h, a ser realizado no Fórum de Cristalândia. Postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior ao interrogatório ora designado, porquanto sequer há parentesco previsto no artigo 1177 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo e visando imprimir celeridade ao feito, agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos, além daqueles eventualmente formulados pela requerente, via advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão. Intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo a interditanda levar todos os exames médicos que dispuser relativos aos fatos narrados na peça exordial..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.6.4223-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Maurício Cordenonzi
Executado: Claudemilson Martins Gonçalves
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 18/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 3.932/99 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Adriano Tomasi
Executado: Julio Mokfa e outra
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 18/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2008.3.4486-5 EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil
Adv: Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A
Executado: Paulo Mokfa
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007

Intime-se o exequente para recolhimento das custas de diligência no prazo de 10 (dez) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2011.6.4221-1 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S.A.
Adv: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B
Executado: Teodora Maria Gonçalves Taguatinga de Souza
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 18/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.2.6854-0 - EXECUÇÃO

Exequente: G Pel Grafopel Papeis Ltda
Adv: Francisco F. Maciel OAB/GO 22688-A
Executado: AGP Gráfica e Serigrafia Ltda-ME
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar no laudo de avaliação de folha 87. Dianópolis, 18/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2009.0.2230-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: Francisca Raimunda Rodrigues
Adv: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 16:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2106-2 COBRANÇA

Requerente: Arcanja Ribeiro Valadares Neta
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 16:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407

do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.9.7339-0 REIVINDICATORIA

Requerente: Ernestino Ferreira dos Santos
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9649-0 REIVINDICATORIA

Requerente: Laurita Cordeiro da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 08:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.4.9228-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Jandira de Souza Ribeiro
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.4.9228-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Jandira de Souza Ribeiro
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9575-2 COBRANÇA

Requerente: Jandira Ferreira dos Santos
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9605-8 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Josileide Ferreira Martins
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.9.7336-6 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Marineide dos Santos Luiz
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 16:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9645-7 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Jurema Vieira Valverde
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 16:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407

do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9572-8 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Jéssica Oliveira da Silva
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 14:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.9.7340-4 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ana Angélica Cardoso de Jesus
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 15:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.9.7340-4 REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ana Angélica Cardoso de Jesus
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 15:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.3.6558-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Maura Alves Ribeiro
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 15:15 horas. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9544-2 COBRANÇA

Requerente: Neurivânia Silva de Jesus Santos
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 15:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9537-0 COBRANÇA

Requerente: Iraldes Barbosa da Conceição
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 14:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.2.7874-0 ORDINARIA

Requerente: Nelzir Cavalcante Ferreira
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 14:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.3.6558-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Goiasil Teles Pereira
Adv: Márcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3685-B
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 09:15 horas. Dianópolis, 17/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2010.0000.8629-9 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: W. F. C., BRASILEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. F. C.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO Nº 1.980
Requerido: A. P. DA S.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E SEU ADVOGADO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA. DECISÃO: "Vistos em correição. Consta às fls. 34 que o requerido no curso da ação reconheceu a paternidade do requerente, fato que torna possível o arbitramento de alimentos provisórios. Analisando os autos, verifico que o requerido nos termos do afirmado no doc. de fls. 34, cuida-se de lavrador. Constatado também, que o requerente não necessita de cuidados especiais, por ser portador de boas condições de saúde, ou seja, suas necessidades são comuns às crianças de sua idade. Isto posto, tenho que a fixação dos alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, atende à proporcionalidade que dita o binômio necessidade/possibilidade. Em sendo assim, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, devidos a partir da citação, devendo os pagamentos serem realizados no domicílio da genitora do menor até o dia 10 de cada mês. Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 04/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06/05/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 590/2002**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SILVANY GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489

REQUERIDO: CONSTRUTORA JULIÃO LTDA

DESPACHO: "A petição de fl. 289 está apócrifa, sem assinatura. Desta forma, intime-se o advogado do exequente para sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias. Sanado o vício, venham os autos conclusos. Figueirópolis, 16 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2010.0007.4571-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado Alessandro Alves Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 333/05 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ROBERT LUIZ LIMA BARBOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado Alessandro Alves Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4484-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ANTONIO CHAVES DE ARAÚJO

Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado Alessandro Alves Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8031-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALEXSANDRO ALVES BARROS

Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado Alessandro Alves Barros, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0010.6016-0 – TCO**

Autor: FABIO ALVES DA SILVA

Vítima: ANGELITA COELHO FERREIRA

Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado FABIO ALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.1797-7 – TCO

Autor: LAFAETE NUNES FERREIRA
 Vítima: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado LAFAETE NUNES FERREIRA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.5004-9 – TCO

Autor: ADEVÁ CASTRO DE LIMA
 Vítima: ALDERINA ARAÚJO OLIVEIRA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado ADEVÁ CASTRO DE LIMA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.7272-9 – TCO

Autor: FULVIO TABORDA DOS SANTOS
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado FULVIO TABORDA DOS SANTOS, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, V, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 022/99 – TCO

Autor: ODAIR HOFFSTEDER E OUTRA
 Vítima: PAULO NAVES E OUTRO
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado ODAIR HOFFSTEDER E OUTRA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, III, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8920-9 – TCO

Autor: LANIEL PEREIRA DA SILVA
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do acusado LANIEL PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, IV, ambos do CP, e 61 do CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.8831-0 – TCO

Autor: VANIA CARVALHO DA COSTA
 Vítima: MARIA APARECIDA DE SOUZA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Diante da retratação da vítima, declaro extinta a punibilidade do acusado em razão da ausência de condição de procedibilidade. P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.5834-5 – TCO

Autor: DAMIANA ALVES DE JESUS
 Vítima: MARIA AMÉLIA ALVES DA SILVA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Diante da retratação da vítima, declaro extinta a punibilidade do acusado em razão da ausência de condição de procedibilidade. P.R.I. Figueirópolis-TO, 26/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5900-6 – TCO

Autor: MARCIO ROCHA DA CRUZ MELO e RAUL ROCHA JUNIOR
 Vítima: Justiça Pública
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente TCO, nos termos do artigo 386, II, CPP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 11/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.7172-8 – TCO

Autor: MARISTELA NUNES RIBEIRO
 Vítima: SUELY LUCIANO DA SILVA MOREIRA
 Advogados:

INTIMAÇÃO: Decisão: Ante o exposto em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença extinta a punibilidade de Maristela Nunes Ribeiro, nos termos do artigo 107, IV, segunda parte, CP, P.R.I. Figueirópolis-TO, 11/04/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 326/03 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANTONIO JORGE DE PAULA CURADO
 Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Sentença: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Joaquim Pereira de Souza, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º, Lei nº 9.099/95. P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4485-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Sentença: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Joaquim Pereira de Souza, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, § 5º, Lei nº 9.099/95. P.R.I. Figueirópolis-TO, 22/03/2012. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2010.8.2453-2**

Ação: Reconhecimento de Dissolução de União Estável
 Requerente: Carlos Monteiro da Silva

Advogado: Dra. Celma Aguiar da Silva OAB/TO. 4608
 Requerido: Eva Maria dos Santos Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica a advogada do requerente intimada do teor da sentença seguinte: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo(a) autor(a). Sem honorário advocatícios. Desde já defiro ao(a) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transita em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de abril de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2011.0012.8482-3 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerente:Alcoa Alumínio S.A e Outros.

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado:Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

Requeridos:Augusto Coelho da Silva e Merineide Martins da Silva

DESPACHO: "Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 22 de maio de 2012 às 15:00 horas, nos termos dos artigos 863 e 864 ambos do Código de Processo Civil c/c artigos 928 e 930, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se os réus, que poderão comparecer à referida audiência sendo-lhes facultados contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos desde que façam através de advogado.Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia,29/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo–Juiz de Direito Substituto."

Nº. dos autos: 2011.0001.4207-3/0

Ação:Obrigação de Fazer

Requerente:Fernando Ribeiro da Silva e Outros

Advogada:Drª.Núbia Dutra – OAB/DF 29272

Advogado:Dr. Domingos Dutra – OAB/MA 2763

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelos autores. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado paga as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 27/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0001.4208-1/0

Ação:Obrigação de Fazer

Requerente:Marli Francisca Pinto Martins e Outros

Advogada:Drª.Núbia Dutra – OAB/DF 29272

Advogado:Dr. Domingos Dutra – OAB/MA 2763

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelos autores. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado paga as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 27/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0001.4209-0/0

Ação:Obrigação de Fazer

Requerente:Osvaldo Rodrigues de Sousa e Outros

Advogada:Drª.Núbia Dutra – OAB/DF 29272

Advogado:Dr. Domingos Dutra – OAB/MA 2763

Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado:Não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelos autores. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado paga as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 27/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2007.0009.6673-6/0

Ação:Exibição de Documentos

Requerente:Transmolos Peças e Serviços Ltda.

Advogado:Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-A

Advogado:Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Requerido:SPA Engenharia

Advogado:André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2005.0003.2034-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Milhomem e Coelho Ltda.
Advogado: Dr. Corrêa de Sousa – OAB/RJ 172815
Requerido: Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001

DESPACHO: "Intimem-se o réu para esclarecer sobre o documento juntados às fls. 83, bem como para que informe o novo patrono, no prazo legal comum. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 29/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0009.5340-3/0

Ação: Reparação por Danos Materiais e/ou Materiais
Requerente: Draga Cajueiro Extração de Areia Ltda.
Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209
Advogado: Dr. Fabrício Dias de Sousa Carneiro – OAB/TO 3153
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "...Do exposto, nos termos dos artigos 459, 267, I e artigo 19 do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo sem resolução de mérito, determinando em consequência o cancelamento na distribuição... Após o trânsito em julgado desta sentença, e com o pagamento da taxa judiciária, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05/03/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2010.0010.3839-5/0

Ação: Renovatória de Locação
Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3060
Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Portelina Neto – OAB/TO 754-E
Advogada: Drª. Janice Marlei Loureiro – OAB/TO 4.931-A
Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "...Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 17/01/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2006.0003.6013-9/0

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: César Franklin de Carvalho Aires Júnior
Advogado: Dr. Ranieri Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214-B
Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387-B
Requerido: Rosivaldo de Tal e Outros
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 23/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2006.0009.9507-0/0

Ação: Improbidade Administrativa
Requerente: Município de Babaçulândia
Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456
Advogada: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL 4956
Requerido: Antônio Dias da Luz
Advogado: Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se pretendem produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 22/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO
Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243
Réu: GILBERTO DE TAL
Vítima: EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado da audiência de inquirição de testemunhas de acusação redesignada para o dia 26 de abril de 2012 às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Wanderlândia-TO.

DESPACHO: Processo: 2011.0011.6242-6. Tendo em vista o despacho proferido em audiência (fls. 267), intime-se o advogado do acusado Elpidio Nogueira de Brito Filho, via diário da justiça eletrônico, da audiência redesignada para o dia 26/04/2012 às 17:00 horas, a realizar-se na Comarca de Wanderlândia-TO. Oficie-se ao Juízo Deprecado sobre a intimação, informando-o que o presente processo corre apenas em relação ao réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, tendo sido desmembrado em relação ao acusado Gilberto de Tal. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de abril de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0009.2262-3

Requerente: Pedrolina Lima Pereira
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do retorno dos autos do TRF e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0006.5326-6

Requerente: Belcina Rodrigues de Sousa
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3.996-B
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do retorno dos autos do TRF e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0001.6615-0

Requerente: Horacui Gonçalves de Barris
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
Requerido: INSS
Advogado (a): Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o procuradora da parte autora intimado para no prazo de 10 dias apresentar réplica a contestação de fls. 69/79.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0004.4123-0/0 – Reclamação Trabalhista

Requerente: João da Cruz Alves
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO-A nº1 440-A
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dar prosseguimento ao feito. Goiatins, 19 de abril de 2012.

Autos nº. 2008.0006.1255-0 (3.173/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Requerente: Ezir Pereira
Adv. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 57, no prazo de (05) cinco dias. Goiatins, 18 de abril de 2012.

Autos nº. 2008.0006.1256-8 (3.170/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Requerente: Ezir Pereira
Adv. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para, no prazo de (05) cinco dias manifestar acerca do pedido de desistência feito pelo autor, pessoalmente. Goiatins, 18 de abril de 2012.

Autos nº 2008.0010.4079-7/0 – Cobrança

Requerente: Josias Cruz Gomes
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO-A nº1 440-A
Requerido: Associação dos trabalhadores Rurais Tauá Um e outro
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para especificar as provas que pretendem produzir, indicando detalhadamente eventual perícia, depoimentos pessoais e rol de testemunhas para intimação, caso queiram, no prazo de 20 dias. Goiatins, 19 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0005.2878-6/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO-A nº 402
Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para se manifestar sobre o despacho de fl. 28 que diz: em razão da falta de interesse da parte autora em efetuar o preparo, devolva-se a presente ao juízo deprecante com nossas homenagens. Goiatins, 19 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmo Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Anulatória registrada sob o nº 2010.0000.1956-7/0 (3895/2010), na qual figura como requerente Município de Goiatins TO em desfavor do Brasil S/A, agência de Filadélfia TO, e por meio deste CITAR: 1 - Maria das Graças Barbosa, brasileira; 2 - Darlei Pereira Carvalho, brasileiro; 3 - JN Ferreira Fé – pessoa jurídica de direito privado; 4 - Milhomem e Borges LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado; 5 - Valfredo Bucar Fagundes; 6 - Jurival França dos Santos, brasileiro; 7 - Vanderson Farias de Souza, brasileiro; 8 - Espedito Moreira de Oliveira, brasileiro; 9 - Ivo Dias de Oliveira Júnior, brasileiro; 10 - Kenya Distribuidora de Produtos Alimentícios – EPP, pessoa jurídica de direito privado; 11 - Parente e Parente LTDA, pessoa jurídica de

direito privado, ambos atualmente em lugares incertos e não sabidos, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 18/04/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.3723-0 – Embargos à Execução

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Osvaldo Ferreira Cabral

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de O. Neto OAB/TO nº 1242-A

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372 e outros

INTIMAÇÃO: “Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) das partes, intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais apresentado às fls. 101/102; bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos, os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.102/2012

Fica o advogado da parte Embargada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.7837-7 – Ação de Embargos de Terceiro

Embargante: Valmiro Mendes Moreira

Advogado: Dr. Adilson Ramos – OAB/GO n.1899 e Drª. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

DESCISÃO de fls. 127: Considerando a zelosa certidão retro, (certifico que, a petição que se encontra na contra capa dos autos, estava dentro dos referidos sem ter sido protocolizada), primeiramente, intime-se o embargado para a providência de mister.(...) Guarai, 26/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.101/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.7836-9 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executado: Valmiro Mendes Moreira

Advogado: Dr. Adilson Ramos – OAB/GO n.1899

DESPACHO de fls. 102: De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, percebe-se que o despacho de fl. 86 foi cumprido em duas etapas, pois da publicação de fl. 87 não constou o teor do ato processual de fl. 83. publicado, apenas, posteriormente, o que deve ser evitado pela Escrivania. sob pena de causar tumulto processual; restando assim prejudicado o pleito de fl. 88, até mesmo nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, porque o respectivo instrumento de procuração, cuja juntada ali requereu em 05(cinco) dias, apenas, sucedeu em 29/02/2012 (fls.) Dito isso, em relação ao pedido de fl. 94, reiterado à fl. 96, *in fine*, mantenho a decisão de fl. 80-v; ressaltando que a presente execução processa-se nos termos do artigo 739, do CPC antes das alterações trazidas pela lei 11.382/2006. Finalmente, determino que se observe o destinatário das intimações futuras do exequente, haja vista manifestação de fl. 96; bem como a respectiva atualização no sistema SPROC e a retificação da capa dos presentes autos no tocante ao advogado do mesmo; evitando assim nulidade processual. Intimem-se. Guarai, 26/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0008.9092-4/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Auto Posto Santa Terezinha LTDA

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo OAB/AL 8365-B

Requerido: Elvino Segundo Faverão

SENTENÇA de fls. 27/31: “(...) É cediço, nos termos do artigo 12, do CPC, que é o inventariante ou nos termos do artigo 986, do CPC, o administrador provisório até a assinatura do termo de compromisso por aquele, quem representa o espólio. Contudo, no caso em apreço, a ação foi ajuizada em face de pessoa já falecida e não contra o espólio, senão veja-se (...) Destarte, também, conclui-se pela falta de uma das condições da ação, a saber: legitimidade ad causam passiva, em relação a qual é impossível a emenda da exordial, ex vi o disposto nos artigos 41 e 264 (substituição processual), do CPC inclusive; ensejando assim o indeferimento da peça inaugural nos moldes do artigo 295, inciso II, do CPC. (...) Ante todo o exposto, com espeque no artigo 267, inciso I e IV e § 3º c/c artigo 295, inciso II c/c artigo 301, § 4º, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem-se. P. R. I.C. Guarai, 12/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

Autos: 2006.0002.6374-5/0 – Ação Declaratória de Nulidade

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Tavares Martins Filho

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

1ª Requerida: Maria Luisa Barbosa Sales

Advogado: Não Constituído

2ª Requerida: Prefeitura Municipal de Guarai

Advogada: Drª Márcia de Oliveira Rezende

SENTENÇA de fls. 136/138: “(...) Dito isso, diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fl. 07); bem como configurada hipótese em que seu deferimento independe de anuência da primeira requerida, além de atendido os ditames do artigo 267, §4º, do CPC no tocante a segunda requerida, que nada opôs ao presente pleito; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e §4º c/s artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Dessarte, após o trânsito em julgado, detemrino que se oficie o Cartório do 1º Ofício desta urbe, para que proceda ao cancelamento da averbação da citação dos requeridos realizada nos moldes do artigo 167, I, item 21., da Lei 6.015/73 sobre a matrícula nº 7051 do imóvel, objeto da demanda epigrafada – cuja cópia da certidão de fl. 50 seguirá anexa. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais) pela parte autora nos termos do artigo 26, caput, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Por fim, considerando o pleiro de fl. 120, concenrente ao desentranhamento dos documentos de fls. 74/76, indefiro, haja vista que os mesmos não pertencem à parte autora, mas sim ao processo, sendo comum às partes, situação que impede o desentranhamento deles dos autos epigrafados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Notifique-se o parquet. P. R. I. C. Guarai, 26/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.4930-6

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO GMAC

ADVOGADO: DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB/TO 4971).

(6.4.A) DECISÃO Nº 47/04 Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco GMAC S.A nos autos da Ação Declaratória, que lhe move Helena Valença Brito, em face da sentença de fls. 72/76. Constituem-se os embargos de declaração em recurso de rígidos contornos processuais, posto servir apenas para suprir omissões, contradições ou correção da decisão a respeito da matéria posta a julgamento. Os embargos somente devem ser acolhidos conforme preceitua o art. 535, I e II, do CPC. *Eles não têm caráter substitutivo da sentença embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado (Nelson Nery e Rosa Nery. Código de Processo Civil. 4 ed. São Paulo: RT, 1999. p. 1.045).* Da mesma forma, descabe em sede de embargos declaratórios a reapreciação da matéria ou a rediscussão da prova. Neste linear, “o magistrado não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto” (EDROMS nº 15.771/SP, rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 17/11/2003).A sentença importa em solução justificada da lide, prescindindo da análise de cada um dos dispositivos apontados se a questão a que se referem restou solucionada, seja mediante a aplicação de dispositivo de lei ou cotejamento lógico entre as provas apresentadas pelas Partes litigantes. Ademais, neste caso, FLAGRANTE É A IMPROPRIEDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS, especialmente tendo em conta que a Embargante jamais se manifestou sobre os documentos acostados, MESMO QUANDO CONCEDIDA A PALAVRA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, conforme consta do termo de audiência de fls. 65/66. Ante o exposto, não existem omissões, obscuridades ou contradições na sentença de fls. 72/76. Com relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pela Autora, considerando que se encontram depositados em conta judicial remunerada, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Após isto, voltem conclusos. Publique-se. **Intimem-se.** Guarai, 18 de abril de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7577-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE CLAUDIO BARROS PEREIRA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

(6.4.A) DECISÃO Nº 46/04 O Autor acionou o presente juízo alegando ter passado por situação vexatória ao ser impedido de efetuar compra no comércio local, pelo motivo do Banco Requerido ter inscrito seu nome/CPF junto aos órgãos de cadastro de restrição ao crédito (fls. 12). Aduz que tal apontamento negativo, refere-se a um empréstimo que contraiu junto ao Banco do Brasil e que está com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas, sendo indevida a inscrição na SERASA. No mérito requer liminarmente a exclusão do seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito e a consequente indenização por danos morais. Após análise da documentação acostada aos autos, extrai-se do documento de fls. 13/13-v que, se encontra em atraso as parcelas do empréstimo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março. Ademais, constata-se que os documentos de fls. 14/20, são comprovantes de entrega de envelope para depósito em conta corrente em nome do Autor, sendo apenas um original, os demais são cópias e algumas ilegíveis. Ressalte-se que tais documentos não podem ser tidos como comprovantes de depósitos, muito menos como quitação das parcelas em atraso do referido empréstimo. Portanto, o Autor não juntou nos autos nenhum documento comprobatório referente à quitação das parcelas em atraso, evidenciando a ausência de prova inequívoca que conduz ao convencimento da inexistência da verossimilhança de suas alegações. Diante do exposto, tendo em vista que a medida pleiteada não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido liminar. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco do Brasil S.A, o qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF do Autor nos cadastros restritivos de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 20.06.2012, às 16:30 horas, para a audiência de

conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 12 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.0376-3

Requerente: DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA

Advogado: Sem Assistência

Requerida: BANCO PANAMERICANO S.A.

(6.4.a) DECISÃO Nº 39/04 A Requerente compareceu perante este juízo alegando ter celebrado com o Banco Requerido contrato de empréstimo nº 5042010008, no valor de R\$ 8.709,41 (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), em 72 parcelas no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), na modalidade consignação em folha de pagamento, sendo pago 22 (vinte e duas) parcelas. Requer, liminarmente, que o Banco Requerido informe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor exato do saldo devedor. A antecipação da tutela supõe verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de "relativa" certeza quanto à veracidade dos fatos alegados em consonância com conjunto de provas apresentadas, o que não se verifica no caso em tela. Analisando a precariedade do conjunto probatório juntado aos autos pela Autora, constata-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, sob pena de esgotamento liminar do pleiteado. Assim, no estado em que se encontra o processo, indefiro o pedido liminar. Considerando que a Autora afirma tratar-se de empréstimo consignado em folha de pagamento, em cinco (05) dias, junte aos autos cópia do último contrache-cheque. Considerando que se trata de relação de consumo e o teor do pedido efetuado pela Autora, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA ao Banco Requerido, o qual deverá apresentar o suposto contrato de empréstimo de nº 5042010008 firmado com a Autora, bem como, demonstrar, detalhadamente, o saldo devedor, além de outras provas que entenderem necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 23.05.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intime-se a Autora, servindo cópia desta, como mandado. Guarai, 17 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Civil Pública – 6.420/06**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad César Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Requerido: João Sildonei de Paula, Plínio Pinto Teixeira, Nilson Amaral Júnior e Valnir de Souza Soares

Advogado(a): 1º requerido: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327; 2º requerido: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A; 3º requerido: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B; 4º requerido: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas da redistribuição dos autos acima epigrafados conforme decisão de fls. 636 e artigo 1º e parágrafo único do provimento 008/2010- CGJUS-TO.

Ação – Reparação de Danos Causados por Acidente de Trânsito c/c Indenização por Lucros Cessantes e Danos Materiais – 5.513/01

Requerente: Marinaldo José Rigoni

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Edson Yoneaki Akitaya

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal.

Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0000.6289-2

Requerente: Nesio Antônio Rico

Advogado: Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

Requerido: Coml. Gurupi de Automóveis Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 16/29 no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.154/00

Exequente: Educandário Paulo de Tarso Ltda., João Paulo Vieira Rocha, Ena May Gonçalves Rocha e Paulo de Tarso Gonçalves Rocha

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Executado(a): Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, e considerando ainda que o credor não anuiu com o pleito formulado, indefiro o pedido de parcelamento requerido pelo devedor. Considerando que houve o depósito de 30% (trinta por cento) do valor devido, a multa de 10% (dez por cento), deverá recair somente sobre o restante (70%) da dívida, ficando desde já autorizado a expedição de alvará, para levantamento do valor incontroverso, como não houve o adimplemento espontâneo do total da obrigação, condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da execução. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o competente alvará. Gurupi 16 de abril de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0011.9150-7- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dra. Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123

REQUERIDO: WALLVEBER ROCHA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Clara Silveira Balestra, OAB/TO 4750

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 52, cujo teor segue transcrito: " Intime para complementação do depósito da primeira parcela oferecida, prazo 10 (dez) dias. Cumpra os demais requerimentos de fls. 46. Gurupi, 16/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.8097-5- Ação Declaratória de Inexistência

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

REQUERIDO: AUTO MECÂNICA BF LTDA

ADVOGADO: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, OAB/TO 3311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 281, cujo teor segue transcrito: " Intime o autor a recolher o valor remanescente dos honorários periciais em 10 (dez) dias, pena de não realização da prova técnica solicitada. Gurupi, 18/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.6887-3/0 – Ação Penal**

Acusado: LUIZ GUSTAVO ALBIERI

Advogado: Emerson dos Santos Costa OAB/TO 1895

INTIMAÇÃO: (DECISÃO...) "Dessa forma, defiro o pedido de devolução da CNH acostada às fls. 29, devendo o acusado ser intimado a comparecer em cartório da a retirada do documento, mediante termo de entrega. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2010.0004.7491-4/0 – Ação Penal

Acusado: JONILTON TEIXEIRA TAVARES

Advogados: Luís Cláudio Barbosa OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO: (DECISÃO...) "Vistas as partes para que manifestem se há interesse na produção de novas provas ou arrolamento de novas testemunhas com relação ao delito imputado ao acusado no aditamento de fls. 193/194".

AUTOS: 2011.0002.3926-3/0 – Ação Penal

Acusado: EDMON LTDA E DOIS IRMÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

AdvogadoS: José Domingos Chionha Júnior OAB/SP 129.092 e Juliano Caron OAB/SP 223.096

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 07 de Maio de 2012, às 15h30min, na sala de Audiência da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, Fórum Mirabete, Brasília-DF.

AUTOS: 2011.0002.3926-3/0 – Ação Penal

Acusado: EDMON LTDA E DOIS IRMÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Giovanni José da Silva OAB/TO 3513

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 07 de Maio de 2012, às 15h30min, na sala de Audiência da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, Fórum Mirabete, Brasília-DF.

AUTOS: 2012.0002.6982-9 – Ação Penal

Acusado: Edilvan Duarte Silva

Advogado: José Duarte Neto – OAB-TO 2039

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de maio de 2012, às 14h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0000.5569-1 – Ação Penal

Acusados: Euzivan Pereira dos Santos e Osvaldo Kaminkis Ataides Silva

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116 e Valcy Barboza Ribeiro OAB/TO 4871

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, indefiro o pedido de fls. 167 e mantenho Euzivan Pereira dos Santos e Osvaldo Kaminkis Ataides Silva na prisão em que se encontram. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público à fls. 167, bem como o determinado na deliberação de fls. 168. Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6284-1 – Ação Penal

Acusados: Vanessa Carvalho Pereira e Maurício Ferreira de Souza

Advogado: Jeane Jaques Lopes Carvalho Toledo OAB/TO 1882

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do 2º acusado acima intimada para apresentar suas alegações finais no prazo de 2(dois) dias.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2011.0004.4166-6/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOHNNY NOGUEIRA DA SILVA PACHECO e Outro.

TIPIFICAÇÃO: Art. 217-A, Caput, c/c art. 29, Caput, ambos do CP.

ADVOGADO (A) (S): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de Maio de 2012 às

14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 10.612/07

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449 e Dr. JÂNILSON RIBEIRO COSTA - OAB/TO n.º 734

Requerido (a): M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 104. **DESPACHO:** "Intime-se a parte autora acerca da certidão de fl. 103. Gurupi, 30 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 5.291/00

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JOÃO DIVINO PLÁCIDO DA SILVA

Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): SIROFENICE PEREIRA PLÁCIDO

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 167. **DESPACHO:** "Os cálculos trazidos pela exequente (q. v. petição e cálculos a fls. 151/153) foram incrementados pelo cálculo judicial. Todavia, como a exequente optou pela execução nos termos da inicial apresentada, eventual crédito remanescente poderá ser executado posteriormente. Para tanto, intime-se o executado a cumprir voluntariamente o julgado (cálculos apresentados na petição a fls. 151/152), nos termos do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Transcurso o prazo sem efetivo pagamento, proceda-se à conclusão para apreciação de penhora "on line". Intime-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2012. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS N.º 2011.0007.0832-8/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

Embargante: O. J. S. N.

Advogado (a): Dr. ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO - OAB/GO n.º 18.864 e Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Embargado (a): L. C. P. M.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR - OAB/TO n.º 54-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes embargante e embargada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 188/190, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "(...) Ante essas considerações, HOMOLOGO, com força de sentença, a composição nas bases descritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, como corolário natural, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observado o critério do art. 20, § 4.º do CPC. Custas, em havendo, pelo embargante. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. Gurupi-TO., 30 de março de 2012. (o) Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito Em Substituição Automática".

AUTOS N.º 9.918/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: NEIDE SARY-ELDIN COSTA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A e Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323

Requerido (a): ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740 e Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.901

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 336. **DESPACHO:** "Intimem-se os herdeiros, para manifestarem acerca da petição de fl. 329/331. Gurupi, 02 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.006/06

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A e Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093

Requerido (a): THIAGO MILLER ALEIXO IGLEZIAS

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 119. **DESPACHO:** "Intimem-se os herdeiros, para manifestarem acerca da petição de fl. 110/111. Gurupi, 02 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0000.9351-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: BELCINA PEREIRA REGO DE CASTRO

Advogado: Dr. RICARDO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 1206

ESPÓLIO DE GESSI PEREIRA DE CASTRO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos possíveis herdeiros e sucessores do falecido GESSI PEREIRA DE CASTRO, falecido em 24.11.2010, era filho de Ananias Pereira de Castro e de Maria do Carmo, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, **HABILITAREM-SE** a presente ação de Inventário do Espólio de Gessi Pereira de Castro,

cuya parte requerente é a Sra. Belcina Pereira Rego de Castro. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº: 2007.0007.0372-7/0

Autor: Justiça Pública

Acusado: Leandro da Mota Marinho

Advogado: Jomar Pinho Ribamar OAB/TO 4467

Dispositivo Penal: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II e art. 29 caput, todos do Código Penal

Despacho: Intimação de Decisão

"...Isto posto, indefiro a pretensão do reeducando **Leandro da Mota Marinho** no sentido de revogar a decisão de fl.303 v. Portanto, mantenho o regime fechado para o cumprimento da pena remanescente. Corolário da regressão determine a perda de 1/3 (um terço) dos dias remidos pelo reeducando, contados da última progressão até a data do fato. Atualizem-se os cálculos, intimando-se as partes. **Prazo sucessivo de 3 (três) dias.** Intimem-se o reeducando diretamente Chefe da CRSLA, MP, e Advogado, constituído". Gurupi, dia 16 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Barbosa, técnica judiciária de 1ª Instancia, o digitei e inseri.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: AUTOS: n.º 2010.0002.1524-2, 2010.0002.1521-8, 2010.0002.5495-7, 2010.0002.1528-5, 2010.0002.1517-0, 2010.0002.1513-7, 2010.0002.1512-9, 2010.0002.1510-2, 2010.0002.1520-0, 2010.0002.5497-3, 2010.0002.5491-4, 2010.0002.1519-6, 2010.0002.1518-8, 2010.0002.1522-6, 2010.0002.1526-9, 2010.0002.5494-9, 2010.0002.1514-5, 2010.0002.5499-0, 2010.0002.1530-7, 2010.0002.5498-1, 2010.0002.5490-6, 2010.0002.5492-3, 2010.0002.1533-1, 2010.0002.1523-4, 2010.0002.1509-9, 2010.0002.1527-7, 2010.0002.1529-3, 2010.0002.1516-1, 2010.0002.1532-3, 2010.0002.5493-0, 2010.0002.1525-0, 2010.0002.1515-3, 2010.0002.1507-2, 2010.0002.1511-0, 2010.0002.5489-2, 2010.0002.1531-5, 2010.0002.1506-4, 2010.0002.1508-0; 2010.0002.5547-3 e 2010.0002.5496-5. REQUERENTES:

ADEUTA CARNEIRO DIAS (UC 1824368); ANTÔNIA SOARES DA SILVA (UC 7729391), AGMAR FRANCELINO MOURA (UC 1823124), ANTÔNIA DIAS DA SILVA SANTOS (UC 3283518), ANTONIO CARNEIRO CORREIA (UC 1822292), ALDEIR PEREIRA DE SOUZA (UC 2662647), ALDERINA DE SOUZA SILVA (UC 8914850), ANA ALICE LIMA DE SOUSA (UC 8179190), ANTONIO VALDIVINO DOS REIS SILVA (UC 7966245), ANTONIO LEANDRO DE SOUZA (UC 1825747), CESÁRIO DA SILVA PINHEIRO (UC 8228825), CREUSA ROSA RODRIGUES EVANGELISTA (UC 1828487), COSME COELHO DOS SANTOS (UC 5843413), CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ (UC 1826077), DOMINGOS COUTINHO (UC 5818311), DEUSINA LOBO DA MOTA (UC 1825860), GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA (UC 9055657), EDILEUZA MARIA SOARES DA CRUZ (UC 1823205), HELIO DE CARVALHO MOURA (UC 6340563), JADSON CABRAL DA SILVA (UC 6578659), JOANA SOUSA DA LUZ (UC 8998655), JOAQUINA RIBEIRO DA SILVA (UC 7946120), JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO (UC 1822152), LAZARO BANDEIRA DA SILVA (UC 1824406), LOURIVAL TAVARES PINHEIRO (UC 1821016), LUZIENE ALVES DA SILVEIRA CUNHA (UC 1828495), LUZENILDES COSTA RAMOS (UC 8920087), LÁZARO REIS DE SOUZA (UC 1826727), LUCINEIDE DA SILVA ALVES DIAS (UC 7957491), MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (UC 8872481), MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES (UC 1825151), MOISÉS COSTA CIRQUEIRA (UC 8485593), MENAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA (UC 2642093), MANOEL PEREIRA LIMA (UC 1826069), MESSIAS SANTANA DA SILVA (UC 1828118), MARIA FELIX VALDIVINO DOS REIS (UC 8004803), PEDRO LIMA DE SOUZA (UC 1827421), SANDRA OLIVEIRA MARINHO (UC 7967764), VALDETE HONORATO DE JESUS BEZERRA (UC 1825550) e VENÚSIA ALVES DA SILVA (1826166) propuseram ação individual em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** André Francellino de Moura, OABTO 2.261, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO, 2.915.

REQUERIDA: CELTINS- CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **ADVOGADOS:** Letícia Bittencourt OABTO 2179B, Sergio Fontana, OABTO 701, Andre Ribeiro Cavalcante, OABTO 4.277, Walter Ohofugi Junior, OABTO, n. 932 e OAB/SP n. 97.282, Fabricio Rodrigues Araujo Azevedo, OABTO n. 3.730, Ludimylla Melo Carvalho, OABTO 4095B. **DECISÃO.** Defiro o pedido de parcelamento do débito, objeto do cumprimento de sentença, por haver previsão legal que não destoia dos princípios norteadores da Lei 9.099/95, pois o benefício do art.745-A do Código de Processo Civil, primando pela celeridade e viabilidade de recuperação do crédito estabelece que: Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Esse procedimento, à toda evidência, visa estimular o executado a adimplir sua obrigação. Observo, de outra banda, que o disposto no art. 475 – R, resulta que a previsão do artigo 745-A é aplicável ao cumprimento de sentença (475-I a 475-Q), estando compatível com o princípio da efetividade da execução, bem como com o princípio da menor onerosidade ao devedor, preceituado no artigo 620 do Código de Processo Civil, equilibrando o direito do credor de receber o que lhe é devido e o do devedor de pagar da forma que lhe traga menor prejuízo, sendo certo, ainda, que beneficia o exercício da função jurisdicional ao promover a celeridade e a economia processual. Determino que pagamento do saldo remanescente, objeto do cumprimento de sentença, seja realizado via depósito bancário judicial junto à CEF - Caixa Econômica Federal e permaneça à disposição deste juízo. Atente-se o devedor que os depósitos mensais devem ser corrigidos monetariamente, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, cuja efetivação **deve ocorrer e ser informada nestes autos** até os dias: 09 de maio, 11 de junho, 9 de julho, 9 de agosto, 10

de setembro e 10 de outubro, todos do corrente ano, sob pena de vencimento antecipado das parcelas vincendas majoradas de multa de 30%. Expeça-se Alvará Judicial para liberação da quantia incontroversa. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 18 de abril de 2012. **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8372-0 (5047/12)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz

Requerido: J A Silva ME

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Intimação: " Defiro. Int. Miracema, 09/04/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6315/12 (2012.0002.6078-3)

AÇÃO: Autorização Judicial

Requerente: Pâmela Borges de Sales Progênio Freire

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB /TO 4.568

Requerido: Antônio Duarte dos Santos

DECISÃO: " Diante do exposto, com base no artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora, para autorizar a menor Laura Vitória Progênio dos Santos, a empreender viagem internacional para a Argentina, juntamente com sua genitora Pâmela Borges de Sales Progênio Freire. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (18/04/2012)

AUTOS Nº 6314/12 (2012.0002.8778-9)

AÇÃO: Autorização Judicial

Requerente: Ezequias de Sales Freire

Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Requerido: Soraya Ariel da Luz Barbosa

DECISÃO: " Diante do exposto, com base no artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora, para autorizar o menor João Henrique da Luz de Sales Freire, a empreender viagem internacional para a Argentina, juntamente com seu genitor Ezequias de Sales Freire. Intimem-se, inclusive via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (18/04/2012)

AUTOS Nº 6327/12 (2012.0002.8793-2)

AÇÃO: Guarda

Requerente: Aurelina Miranda Moreira Castro

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira OAB/TO 726-B

Requerido: Esmerina Alves Barros

INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para que COMPAREÇA no dia 19/06/2012, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, sito praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, em Miracema do Tocantins – TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 19/6/2012, às 16:00 horas**. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-a de que o prazo de 10 (dez) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Oficie-se a Psicóloga desta Comarca para realização de Laudo Psicológico. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 17 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (18/04/2012)

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2011.0009.0234-5/0 – 1212/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – ME

Advogado:

Requerido: JOSÉ ANTONIO PEREIRA HORTEGAL

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.7801-0/0 – 1264/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – ME

Advogado:

Requerido: AGENOR DIAS DE S. JÚNIOR.

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.8302-2/0 – 1255/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA – ME

Advogado:

Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO FERREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte/TO, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.7780-4/0 – 1226/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ME

Advogado:

Requerido: SHIRLEY DE JESUS MENDES FERREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0009.0913-7/0 – 1356/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: ESPAÇO M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Advogado:

Requerido: VARNEIA MORAES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.7781-2/0 – 1280/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: M E A COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – ME

Advogado:

Requerido: ALESSANDRA MECENAS PEREIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0009.0928-5/0 – 1425/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ESPAÇO M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Advogado:

Requerido: JUCILENE DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte/TO 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 4.433/05 - AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE ENOQUE ARAÚJO NOLÊTO

Interditada: MARIA CREUSA TAVARES NOLÊTO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho o parecer do Ministério Público, conheço diretamente do pedido, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/02) e artigos 1.183, § único, 1.184, do Código de Processo Civil, decreto a interdição da requerida MARIA CREUSA TAVARES NOLETO, portadora da carteira de identidade nº 380.788 SSP-TO e CPF nº 026.261.461-88, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadores os requerentes ENOQUE DE ARAÚJO NOLÊTO, portador da carteira de identidade nº 409.193 SSP-GO e CPF nº 083.897.561-53 e MATILDE TAVARES NOLÊTO, portadora da carteira de identidade nº 247.751 SSP-TO e CPF nº 766.431.581-68. Desnecessária a especialização de hipoteca legal, pois a interditada não possui qualquer bem economicamente apreciável e os curadores nomeados, trata-se de seus genitores. Determino que seja a presente sentença inscrita no Cartório de Registro Civil da cidade de Miracema do Tocantins – TO, às margens dos registros nº 6.632, fls. 48 verso, livro A-25, lavrado em 20/07/1963 (Maria Creusa Tavares Nolêto), Publicada na imprensa oficial (Diário da Justiça), por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 1.184, do CPC. Sem custas por ser processo promovido pelo Ministério Público. Sirva-se da presente sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, devendo uma cópia dessa sentença ficar ali arquivada. Expeça-se ofício ao Juiz de Direito do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins, conforme determina o artigo 109, § 5º, da Lei nº 6.015/73 para determinar o devido cumprimento dessa sentença

ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Miracema do Tocantins/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0006.4230-0/0 – 6049/08 - AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ROSIRENE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditada: ROSA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Rosa Lucia Alves de Oliveira, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos/TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de fevereiro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0007.3275-1/0 – 6750/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LÚCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Interditado: DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso III e 1.767, inciso III, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar DIONÁRIO BUCAR ARAÚJO, declarando ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curadora do interditado a sua mãe, Srª. LUCIA DE FÁTIMA BUCAR FIGUEIRA DE ARAÚJO que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via DJ, a sentença por três vezes com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando-lhe o teor desta sentença e de que foi nomeada a curadora do interditado, constando os dados dos documentos pessoais dos curadores para as providências necessárias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 11 de novembro de 2010. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.9749-0/0 – 6079/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. F. G. REP. POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fls. 58, que o requerido não foi citado.

AUTOS Nº. 4.487/2006 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: Drª. KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB/GO 23.399
Requerido: JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 60, que a parte requerida devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2010.0003.5061-1/0 – 6530/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
Advogado: Drª. MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM – PROC. FEDERAL
Requerido: SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito executando. De consequência determino que qualquer restrição/penhora efetuada em bem do executado neste processo seja dado baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0001.1136-2/0 – 6277/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: LUIZA VIEIRA CAVALCANTE VIANA
Advogado: Drª. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086-B Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o depósito de fls. 72.

AUTOS Nº. 2009.0002.9346-0/0 – 6366/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO
Requerido: IVANILDO JOSÉ AMARAL
Advogado:
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já forma pagos juntamente com o débito, conforme documento de fl. 17. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o

trânsito em julgado, bem como expeça-se ofício para cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 30 de março de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0006.3082-7/0 – 6696/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSILENE SOUZA MOREIRA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: VALDENICIO SOARES BARBOSA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça, que deixou de citar o requerido.

AUTOS Nº. 2011.0006.6656-0/0 – 1082/11 - AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT

Requerente: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA BOTELHO E OUTRAS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 139/142 e guia de depósito de fl.143.

AUTOS Nº. 33/02 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: JOSÉ GASPAS FERNANDES
Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls. 70v, que a parte devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2012.0000.8492-6/0 – 7725/12 - AÇÃO: REININDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROC. FEDERAL
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de maio de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0009.4827-0/0 – 6568/09 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIA LÚCIA MOREIRA DE LIMA
Advogado:
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B E OUTROS
SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) anular os débitos provenientes das faturas de serviços de telecomunicações nº 0905.00049240; 0906.00050578; 0907.00049183 e 0908.00049434, bem como cancelar os contratos de telefonia móvel nº 115.530.659-6 e 115.530.659-6 e 115.350.580-8; b) condenar a requerida no pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da requerente, a título de indenização por danos morais, atualizados monetariamente a partir da data desta sentença e acrescidos de juros de mora desde 24/05/2009 – data da inscrição do nome da autora no SERASA (fls. 100/101), conforme súmula STJ nº.54. De consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da procedência dos pedidos iniciais, determino a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 72 (setenta e duas horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor da indenização. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito e intimem-se a requerida para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE nº 97. Não havendo pagamento voluntário por parte da devedora, aguarde-se por 6 (seis) meses a manifestação do reclamante no sentido de dar início à execução do julgado. P. R. I. C. Miranorte/TO, 12 de abril de 2012. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito (em substituição automática).

AUTOS Nº. 2009.0008.9812-5/0 – 6566/09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALAIR ANTÔNIO PIRES
Advogado: Dr. MÁRCIO EDUARDO LEMOS GONTIJO OAB/AL 8365-B
Requerido: JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls. 43, que o requerido foi citado por hora certa.

AUTOS Nº. 2010.0008.8366-0/0 – 586/10 - AÇÃO: COBRANÇA/RECLAMAÇÃO

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO
Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTROS
Requerido: CICERA SILVA SIQUEIRA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0004.8476-4/0 – 7228/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 54/55 no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0006.1093-0/0 – 1073/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES "AUTO CAMPOS"

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ÁGUAS DO AMAZONAS S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 27 de junho de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2.238/99 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Requerente: FELIPE MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JORLAN MARQUES DE CASTRO

Advogado: Drª. ROSANGELA PEREIRA DA CRUZ OAB/TO 1.148

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de divulgação do resultado de exame de DNA e Conciliação designada para o dia 15 de maio de 2012 às 17h15min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0002.9156-7/0 – 7148/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: CÍCERA SILVA SIQUEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 08h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0009.9171-2/0 – 1438/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: WELSON DE ALMEIDA TOSTA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALMÉRICO ALVES NETO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012 às 08h00min, no Fórum local.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2010.0000.1033-0

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADVALDO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA - OAB/TO.Nº. 2442-TO

REQUERIDO: JOÃO MACEDO CORREIA

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA -OAB-TO Nº2.709-A

INTIMAÇÃO do despacho judicial, constante à fl.74, a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 15:00hs. Intimem-se as partes, que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três), que comparecerão independentemente de intimação. Caso pretendam que a intimação seja feita pelo Juízo, deverão requerer, apresentando rol com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da audiência. Intimem-se autor e réu, além dos advogados constituídos nos autos. Advirta ao réu que deverá trazer contestação na audiência, caso ainda não o tenha feito. Também em audiência será oportunizada a manifestação do autor em réplica". Novo Acordo, 19/03/2012. Aline Marinho Bailão Iglesias.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.9592-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GABRIELA CRISTINE RIBEIRO NOVAK e PAULO EDUARDO RIBEIRO NOVAK

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: MANOEL LOPES SALES

Advogado: José Antônio A. Teixeira OAB/TO 4042-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Inicialmente observo que os requerentes são maiores de 16 e menores de 18 anos, portanto, relativamente capazes, razão pela qual serão assistidos pelo seu genitor. Diante da frustração da conciliação, em pauta para audiência de justificação. O rol de testemunhas deverá ser depositado em juízo no prazo de 15 dias. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, salvo prévia justificativa. Intime-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.8744-5- COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Marcos Paulo Fernandes de Sá

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Esclareça, a exequente, a divergência entre as contas de fls. 48 e 59 e, também, relativamente aos nomes dos devedores (fls. 44 e 55)."

AUTOS: 2009.0002.6715-0- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Supermercado O Caçulinha

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: João Bosco Lopes Braga

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de f. 95. Aguarde-se suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, manifesta-se o exequente."

AUTOS: 2006.0006.7318-8- RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: Alencássia Alencar Amaral Paranaguá

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Urbano Aragão Guerra Neto

Advogado(a): Dra. Suyanne Lanusse Reis Arruda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para que requeira o que entender por direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se o pagamento das custas finais, se houver, pelo promovido. Não tendo havido o pagamento, promova-se o cálculo respectivo, intimando o réu, pessoalmente, para recolhê-lo no prazo de cinco dias. Sem recolhimento, cumpra-se a parte final da sentença."

AUTOS: 2004.0000.8958-7- MONITÓRIA

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: OFF SIDE MODA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado, acrescendo a multa do art. 475-J do CPC, uma vez que mesmo intimado, o demandado deixou transcorrer o prazo para o pagamento espontâneo (fl.110). Após, volvam-se os autos conclusos, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria nº. 02/2011 (BACENJUD – PENHORA ON LINE).

AUTOS: 2007.0004.3836-5 – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima

Requerido: José Marcone Lopes Nunes e outros.

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ex positis, JULGO POR SENTENÇA (art. 17 da LAJ) improcedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita, restando inócua a presunção legal de veracidade que milita em favor da parte impugnada, nos termos do art. 4º, § 1º, primeira parte da Lei nº. 1.060/1950. Arcará, portanto, a impugnante TCP- TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA. com as custas do incidente e honorários que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Desapensem-se os presentes autos, trasladando-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PRI

AUTOS 2009.0002.6702-8– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Dr. Luciana Faria Crisóstomo Pereira

Requerido: Jorge Carlos dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 1812/01 (2005.0000.3918-9) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e outros

Requerido: Aracis Alencar Gonçalves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 0056/99– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Transportadora Caravelo LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2158/01 (2005.0000.3989-8) – MONITÓRIA

Requerente: Oziel Nogueira de Oliveira

Advogado (a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

Requerido: Davi Zaidan Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 3575/2004 (2004.0000.4538-5/0) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda.

Advogado (a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Hemylyano Clayson Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2764/98 – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Geraldo Fernandes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2344/01 (2005.0000.6104-4) ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Marcos Antonio Januária da Silva
Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 1837/01 (2009.0003.7384-7) - MONITÓRIA

Requerente: Apollo Equipamentos, Indústria, Comércio e representação Ltda.
Advogado (a): Dr. Renato Godinho
Requerido: Lúcio de Sousa Costa
Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0008.3798-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO
REQUERIDO: JANDECARLOS CORREA COELHO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara".

AUTOS Nº: 2005.0001.0576-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
EMBARGADA: DARCI FRANCISCO CAPELESSO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0008.8614-3 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ENIVANIA MOREIRA DOS REIS (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
EMBARGADA: STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: " DESPACHO DE FLS. 21: "(...) Manifeste-se a exequente a respeito do pedido de prazo para adequação da obra. Palmas, 18.04.2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.0278-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: FERNANDA PODALKA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente a retirada da Carta precatória".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação Cautelar Inominada cível, processo nº 2006.0001.1169-4 requerido por Lenimar Boechat Marinho em face de Free Shopping, sendo o presente para INTIMAR o requerente, LENIMAR BOECHAT MARIANO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2006.1.1169-4. Expeça-se edital de intimação com o prazo de dilação de 20 (vinte) dias para, que a parte autora se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 02 de Setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 2006.0001.1167-8 requerido por Free Shopping em face de Lenimar Boechat Mariano, sendo o presente para INTIMAR o requerente, FREE SHOPPING, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, no prazo de 48 hs manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Proc. nº 2006.0001.1167-

86. Intime-se o autor por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 17 de Abril de 2012. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0005.1597-1/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Fernando Batista da Silva e outros
Advogado(a)(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 18 de abril de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL

Edital de Intimação

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JANES SANTOS BEZERRA, brasileiro, amasiado, vigilante, nascido aos 20/12/1981, natural de Brasília – DF, filho de Antônio Bezerra e de Maria do Socorro Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2012.0002.1379-3/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de JANES SANTOS BEZERRA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, §2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), por duas vezes, c.c artigo 14, II, e artigo 69, todos do Código Penal... Ante o exposto, desclassifico o comportamento do réu para a conduta tipificada no artigo 129, caput, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Ato contínuo, considerando tratar-se de delito de menor potencial ofensivo, cuja conduta é punida com pena não superior a dois anos de privação de liberdade, com base no artigo 61 da Lei nº. 9.099/95, DECLINO a competência deste Juízo ao Juizado especial Criminal para o processo e julgamento do presente feito..." Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de abril de 2012. Eu____, Herculíia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu MARIO GUEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.067.055 SSP/TO, nascido aos 11/07/1980, natural de Gurupi - TO, filho de Miguel Batista da Silva e de Maria Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1711-8/0; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MÁRIO GUEL PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MÁRIO GUEL PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 1 (uma) a circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Ressalte-se que embora o réu tenha dito que pegou os objetos da vítima, afirmou que o fez apenas como pagamento do que lhe fora supostamente prometido, negando que tenha subtraído os bens, o que retira a possibilidade de considerar a confissão espontânea. Na terceira fase, estando ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa,... substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,...., concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condono o réu ao pagamento das custas processuais,..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de abril de 2012. Eu____, Herculíia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, epitetado "Jack", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 24/09/1986, natural de Brejinho de Anapurus - MA, filho de Maria Francisca da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0012.0374-4/0; seguindo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JORGE LUIZ DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03... Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual CONDENO JORGE LUIZ DO NASCIMENTO como incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/03... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 2 (duas) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 6 (seis) meses por ter o réu confessado espontaneamente o delito, o que perfaz num montante de **3 (três) anos e 3 (três) meses de reclusão**. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em **30 (trinta) dias-multa**..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**..., **concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade**. Condene-o ao pagamento das custas processuais... Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de abril de 2012. Eu____, Herculina da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

SENTENÇA

Autos: 2006.0009.0705-7/0 – Ação Penal (Carta de fiscalização nº. 2009.0010.8565-9/0)

Acusado(s): Fabio Romeiro de Souza

Advogado(a)(s): Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253, Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 171, *caput*, do Código Penal... Nesse espeque, havendo o exaurimento do prazo de suspensão processual sem a ocorrência de qualquer evento que ensejasse a sua revogação, declaro EXTINTA a punibilidade com relação a Fábio Romeiro de Souza, consoante o teor do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **José das Graças da Silva Sousa**, brasileiro, filho de Raimunda da Silva Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0007.3620-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "À vista de todo o exposto, por não existir prova suficiente para uma condenação, julgo improcedente a pretensão ministerial visando à responsabilização penal do incurso. Por conseguinte, absolvo JOSÉ DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA da acusação que lhe foi dirigida nestes autos, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. Palmas, 15 de dezembro de 2010". João Alberto Mendes Bezerra Júnior – juiz substituto.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 87/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6434-7

Autor: Ministério Público

Réu: LUIS CARLOS DA SILVA LIMA

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO LIMA, OAB/TO N.º2323.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Luís Carlos da Silva Lima, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 29/08/1977 em Brasília/DF, filho de José Pereira Lima e Natália da Silva Lima, narrando o seguinte: 1º Fato: no período compreendido entre os anos de 2005 e 2008, em datas e horários não especificados, o acusado alterou documento público verdadeiro, inserindo em uma carteira de identidade uma fotografia diversa da que originalmente ali estava. 2º Fato: no dia 04/11/2008, por volta das 15:30 horas, no interior do Banco do Brasil situado em Taquaralto, nesta capital, o acusado apresentou a referida carteira de identidade alterada, com o intuito de retirar um talão de cheques da conta corrente do titular João Paulino dos Santos, já falecido àquela data. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 297, *caput*, em concurso material com o art. 304, *caput*, ambos do Código Penal. (...) O sr. Promotor de Justiça pugnou pela realização de exame de insanidade mental, apresentado alguns quesitos a serem respondidos (fls. 69/72). Na sequência, a Portaria nº 013/2010, deste juízo, determinou a instauração de insanidade mental do acusado (fls. 75/6). Nos autos do incidente (apensos a esta ação penal e registrado sob o nº 2010.0011.9256-8). Houve a notícia de que o acusado havia falecido em 24/04/2010 no estado da Bahia (fl. 15 daqueles autos). Após algumas diligências no sentido de obter a certidão de óbito de Luís Carlos, seu irmão compareceu no cartório na data de 14/02/2012, ocasião em que apresentou o referido documento (cópia acostada na fl. 28 do incidente). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade de Luís Carlos (fl. 29-vº do incidente). É o relatório. A certidão acostada na fl. 28 daqueles autos informa que Luís Carlos da Silva Lima veio a óbito no dia 25/04/2010. O art. 107, I, do Código Penal, prevê que "Extingue-se a punibilidade: I – pela morte do agente". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Luís Carlos da Silva Lima. Registre-se. Intimem-se. Junte-se cópia dessa sentença no incidente em apenso. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Por fim, arquivem-se os autos,

inclusive o incidente. Palmas/TO, 1º de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 88/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.6605-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: DR. JOAQUIM CARLOS AZEVEDO, OAB-RJ n.º 48362

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 89/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.2238-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DR. MARCELO ALVES DE MORAES E OUTROS

Advogados: DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, OAB-TO 3.972-A e DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, OAB-TO N.º 2277

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 85/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0003.9129-8/0

Autor: Ministério Público

Vítima: VANDERCY RODRIGUES FARIAS

Réu: CARLOS ALBERTO COELHO VIRGOLINO

Advogados: DR. KELVIN KENDI INAMARU, OAB/TO Nº 4832-B e DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO, OAB-TO Nº 1132 E DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, OAB-TO N.º 1266

INTIMAÇÃO 1: Intimo V. Sªs da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 222/7 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Ressalto que prazo prescricional, esteve suspenso de 18 de dezembro de 2000 (fls. 206/7) até 1º de setembro de 2011 (fl.210), por tanto por hora não há como se extinguir a punibilidade do acusado, como requerido. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 31 de julho de 2012, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Considerando o longo tempo decorrido desde os fatos, determino à escrivania que procure pelos endereços da vítima e das testemunhas nos bancos de dados da Rede INFOSEG e da Justiça Eleitoral, bem assim que expeça as cartas precatórias de inquirição, se necessário, intimando-se os representantes das partes. Observo que algumas das testemunhas eram funcionários públicos, por isso deverão ser procurados também em seus respectivos locais de trabalho e ter sua apresentação requisitada para a audiência. Palmas/TO, 07 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 2: Intimo a V; Sªs do despacho a seguir transcrito: "Acerca da petição de fls. 238/40, desacolho a alegação de nulidade processual, haja vista que não havia necessidade de se ouvir o Ministério Público sobre as ponderações vertidas na resposta à acusação, ainda que versem sobre a prescrição. Com efeito, os arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal, que regulam a instrução criminal, não preveem a necessidade de manifestação ministerial após o oferecimento da resposta, portanto nenhuma nulidade há que ser reconhecida. Quanto ao recurso de fls. 241/7, recebo-o no efeito devolutivo, por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para apresentar suas contrarrazões. Após, retornem os autos à conclusão. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 3: Intimo a V; Sªs do despacho a seguir transcrito: "Tratam os autos da ação penal proposta contra Carlos Alberto Coelho Virgolino, cuja defesa apresentou recurso em sentido estrito contra a decisão de fl. 229, através da qual se negou o pedido de extinção da punibilidade decorrente da prescrição. O Ministério Público apresentou as contrarrazões nas fls. 264/5. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Com efeito, não há cabimento para a alegação de prescrição da pretensão punitiva, porquanto o prazo respectivo esteve suspenso de 18 de dezembro de 2000 (fls. 206/7) a 1º de setembro de 2011 (fl. 210), por força do art. 366 do Código de Processo Penal. Determino, pois, que os autos sejam inteiramente digitalizados e encaminhados ao Tribunal de Justiça do Tocantins, via e-Proc, para processamento do recurso. Palmas, 11 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 4: Da expedição de cartas precatórias para as inquirições das testemunhas residentes em outra comarca (Vítima - Vandecy Rodrigues Farias – fl. 258; Testemunhas – Alberto Goulart da Silva Neto, Ismael Rego Júnior, Leno Cavalcante Limeira – fl. 260 e Geofran Sraiva Ferreira- fl. 262).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09.01.1982 em Teresina-PI, filho de Maria Cavalcante da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.1844-1 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença - "O Ministério Público denunciou

Francisco Cavalcante da Silva, (...), narrando que no dia 27 de abril de 2008, nesta capital, o acusado subtraiu para si uma bicicleta pertencente a Raimundo Nonato da Silva. Na seqüência, o denunciado se dirigiu à quadra vizinha e subtraiu para si uma sacola contendo ferramentas diversas, pertencentes a Loenis Fernandes Siqueira. Pediu-se a condenação de Francisco nas penas do art. 155, caput, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do Exposto, procedente a denúncia, para condenar Francisco Cavalcante da Silva como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, em continuidade delitiva (art. 71), todos do Código Penal. (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão e sete (7) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Apesar de seu desaparecimento e má conduta social, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. Além disso, as vítimas não se ressentiram de prejuízo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Caso a sentença transite em julgado sem alteração, retorne os autos à conclusão, para a decisão de extinção de punibilidade. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 11 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LEONARDO BAHIA ROCHA, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 08.10.1989 em Goiânia/GO, filho de Wagner Almeida Rocha e Eulânia Neves Bahia Rocha, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.8872-9/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Leonardo Bahia Rocha, narrando o seguinte. No dia 14 de abril de 2010, por volta das 23 horas, nas dependências da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, situada na Quadra 806 Sul, Alameda 18, nesta capital, o acusado, subtraiu duas guitarras, um amplificador, um aparelho reproduzidor de DVD e um conjunto de aparelho de guitarra com pedaleira pertencente à igreja. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar Leonardo Bahia Rocha como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Apesar do desaparecimento do acusado, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA e COISAS APREENHIDAS: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital, com prazo de sessenta (60) dias. Se o acusado não recolher a multa, após decorridos 10 dias do prazo do edital, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 12 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ADÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 18.11.1989 em Fátima/TO, filho de Washington Luís Rodrigues dos Santos e Generosa Araújo Bezerra, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6414-2 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença – “O Ministério Público denunciou Deuzemir Ferreira Ribeiro e Adão Rodrigues de Araújo, narrando que, no dia 31 de dezembro de 2008, por volta das 18:30 horas, na residência situada na Quadra 409 Norte, Alameda 05, Lote 26, nesta capital, os acusados, agindo com unidade de desígnios e mediante rompimento de obstáculo, subtraíram diversos objetos eletro-eletrônicos pertencentes à vítima Edson Feitosa de Oliveira Filho. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) DISPOSITIVO: Diante do Exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Adão Rodrigues de Araújo nas penas do art. 155, § 4º, inciso

I, do Código Penal; e b) absolver o acusado Deuzemir Ferreira Brito da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 1 mês de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 15 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Apesar de o acusado estar em lugar ignorado, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de metade (1/2) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. Além disso, o fato foi cometido antes da vigência do atual inciso IV do art. 367 do Código de Processo Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de Adão no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Se o acusado continuar em lugar ignorado, cumpra-se quanto à multa, o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Caso a sentença transite em julgado sem alteração no tocante a Deuzemir, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo Adão por edital. Palmas/TO, 07 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0008.9954-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: VITORIA RODRIGUES DA SILVA

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. META

Requerido: M. DE A. P.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de março de 2012.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2851-4/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): L. F. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(a): A. A. G. e E. F. B.

Advogado(a): DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/05/2012 às 14:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

AUTOS: 2010.0004.0730-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): P. E. V. D.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): L. R. de S.

Advogado(a): DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 121-B

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 15/05/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2011.0003.0332-8/0

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente(s): S. A. de S.

Advogado(a): DR. JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA OAB-TO 4042-B

Requerido(s): M. L. da S. A. de S.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia designada para o dia 10/05/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2011.0001.8124-9/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): D. V. A.

Advogado(a): DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL OAB-TO 2984

Requerido(s): E. P. da S.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2030/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. A. P.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

Requerido(s): I. M. A.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 16:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2008.0000.9172-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): S. A. de L. O.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(s): S. de O. L.

Advogado(a): DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB-TO 2755 e DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR OAB-TO 3769

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/05/2012 às 14:00 horas, junto 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Ficam ainda intimados, os procuradores do requerido para atenderem à determinação contida no despacho de fl. 50, devendo trazer aos autos os documentos solicitados pela requerente na petição de fls. 123/124, sob pena de serem adotadas as medidas legais pertinentes. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2004.0000.9008-9/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): J. W. S.

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655

Requerido(s): L. de J. N. C

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/05/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para se manifestarem sobre o relatório de estudo social de fls. 134/143 e laudo psicológico de fls. 146/149 em 10 (dez) dias. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.4875-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H. B. G.

Advogado(a): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido(s): G. R. G.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2008.0008.1912-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. L.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB-TO 931

Requerido(s): M. A. R. L..

Advogado(a): DR. FRANCISCO COELHO FONTES OAB-MA 6883

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/05/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2010.0010.3278-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): K. O. B.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerido(s): W. S. B.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2012 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2011.0006.1596-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): A. C. da S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Requerido(a): C. P. da C. N.

Advogado(a): DR. ERIC JOSÉ MIGANI OAB-TO 4461 e DR. FERNANDO MALHEIROS OAB-TO 4517

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 17/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****Autos nº 2011.0007.2402-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

Requerido: SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0004.8194-3/0. Por consequência, a fim de se evitar

decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0007.3008-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: RODOLFO DE JESUS

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0005.1562-7/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."**Autos nº 2011.0007.2500-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

Requerido: CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0005.4601-8/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."**Autos nº 2011.0007.2424-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

Requerido: LEILIANE SANTANA GOMES

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0005.4610-7/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 22 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."**Autos nº 2011.0007.2478-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :MARCIO JUNHO PIRES CAMARA

Requerido: GILBERTO GOMES DA SILVA

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0005.1467-1/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."**Autos nº 2011.0007.3016-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador :LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO TEOTONIO ALVES NETO

Requerido: ANDRÉ LUIZ XAVIER ARAUJO e TATYANE CRISTINA PEREIRA SILVA

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0004.8181-1/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."**Autos nº 2011.0007.2505-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: TEOTONIO ALVES NETO

Requerido: OSMAR GOMES DA SILVA

DECISÃO:"(...) **Posto isso**, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0004.5906-9/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 4ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0007.9688-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
 Procurador: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
 Procurador: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
 Requerido: MARA REIS DE SOUSA COSTA
 Requerido: RONALDO GOMES COSTA

DECISÃO:“(…)Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, Reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação nº 2011.0005.1551-1/0. Por consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos** desta Comarca, a qual se mostra competente para conhecer e julgar esta ação. Intimem-se e, cumpra-se. Palmas. 17 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.7250-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DEUZINEIDE SOUSA FONSECA ROSILHO
 ADVOGADO: PATRICIA JULIANA P. RAMOS MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº2010.0006.6469-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA LUCIA BISPO DE ASSIS GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2006. 0006.2488-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MACIEL CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Por essas razões não reconheço o alegado dano material e moral a ser indenizado pelo requerido em favor do autor. Forte nesses argumentos, afastos as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva sustentadas pelo Estado do Tocantins, e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento e despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), cujo valor só poderá ser cobrado se observadas as regras do art. 12 da Lei 1.060/50 (autor beneficiário da assistência judiciária gratuita). Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito. Substituto.

AUTOS : Nº 2006.0006.1066-6/0

AÇÃO:ORDINÁRIA
 REQUERENTE:JOSÉ SANTANA NETO
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a emenda a inicial e documentos juntados. Palmas, 09/11/2011. William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto.

AUTOS Nº: 2010.0010.7292-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA RITA OLIVEIRA, MARY LUCY RIBEIRO SANTIAGO E OUTROS
 ADVOGADO: DALVALÁIDES MORAIS SILVA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Intimem-se os autores para que, caso queiram se manifestem acerca da contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO., 19 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2010.0005.7710-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZ APARECIDO GADOTTI
 ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PELITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas, de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.8162-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA APARECIDA AUGUSTO SILVA
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLDEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS, Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 31 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.8252-0/0, 2011.0003.8232-5/0,2011.0003.8130-2/0, 2011.0003.8130-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GLENNEA RODRIGUES MOURA GOMES, DIOGENES LEMOS FILHO, MAURA REGINA SOUSA LUZ SILVA BRITO
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO., 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.4822-6/0, 2010.0010.0842-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIÂNGELA FERREIRA SANTOS, ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE
 ADDVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO EM BLOCO: Desta feita, tendo em vista que a incumbência de juntar aos autos a respectiva contrafé é da parte autora, não pode a Justiça ser onerada com este encargo. A ausência da documentação da documentação necessária constitui vício sanável, o qual pode ser superado, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do CPC. Desta feita, intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar as cópias pertinentes, necessárias a citação do requerido, ou pleitear o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.7361-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINJUSTO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.8631-6/0, 2011.0006.8552-2/0, 2011.0006.8561-1/0, 2011.0006.8541-7/0, 2011.0006.8582-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DIONITO BRAGA, VALTO RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, NAGAIR ALVES RABELO, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, WHILLIAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº 2010.0010.3441-1/0, 2010.0010.0851-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONARDO MOTA ARAÚJO, MARIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendido pela parte requerente. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC). Cumpra-se. Palmas-TO., 26 de outubro de 2011.

AUTOS Nº 2011.0007.2890-6/0, 2011.0007.2890-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ SILVA DA COSTA, ALBERTO ARAUJO GOMES, VALFREDO LEAL PEREIRA E OUTROS, VANECA ALVES DA SILVA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO EM BLOCO: Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO., 28 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0004.5889-5/0, 2011.0007.2882-5/0, 2011.0006.5769-3/0, 2011.0006.0669-0/0, 2011.0006.8610-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVONE GALVÃO SILVA E OUTROS, WEUDER PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, NICÉLIA BORGES DE SOUSA E OUTROS, PATRICIA MARTINS DA SILVA BEZERRA E OUTROS, ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 30 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.1042-3/0, 2010.0010.3411-0/0, 2010.0010.0839-9/0, 2010.0010.0912-3/0, 2010.0010.3320-2/0, 2010.0010.7302-6/0, 2010.0010.3442-0/0, 2010.3360-1/0, 2010.0010.1060-1/0, 2010.0010.1059-8/0, 2010.0010.4870-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIVAN RIBEIRO DE SOUZA, GESTINO SANTANA OLIVEIRA, OSMARINA RODRIGUES ANDRADE, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, ELIO MORAIS LACERDA, MARIA DE DÁTIMA MATOS VALADARES, CARMEM LUCIA MATTJE FERES, EDVIRGENS CARNEIRO LOPES, RENATO BATTISTA DE SOUZA, CLEBER NOGUEIRA PASSOS, WESLEY FRAGA PARENTE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., 30 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2011.0007.2510-9/0, 2011.0007.3012-9/0, 2011.0007.2472-2/0, 2011.0007.2442-0/0, 2011.0007.2432-3/0, 2011.0007.9690-1/0, 2011.0008.2360-7/0, 2011.0007.9680-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CODETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: FERNANDO MARTINS NERIS, LUCAS FERNANDES DE OLIVEIRA E IVONEIDE DE SOUSA SILVA, JOÃO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTÔNIO XAVIER, SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA, ESLEY ROCHA SANTOS, ROSILENE DOS REIS, JENÁRIO NOGUEIRA.

DECISÃO EM BLOCO: Isto posto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa ao Cartório Distribuidor para que seja encaminhada a uma das Varas Cíveis desta Capital. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO., 23 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0002.2660-0/0

REQUERENTE: ORCILENE MARTINS FEITOSA

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Isto posto **HOMOLOGO** por sentença o acordo de fls. 111/113 para que produza os efeitos legais. Por consequência, **JULGO EXTINTA** a presente demanda, nos termos dos artigos 269, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando sob a responsabilidade do Estado o pagamento das custas processuais. Contudo, reconheço extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor - art. 381 do CC). P.R.I.C. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 12 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO 90 DIAS)

O Doutor William Trígilio da Silva, Juiz de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os autos 2005.0000.5458-7/0, Ação Popular, promovida por Luciana Rodrigues Carvalho Silva, em desfavor do Sr. Raul Filho e Partido dos Trabalhadores- PT. A exordial versa sobre propagandas municipais, como de incentivo de pagamento de IPTU, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 30/04/20005, com símbolo que não Estaduais e nem municipais. E como a parte autora supra nominada pediu o arquivamento da ação em questão, o MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei 4.717/65. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de arquivamento da presente Ação Popular realizado pela parte autora às fls. 59/60 dos autos, cumpra-se o disposto no art. 9º da lei 4.717/65. Dessa forma, publiquem-se editais com o prazo de 90 (noventa) dias, a serem afixados na sede deste juízo e publicados três vezes no diário da Justiça do Estado do Tocantins, consignando o pedido de arquivamento da parte autora, a fim de viabilizar a qualquer cidadão o direito de dar prosseguimento à presente demanda....Palmas –TO. 23 de setembro de 2011 William Trígilio da Silva – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital na forma da Lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 09 de abril de 2012. (as) William Trígilio da Silva- Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2010.0003.5256-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RUY FERREIRA RAMOS

SENTENÇA: "Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento do débito objeto da demanda (fls 16/17), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim,

considerando que não houve formação da relação processual, já que o executado sequer foi citado, deixo de condenar o devedor nas despesas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Abril de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 1340/03, 2543/03, 2442/03, 2212/03, 078/03, 1706/03, 1438/03, 2241/03, 2401/03, 2239/03, 429/03, 2421/03, 2447/03, 2591/03, 2269/03, 2208/03, 2409/03, 1330/03, 430/03, 141/03, 587/03, 287/03, 425/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: NORALDINA WALDEMAR DA SILVA, SEBASTIAO ALMEIDA LOPES, ISAURINA FERNANDES DA SILVA, ANUAR JORGE AMARAL CURY, ARILSON MOURA DE ARAUJO, EDSON RODRIGUES DE FARIAS, JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO, EDGAR MASCARENHAS TAVARES, ISRAEL FRANCISCO M. DE OLIVEIRA, RAIMUNDO DIAS DE SOUZA, EDSON WANDER GAMA DE MELO, WEDSON ALVES DE CARVALHO, MADEIREIRA KUBOTA, ANA CRISTINA GLORIA ARAUJO, CARLOS ANDRE AUGUSTO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ DIAS CARDOSO, SUELI MARIA ARBOLEIA, GIVANILDA SOARES DE JESUS, EDIVAL AIRES PEREIRA, ANTONIO BEZERRA BEQUIMAM BANDEIRA, ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, WILSON SILVA LOPES, ITAMAR ALVES FERREIRA.

SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários em epigrafe e declaro extintas as respectivas obrigações. Em conseqüências, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Palmas-To, 22 de março de 2012. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 314/03, 1429/03, 1454/03, 640/03, 1443/03, 2329/03, 1367/03, 1380/03, 1354/03, 1355/03, 1325/03, 1341/03, 1247/03, 1249/03, 1254/03, 1284/03, 682/03, 677/03, 757/03, 1459/03, 2313/03, 1160/03, 1481/03, 1469/03, 2426/03, 1288/03, 1312/03, 320/03, 3837/03, 1708/03, 1703/03, 1701/03, 2325/03, 1754/03, 1780/03, 1722/03, 1719/03, 388/03, 360/03, 342/03, 1353/03, 1216/03, 1278/03, 1234/03, 1313/03, 2323/03, 1293/03, 065/03, 090/03, 188/03, 115/03, 1351/03, 1682/03, 1796/03, 1752/03, 1394/03, 1394/03, 1390/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LEODES RIBEIRO DE MELO, DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ELIENE PEREIRA PROFIRO, IRACI DA SILVA COELHO, JESUS DA SILVA E SOUZA, CLOVES PEREIRA COELHO, ADOLFO ALVES BARBOSA, ROMARIO DA COSTA FERREIRA, INALDO DA SILVA BALBINO, MARIA SOARES GOMES, RENATO BATISTA DE ARAUJO, ROSIMAR DA CUNHA GOMES, ARISTEU LOURENÇO DAS NEVES, RAIMUNDA MARIA DA C. GUIMARAES, NISO PREGO, RONALDO BORGES CAMPO, DELVIRA VIEIRA DE PAULA, RINALDO MOTA NOGUEIRA, DANIEL COELHO DE OLIVEIRA, ISAIAS RODRIGUES DA COSTA, MARIA EUZIDETE DOS SANTOS, WALDERIS LIMA GUIMARAES, CARMEM LUCIA COSTA, SEBASTIANA SAUTO OLIVIERA, PAULO PEREIRA DA COSTA, MARIA EUNICE SILVA DA CONCEIÇÃO, KATIA REGINA SIMOES, MAURO RUBENS MATINS MORAES, IRACY AYRES, ALTERLINO ANDRÉ MORAES PEREIRA, SEVERINO SOARES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES RODRIGUES, FRANCISCO L. SOBRINHO, INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA, NUBIA MARIA SOUZA MATTOS SANTOS, ADENVALDO SOUZA DA SILVA, ANTONIO MACHADO DA COSTA, ANAIDES RODRIGUES BEZERRA, MARIA SOARES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE REIS, CARLOS ALBERTO P. NASCIMENTO, WALTER GERMANO TORRES, RAIMUNDA NONATO DA SILVA, JOAO BATISTA DE PAULO, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ MORAES DE ARAUJO, MARIA FLORENTINA COSTA, ARI AZEVEDO SOARES, ALZIRA LUCIA C. DE MELO, EURIPEDES FRANCISCO DE MATOS, EDILENE VIEIRA DA SILVA, JOSE NEVES DA SILVA, PAULO ANDRADE DA COSTA, SEBASTIAO JACINTO SOBRINHO, PEDRO PAULO PONTES, MARIA EDMUNDA B.C. ALENCAR.

SENTENÇA: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição dos créditos tributários em epigrafe e declaro extintas as respectivas obrigações. Em conseqüências, julgo extintas as presentes execuções fiscais, com resolução de mérito. Deixo de condenar a exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Palmas-To, 30 de março de 2012. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0007.3295-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Carlos Roberto de Lima

Advogado (Denunciado): Dr. Carlos Roberto de Lima, inscrito na OAB/TO n.º 2323.

DESPACHO: "Designo a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as testemunhas. Defiro a cota ministerial retro e, por conseguinte,

depreco a realização da audiência de inquirição da testemunha Fabiana Carneiro da Silva, determinando a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 15 (quinze) dias, nesse sentido, à Comarca de Senador La Rocque – MA. Palmas (TO), 10 de fevereiro de 2012." *Edsandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantinia Respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário 73/2012 e Portaria n.º 28/2012).*

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2008.0000.1098-3

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: João Helio de Oliveira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Pereira de Nazarete

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a tentativa negativa de penhora pelo sistema RENAJUD, requerendo o que reputar cabível. Prazo de 10 dias".

Autos 2009.0001.0756-0

Ação: cobrança

Requerente: Waldeleiz Gomes da Mata

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Pereira de Nazarete

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a tentativa negativa de penhora pelo sistema RENAJUD, requerendo o que reputar cabível. Prazo de 10 dias".

Autos 2008.0006.5581-0

Ação: Adoção

Requerente: E.X. de Sá e E.M.dos Santos

Advogado(a): Airton A. Schutz- Oab-To 1348

Requerido: F. R. Pimentel

Advogado: defensoria pública

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar os memoriais de alegações finais, no prazo de 05 dias".

Autos nº 2010.0005.7000-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Helena Carmo de Matos Oliveira

Ad.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

DECISÃO: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **RECEBO** o apelo interposto **apenas no efeito devolutivo** (CPC 520, VII) quanto à parte da sentença que antecipou os efeitos da tutela, "a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade", pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, a confirmação da **tuteia antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença**, como *in casu* (TRF 1 - AC 0037803-88.2006.4.01.3800/MG, Rei. Desembargadora Federal Ângela Catão, Conv. Juiz Federal Miguel Angelo De Alvarenga Lopes (conv.), Primeira Turma,e-DJF1 p.36 de 15/09/2010), e, em seu **duplo efeito** quanto as demais questões. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.6240-2/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Elita Rosa da Silva

Ad.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência sobre a CESSAÇÃO DE BENEFICIO e arquivamento dos autos. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0002.6233-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Carmo Pereira

Ad.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região – DF, para requerer o que de direito. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.3555-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdete Alves Tavares

Ad.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região – DF,

para requerer o que de direito. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0612-1/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Otavio Benedito da Silva
Ad.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

DESPACHO: “Defiro o pedido contido na impugnação, porque são documentos comuns as partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Determino ainda, em igual prazo, a autarquia previdenciária requerida junto aos autos cópia do processo administrativo, conforme requerido pela parte autora. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3222-8/0

Ação: Demarcatória
Requerente: Valcierrene Silva Conceição
Ad.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
Requerido: INSS

DECISÃO: “Cuida-se de pedido de divisão de condomínio proposta por VALCIRENE SILVA CONCEIÇÃO em face de ACISIO FRANCISCO DE JESUS, ambos qualificados nos autos. Em contestação, o Requerido denunciou à lide - CESS - companhia energética de São Salvador, alegando que quando recebeu o tratamento em decorrência da permanência no local impactado a autora já tinha deixado de fazer parte do grupo familiar do Requerido, ou seja, já tinha abandonado propriedade impactada. Acrescenta que a denunciada deverá comparecer à lide para que tenha amplo direito de defesa e não venha a alegar que não lhe fora dada a oportunidade de se defender. **Relatado. Decido.** E, ao fazê-lo, tenho que não assiste razão ao Requerido. Na lição de NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY a **denúnciação da lide** é uma “ação secundária, de natureza condenatória, ajuizada no curso de outra ação condenatória principal (Sanchez. RP34/50). Haverá, na verdade, duas lides, que serão processadas em simultâneo processus e julgadas na mesma sentença (CPC 76); duas relações processuais, mas um só processo. Tem por finalidade o ajuizamento, pelo denunciante, de pretensão indenizatória que tem contra terceiro, nas hipóteses do CPC 70, caso venha ele, denunciante, a perder a demanda principal. Com efeito, dispõe o art. 70, do CPC, in verbis:.....In casu, pretende à requerente ver dividido o condomínio² de uma área de terra 19,3600 ha, cuja área foi adquirida pelo requerido mediante o pagamento da indenização efetuada pela CESS, tendo o mesmo recebido sozinho tal importância, mesmo estando à época em convivência com a requerente, que teve, inclusive, seu direito reconhecido nos autos da conversão da separação judicial em divórcio, transitada em julgado em 29.04.2011, em que o d. Juiz que me antecedeu nesta comarca determinou que a divisão da referida propriedade fosse dividida meio a meio. Não há previsão para denúnciação à lide, da forma posta pelo Requerido, pois não se discute na presente demanda o direito da Requerente sobre a propriedade, ou eventual direito de uma indenização a ser paga pela Denunciante. O seu direito de 50% sobre a propriedade já foi reconhecido, não estando a CESS obrigada, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda (CPC 70 II). Assim, **indefiro** o pedido de denúnciação à lide. Preclusa esta decisão, intimem-se as partes para especificarem fundamentadamente as provas que ainda pretendem produzir, prazo de 10 dias. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmeirópolis-TO, de abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0005.3563-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Floriana Ribeiro dias dos Santos
Ad.: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO-3975-A
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região – DF, para requerer o que de direito. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0001.5237-0/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Seluta Rodrigues
Ad.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região – DF, para requerer o que de direito. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0001.5234-6/0

Ação: Previdenciária
Requerente: José Nunes de Souza Filho
Ad.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a devolução dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região – DF, para requerer o que de direito. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 5000003-78.2012.827.2730

Carta Precatória Avaliação e Praça.
Ação: Execução de Alimentos.
Requerente: AMANDA NAVES CARVALHO.
Advogado: José Amauri Do Nascimento - OAB/SP 145035,
Requerido: ROBERTO DE CARVALHO
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos (laudo avaliação. Uma Chácara nº 06 (seis) Loteamento São Salvador 1ª etapa, na sede de município, com área de 1.557,86 (Hum mil quinhentos e cinquenta sete metros quadrados, oitenta e seis centímetros), com as divisas e confrontações descritas na certidão de inteiro teor acostada no mandado, imóvel devidamente Registrada sob o MAT. 730, Livro 2-D, Registro Geral fls. N. 033, do Cartório do Registro de móveis de São Salvador do Tocantins, To, em nome do executado Roberto de Carvalho. O Imóvel é todo cercado, e não tem nenhuma outra benfeitoria, o qual após ter feito uma pesquisa de mercado na cidade, e levando em consideração a localização do imóvel, avalio o mesmo em **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** Pls. 18/04/2012. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 3.572/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Adv. Exequente: Drª. Lucélia Maria S. Rodrigues – Procurador do Estado.
Executado: Empresa- MARQUES DE OLIVEIRA E MARTINS LTDA, e seus sócios: Siltton Marques de Oliveira e Rosa Amélia Martins Marques.
Adv. Executados: Dr. Daniel Almeida Vaz – OAB/TO nº 1.861.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE – Dr. Daniel Almeida Vaz – OAB/TO nº 1.861), das PRAÇAS designadas para os dias 04-JUNHO-2012 e 18-JUNHO-2012, ambas às 14:00 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de PIUM-TO, no seguinte imóvel de propriedade do executado, conforme a seguir: Um imóvel rural constituído pelo lote nº 28 do Loteamento Pium Rio do Côco da 8ª etapa, com área total de 343.20.00 hectares, equivalente a 70,90 alqueires. Ficando avaliado em 686.400,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Devidamente registrado no Livro 2-A, fls. 181, R-04-M-181, feitos em 30/03/1998, com todas as suas benfeitorias existentes. ASSIM, fica intimado também, do inteiro teor do Ofício e Edital de 3 Praças de fls. 161/162 dos autos.(vide processo). Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de abril de 2.012.(vc).

Autos nº: 2009.0003.0958-8/0.

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA.
Requerente: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS
Adv. Requerente: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693
Requerido: ITAU SEGUROS S/A.
Adv. Requerido: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040
Intimação: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 309, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Ante o retorno dos autos da instância superior, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias demonstrarem interesse no início do cumprimento de sentença, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Paraíso - TO, em 15 de março de 2.012. Juiz – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Substituto automático da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0011.7478-5/0.

Ação: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante: F R AUTO POSTO LTDA
Adv. Embargante: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643
Embargado: TINSPETRO – Distribuidora de Combustível Ltda.
Adv. Embargado: Drª. Jorcellyany M. de Souza – OAB/TO nº 4085
Intimação: Intimar a Advogada da parte (EMBARGADA), Drª. Jorcellyany M. de Souza – OAB/TO nº 4085, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 104, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Não conheço do pedido de reconsideração formulado às fls. 57/61 por pretender a reforma do mérito da sentença de fls. 52/56, fato expressamente vedado pelo art. 463 do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargada, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Assim, o cartório para de logo certificar o trânsito em julgado da mencionada sentença, caso não tenha sido apresentado recurso por qualquer das partes, bem como por terceiros interessados. Cumprido, fazer nova conclusão para conhecimento do pedido de fls. 101/102. Cumpra-se. Paraíso - TO, 28 de março de 2.012. Juiz – LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Substituto automático da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Negatória de Paternidade n. 2011.0005.3014-6
Requerente: Flávio Peixoto Cardoso
Advogados: Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO- 3919
Requerido: L.N.C. rep. p/sua mãe Milena Nascimento Aguiar .
Fica o advogado do autor intimado do decisão é o seguinte: “(...) Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Determinando que a contadoria proceda ao cálculo de todas as despesas processuais sobre o valor da causa, intimando-se o requerente a pagá-las no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de março de 2012. (a0 Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0000.0485-0 – Ação de Execução de Título Judicial
Exequente: Douracy Costa Santos e outros
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486
Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogados: Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO-14.580 e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO-1.340-A
Fica a parte Requerida por seu advogado intimada para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará na majoração do débito nos termos do despacho a seguir

transcrito: "Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito(CPC, art. 475-J) b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao Banco Central (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). b) caso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. c) restando ainda impago o débito, oficie-se a Receita Federal do Brasil por sua agência mais próxima, solicitando copiadas três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.No caso do item "C", havendo bens declarados expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como intemem-se na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. O Executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-j, + 1º). Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Paraíso do Tocantins 14 de março de 2012. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto"

Ação de embargos de Terceiro n. 7.043/02

Requerente: Banco da Amazônia S/A (BASA)
Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO-1.334-a
Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486

Ficam as partes por seus advogados intimadas do despacho a seguir: o advogado do autor intimado do decisão é o seguinte: "Cumpra-se o V.acórdão. Requeiram as partes o que lhe aprouverem, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2012. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito".

Ação de Indenização n. 4587/97

Requerente: Maria das Graças Batista
Advogados: Dr. Valdínez Ferreira Miranda, OAB/TO-500b
Requerido: Martins Comércio e Serviços de distribuição S/A (Marbo Transportadora Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Paulo Henrique de Melo Rabelo, OAB/MG-65.865
Ficam as partes por seus procuradores intimadas para requererem o que lhe aprouverem nos termos do despacho a seguir: "Anotem-se a nova Representação processual da parte autora (fl.545 e verso) Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que lhe aprouverem, no prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Paraíso/TO, 20 de março de 2012. 9º Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0008.7287-1 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2012, às 15:00 horas – Testemunhas de Defesa comparecerão independentemente de intimação

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA
Vítima: B. S. R.
Advogados: Drs. LIVIA COSTA LIMA – OAB/GO 22.565-E e JOSÉ NIERO – OAB/GO 19.225-A
SENTENÇA: "Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Paranã, 14/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.7287-1 – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2012, às 15:00 horas – Testemunhas de Defesa comparecerão independentemente de intimação

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA
Vítima: B. S. R.
Advogados: Drs. LIVIA COSTA LIMA – OAB/GO 22.565-E e JOSÉ NIERO – OAB/GO 19.225-A
SENTENÇA: "Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Paranã, 14/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2012.

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível desta Comarca.

CONSIDERANDO que a Juíza Drª Luciana Costa Aglantzakis da Vara de Família Infância e Juventude e Cível tem interesse em realizar o levantamento geral do acervo existente na referida Vara.

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Artigo 1º. Os prazos processuais ficam suspensos entre os dias 14 a 18 de maio de 2012 (14 a 18/05/2012), com meio de viabilizar os trabalhos de levantamento de acervo do cartório.

Parágrafo Único - Só serão apreciados casos urgentes e possam redundar em perecimento do direito.

Artigo 2º Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso– TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **M. Lamenha de Siqueira**

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2045-0 – ALIMENTOS

Requerente: A.M.L.N. rep. p/ DAMIANA PEREIRA LIMA
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
Requerido: MARLI AIRES NERES

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "...Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos da requerida, porém em razão das necessidades urgente do neto, fixo alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora do menor, informada na inicial, todo dia 10. Determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora para comparecer a audiência, sob pena de extinção, ocasião em que deverá estar acompanhada de advogado e de suas testemunhas, em número máximo de 03 (três)... advogado e o tempo exigido para o serviço... Pedro Afonso 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 221/87 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA NACIONAL
Executado: WAGNER MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS – OAB/RS 37.770
SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no inciso I do art. 794, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo. Pedro Afonso, 20 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.8299-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO PINTO SOARES
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Isto posto, com base na motivação supra e demais normas atinentes a matéria, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, declarando a inexistência de relação jurídica entre as partes, com a finalidade de anular o contrato de empréstimo pessoal que versa a presente demanda. Por fim, condeno a parte requerida a restituir ao requerente o valor dos saques efetuados, no montante de R\$ 1.389,00 (mil trezentos e oitenta e nove reais), contados juros e correção monetária desde a citação, mais os valores descontados diretamente no benefício do requerente a título de financiamento pessoal, a ser liquidado oportunamente. Condeno ainda o requerido a pagar ao requerente R\$ 3.000,00(três mil) a título de danos morais, corrigidos monetariamente desde o dia de hoje, mais juros moratórios, a partir da citação. Outrossim, oficie o INSS para que tome conhecimento da aludida sentença, procedendo o cancelamento dos descontos feitos no benefício do requerente, o Sr. Sebastião Pinto Soares. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Destarte, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos moldes do que produza o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 06 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.5171-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTAMENTO MERCANTIL
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerida: NUBIA MIRANDA PEREIRA BEZERRA

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso III do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo. Outrossim oficie-se o Detran/TO, para que proceda a baixa da restrição no veículo, objeto da demanda. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0011.8628-7

Réu: ISAC ALVES SIQUEIRA E OUTROS.
ADVOGADOS: WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3655 e RIVERALDO GOMES DA SILVA – OAB/TO 1239.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da expedição das carta precatória para Comarca de Redenção – Interrogatório do Réu Tiago da Rocha, bem como da Carta Precatória de Inquirição das testemunhas do Juízo expedida para Comarca de Águas

Lindas/GO, conforme termo de audiência realizado em 13/04/12. Peixe, 18/04/2012. (as) Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0003.1061-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 53: "Vistos. (...) Isto posto, julgo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V por estar configurada a litispendência. Deixo de condenar o requerido nas custas e despesas processuais por estar sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 16/10/07. ..."

AUTOS nº 2011.0011.8657-0/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerida: DOMINGAS MOREIRA BARROS

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919

Fica a parte Autora, por seus Procuradores, INTIMADA para querendo, impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 34 a 59, no prazo legal.

AUTOS nº 2012.0002.5837-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DARCI JSOE RIFEL

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 13: Vistos. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Custas na forma da lei, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Com o pagamento, cite-se o Requerido para querendo contestar o pedido no prazo do art. 188 c/c art. 297, ambos do CPC. Cumpra-se. Peixe, 10/04/12. ..." 2) – Fica a Parte Autora ainda INTIMADA a efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de 14.

AUTOS nº 2007.0003.1731-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AMÉLIO CÂNDIDO

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/GO nº 22.683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 94 a 99: " Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúrcola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO para conceder a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). Deverão ser descontados os valores recebidos a título de abono social. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-Fda Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. P.R.I.C. Peixe, 11/04/12. ..."

AUTOS nº 2010.0008.4527-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELIENE ROCHA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 59 a 62: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúrcola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a AUTORA o benefício de pensão por morte tendo como instituidora a seguradora especial, JOSINO PINHEIRO, o valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17§ 1º e 74 todos da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ - AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF - 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111 /STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. PROCESSUAL CIVIL. DUPLO GRAU OBRIGATÓRIO DA JURISDIÇÃO. INAPUCABILIDADE NA HIPÓTESE EM CAUSA. 1 - por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC: não se faz sujeito o reexame

necessário o julgado impositivo da condenação não excedente a sessenta vezes o valor do piso nacional de salário, utilizando-se o legislador da expressão "valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" exatamente para deixar claro seu propósito de, em nome da agilização do processo, somente fazer passíveis de impugnação por meio de recursos voluntários as sentenças envolveres de direito com significação econômica inferior ao patamar estabelecido. 2 - Hipótese em que, proposta ação com propósito de ver reconhecido em favor da autora direito a aposentadoria por idade, na condição de trabalhadora rural, no mês de junho de 2005, na excede a sessenta salários mínimos a condenação que, imposta em abril de 2006, determina a concessão do benefício, no valor de um piso nacional de salário mensal, a contar da citação, mesmo considerada a incidência, sobre as prestações vencidas, de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e a atualização monetária mandada observar pela ilustre autoridade judiciária de primeiro grau. (Agravo de instrumento não provido (TRF-1ª Região, AG 2006.01.00.046908-7/MG, 2ª Turma, Rei. Desemb. Fed. Carlos Moreira Alves, DJ de 13.12.2007, pág. 64. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I. C. Peixe, 13/04/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.7391-6/0 – Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL REBESCHINI

Advogado: Dr. JULIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS - OAB Nº 1.361

DESPACHO: INTIMAÇÃO. Intime-se o advogado de defesa o Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO. 19 de abril de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

ACUSADA. VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Doutor Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0006.3716-3/0, que a Justiça Pública, como autora move contra a acusada. VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, natural de Guarai-TO, nascida aos 19/02/1974, filha de Pedro Martins de Oliveira e Doralice Alves de Oliveira, RG nº 449.178 SSP-TO e CPF nº 842.657.521-87, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 56 caput da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.89 pela Senhora. Eliane Jácome de Souza Pinto, Oficiala de Justiça da Comarca de Porto Nacional-TO incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (19/04/2012). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4404-7

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Diva Gonçalves

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho a seguir transcrito:

DEPACHO: Intime-se a apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo legal (Artigo 518 do CPC).

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0008.5011-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho

Advogado: Dr.Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na produção de provas.

DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Int. Ponte Alta,09 de abril de 2012. Juiz de Direito.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.8134-5

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Edgard Aires Pimenta e outro

Advogado: Ana Williams Alencar Coelho OAB TO 2359

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da constatação de fls.128/133 do feito. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, XIII do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4972-0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Raquel Bernardes de Lima

Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB TO 2372

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da constatação de fls.33/36 do feito. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, XIII do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0011.0167-2

AÇÃO: Ação de Cobrança

Requerente: Amilton Macário de Carvalho

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB TO nº. 2222

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da constatação de fls.201/204 do feito. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, XIII do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0003.9812-2

AÇÃO: Ação de Cobrança

Requerente: Maurício Crivelin Zanatta - ME

Advogado : Dr. Ismar José Antônio Júnior OAB nº 228.625/SP.

Requerido: Pindorama Comércio Varejista de Peça Automotivas LTDA.

Advogado: Petronio Souza da Silva OAB nº 229.172/SP

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais finais. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, LXXVI do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3384-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado : Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº. 24521.

Requerido: Edna Coelho de França

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB nº. 3393

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambos arbitrados na sentença de fls. 167 do feito. (Ato ordinatório - Item 2.6.22, LXXVI do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.8989-3

AÇÃO: Ação Popular com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Marcos Aires Rodrigues

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO 1374

Requerido: Cleyton Maia Barros e outros

Advogado: Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fls. 236/238, que segue abaixo transcrita.

DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro os pedidos de tutela de urgência expostos na exordial. Quanto ao pedido especificado na fl. 149, observo que deve ser objeto de ação própria, sob pena de violação ao due process of Law. O requerimento de fls. 203 também não tem pertinência, uma vez que, além de tumultuar o regular andamento dos dois feitos, caberia ao autor juntar cópias dos respectivos documentos quando da propositura da ação (...). Int. Ponte Alta do Tocantins/TO, 14 de abril de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

PORTARIA

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 009 /2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Luciano Rostirolla Filho**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 01.** No mês de **abril** de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTORES Celular de Plantão M.P. 9171.5606	SERVIDORES	TELEFONE
21 de abril Sábado	Luciano Rostirolla	Dra. Jacqueline	Flávia Coelho Gama	8463.3109
22 de abril Domingo	Luciano Rostirolla	Dra. Jacqueline	Flávia Coelho Gama	8463.3109

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h00min horas da sexta feira e termina às 08h00min horas de segunda feira. **Art. 2º.** Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível na entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO. **Art. 3º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão. **§ 1º.** Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro. **§ 2º.** No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro. **§ 3º.** Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição. **Art. 4º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007. **Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão. **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 18 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012). Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.0386-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942 AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

REQUERIDO: ERCILIA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA OAB/TO 2.077-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no CPC, art. 158 parágrafo único e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito – declarando extinta a execução fulcrado nos artigos 267, VII e 795 do diploma citado. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, sem custas e/ou honorários aqui. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – ciente a exequente. Porto Nacional, 7.2.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5012-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO OAB/TO 2345-B e CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086

REQUERIDO: SUPERMERCADO CANÃA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA OAB/TO 2.077-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO –" Fls. 84/85: Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito da penhora e avaliação. Int. Após, retomem os autos conclusos. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5011-8

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: SUPERMERCADO CANÃA LTDA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA OAB/TO 2.077-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO OAB/TO 2345-B e NATHALIA CANHEDO OAB/TO 644- E.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "... Em face de apelação interposta pela parte embargante a referida sentença foi cassada havendo fixada no segundo grau de jurisdição do resultado como sendo a necessidade de regular prosseguimento do feito. Por tal, vista às partes agora, como oportunidade de especificação das provas que desejarem verem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.9018-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998

REQUERIDO: REJANE MARA NERIS PEREIRA SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "Folha 75v e 76: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional, 16.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.3709-4

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

REQUERIDO: RONALDO PEREIRA ALVES.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, §1º), sendo que o executado será pessoalmente (CPC, 652, 4º). III – Intimem-se. IV – Após, conclusos. Porto Nacional, 4.5.11. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0002.6098-8

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FELICIANA DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4705-A

PROCURADOR: ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada parcialmente, mantida a condenação do INSS e havendo fixação da forma de calcular os juros e correção. Por tal, vista às partes para o que lhes aproveitar Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0000.9334-1

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: REINALDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: Dr. OSWALDO PENNA JR. OAB – TO – 4327-A

REQUERIDO: JEFFERSON BASÍLIO FERNANDES COSTA

ADVOGADO: Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – Termo de Audiência de Tentativa de Conciliação "... Fica aberto o prazo de dez dias para especificações das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo os presente intimados... Porto Nacional, 18.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0001.6709-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora reformada, havendo fixação no segundo grau de jurisdição do resultado – como sendo a improcedência do pedido formulado na inicial e revogação, de imediato, da antecipação da tutela concedida, dispensando o autor da repetição das parcelas recebidas até a cessação dos seus efeitos. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.9087-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DESPACHO - "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1ª Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 09.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.7295-8

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO ASSENTAMENTO TABOCA
 ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631
 REQUERIDO: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO - "... Diante do exposto, determino a remessa também, dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins... Cumpra-se, ciente as partes. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.9429-8

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: SALVADOR BATISTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631
 REQUERIDO: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO - "... Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Cumpra-se, ciente as partes. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0007.7285-0

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO ASSENTAMENTO TABOCA
 ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631
 REQUERIDO: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO - "... Diante do exposto, determino a remessa também, dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins... Cumpra-se, ciente as partes. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.7732-0

AÇÃO: USUCAPIÃO URBANO
 REQUERENTE: JOSÉ DAVID PEREIRA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
 REQUERIDO: AMANDO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – sentença – Extinção – falta interesse de agir - "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Deferida a gratuidade, sem custas. Sem honorários aqui, já que ausente litigiosidade. P.R.I. e transitada em julgado, providencie-se a baixa quanto ao registro inicial no Cartório de Registro de Imóveis (fl. 12, item 3-) – arquivando-se. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9145-8 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado (A): DR. HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR- PROCURADOR DO ESTADO
 Requerido: JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS
 Advogado (A): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA- OAB/TO 497

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FOLHAS 128:... Supre: Indeferido a DI (fl. 78), arquivem-se os autos- cientes as partes. Se o caso, fico deferido o estorno/levantamento quanto ao depósito de folha 36. Int. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0380-7 – AÇÃO REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CERTO-CLUBE ESPOSITIVO E RECREATIVO TOCANTINENSE
 Advogado (A): DR. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B
 Requerido: ANDRIC SOUZA COSTA
 Advogado (A): DR. FABRICIO BARROS AKITAYA- DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO:... Vista á parte autora com oportunidade de réplica. Int. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.1706-2 – AÇÃO COBRANÇA DE SALÁRIOS/HONORÁRIOS

Requerente: PATRYCIA DE SOUZA MÁCEDO
 Advogado (A): DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B
 Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS-TO (PREFEITURA MINICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO)
 Advogado (A): DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHAS 60... Ultrapassado o prazo de 6 meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuizo de posterior desarquivamento a pedido. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.9000-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA E OUTRO
 Advogado (A): DR. AURELINO IVO DIAS OAB/GO 10.734
 Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 Advogado (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FOLHA 87: "Fl. 62: Na sentença, ficou registrada a peculiaridade da notícia de desapropriação sobre a mesma área, tornando controversos seus limites. De modo que os documentos de folhas 70/75 servem tão só para corroborar isto, ou seja, a questão de limites agora deverá ser direcionada para a vida desapropriatória, quer seja na forma direta ou indireta. Rejeito os embargos de folhas 65/69. Int. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0008.7418-1

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: INÁCIA FRANCISCA BELÉM GODINHO
 ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
 REQUERIDO: LEOPOLDO FREIRE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – sentença: indeferimento da Petição Inicial "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro o petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0009.3066-5

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB- TO Nº 1.998
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fl. 57: Constou da sentença a consignação da sujeição ao reexame necessário. Ao TJTO. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 28.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.4035-7

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ZENAIDE RIBEIRO DE SOUZA.
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821
 REQUERIDO: ESPOLIO DE DOUT AIRES DE FRANÇA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Fl. 39/41: A certidão deve ser de inteiro teor e não nos moldes de folha 23. Fica reaberto o prazo para complementação (CPC, art. 284). Int. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8595-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado (A): DR.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO:... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial- com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7335-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ELZA MARIA DE AZEVEDO
 Advogado (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado (A): DR. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 11 de abril de 2012. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9039 - 4 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: GENESIO RODRIGUES SARAIVA e OUTROS.
 Procurador (A): DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.
 Requerido: PAULO HENRIQUE GARCIA e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 25: "Fl. 10: Inviável a apreciação de pedido de integração em pólo ativo, que não nos autos respectivos. Deixo de conhecer do pedido neste particular. Cite-se conforme pleiteado, pelo que fica deferida a

gratuidade. Int. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0552 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Procurador (A): DR. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA. OAB/MA: 8681.

Requerido: ADILON PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44/45: “Cite-se a parte requerida, no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos), depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor) ou contestar a presente ação (CPC, art. 902, I e II)....Consigne-se no mandado que, em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). Por fim, não vejo necessidade de complementação das custas frente o valor dado à causa (fls. 06 e 42). No tocante ao pedido de providências junto ao DETRAN, ausente o interesse de agir, já que o financiamento em alienação fiduciária pressupõe a anotação no prontuário do veículo da restrição – que inclusive foi efetivada (fls. 22/23), pelo que indefiro tal pedido. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Expeça – se o necessário. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.2677-9 – USUCAPÍÃO

Requerente: DIDACIO DE OLIVEIRA MATOS E OUTRA

Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3.156

DESPACHO: “Avoquei: Sem efeito o despacho retro. A inicial nem o croquis apresentados não individualizam o imóvel objeto de usucapião. Mero endereço não discrimina. Especifique, pois, a parte autora, inclusive, quanto à parte requerida, pena de extinção. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0005.6152-3

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Sentenciado: EDUARDO FLECH PICCOLI

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Eduardo Flech Piccoli, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 30 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

AUTOS Nº 539/01

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDENIR BATISTA DE NOVAIS

SENTENÇA: “... Ante o exposto, reconheço a atipicidade da conduta e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado Aldenir Batista de Novais, qualificado nos autos, quanto ao delito previsto no art. 10 da Lei 9437/97, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal, art. 5º, inciso XL da Constituição Federal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 1017/06

Ação: Ação Penal

Sentenciado: ALDENIR PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do denunciado Aldenir Pereira Rodrigues, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 27 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0008.7133-4

Ação: Ação Penal

Sentenciado: CARLOS DA CONCEIÇÃO SALES

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlos da Conceição Sales, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. ... Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 13 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0006.7125-4

Ação: Ação Penal

Sentenciado: PAULO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Paulo Ferreira da Silva. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0010.3213-0

Ação: Ação Penal

Sentenciado: FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Flávio Pereira dos Santos, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0010.3216-4

Ação: Ação Penal

Sentenciado: OSMAR PIRES DE MACEDO

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Osmar Pires de Macedo, qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109,

inciso VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.3211-5

Ação: Ação Penal

Sentenciado: PITÁGORAS ANTÔNIO PAULINO PEREIRA

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Pitágoras Antônio Paulino Pereira, qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0009.9279-5

Ação: Ação Penal

Sentenciada: SILAS DE PALMAS CARNEIRO SILVA

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada Silas de Palmas Carneiro da Silva, qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, V, 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.9151-8

Ação: Ação Penal

Sentenciado: AGNALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado Agnaldo Joaquim de Oliveira, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, IV c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 25 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 231/96-AÇÃO:EXECUÇÃO

Requerente:Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho –OAB/TO 939

Requerido:Posto Taguatinga Ltda ou Sebastião de Castro Pessoa

Advogado:Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci-OAB/TO 1.316-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO:do despacho de fl.71: À parte adversária para se manifestar sobre o pedido de fls. 65/66, prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga, 17 de abril de 2012.(ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 237/96- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente:Posto Taguatinga Ltda e Sebastião de Castro Pessoa

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci- OAB/TO 1.316-A

Requerido:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO:Despacho de fls.I) Defiro o pedido constante de fls. 742. II) Aguarde-se o decurso do prazo em Cartório.III) Sem prejuízo deste comando, intime-se o credor a se manifestar sobre o pedido de fl.744.Cumpra-se.Taguatinga, 17 de abril de 2012.(ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 552/0- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO 939

Requerido:Carmem Lúcia Machado Paiani e Benhur Franco Galeazzi

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do despacho de fls. 171: Defiro, tal como postulado, o pedido de fls. 170. Aguarde-se o decurso do prazo em Cartório.Taguatinga, 17 de abril de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0009.6553-3/0- AÇÃO PENAL

Auto: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTAUAL

Acusado: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES

Advogado: DR. GILBERTO CARLOS DE MORAIS – OAB/GO 25.598

A FINALIDADE: INTIMAR o Advogado do acusado para tomarem ciência da audiência de instrução e julgamento designada nos Autos em epígrafe, para o dia 27.04.2012, às 08:30 horas, que será realizada na sala das audiências do Fórum, localizada na Av. Principal, sn, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.0010.7569-8 ou 1021/2011

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente – E.D.Q.

Requerido – O.V.L.

Advogado – Dra. Fabiana Roder Torrecilha OAB/SP 202955

FINALIDADE – Intimação das partes e seu advogado da sentença que seguiu: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta e após parecer favorável do membro do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a Conversão da Separação Judicial em Divórcio de Eliezer Damasceno Queiroz e Osvaldo Vieira Labre, com suporte no artigo 226,

parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), Da Constituição da República de 1988. Por ter pedido expresso, a expresso, a requerente voltará a usar o nome de solteira, ELIEZER DAMASCENO QUEIROZ. Condeno os requerentes ao pagamento custas processuais. Serve a presente sentença como mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro civil. Inicialmente autos à contadoria para calculo das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Publicada em audiência. Presentes intimados. Nada mais". Tocantinópolis/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo.

Autos n.º 591/2002

Ação: Abertura de Inventário

Requerente – Emival Oliveira dos Santos

Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido – Leontino Jorge dos Santos e Firmina Oliveira dos Santos (falecidos)

FINALIDADE – Intimar o patrono do requerente, para, no prazo de 48 horas, cumprir a determinação contidas nas fls. 13 e 22, ou seja, apresentar as primeiras declarações, conforme despacho que seguiu: " O advogado da parte autora, já devidamente intimado para cumprir o determinado à fl 13, porém ficou-se inerte. Assim, renova-se a intimação do patrono do inventariante, para, no prazo de 48 horas, cumpra o despacho de fls. 13 e 22, parte final, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267 II e III do Código de Processo Civil" Tocantinópolis/TO, 20 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0011.2355-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MERCEDES e JOSÉ ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA.

Advogados: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580

Oponentes: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 5.190.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 267. Requisite-se reforço policial. Intime-se o Sr. Perito para informar nova data de realização da prova pericial, tendo em vista a exiguidade do prazo de intimação das partes, inclusive oponentes. Apresentada a nova data, independente de novo despacho, intime-se as partes, inclusive oponentes, dando-lhes ciência da data escolhida para realização dos trabalhos. Intime-se". DATA DESIGNADA PELO PERITO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS: DIAS 02 E 03 DE MAIO DE 2012, A PARTIR DAS 08 HORAS.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0009.2578-9/0 AÇÃO INDENIZATÓRIA P/ DANOS MATERIAS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. A. DE ANDRADE

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 35. Expeça-se Carta Precatória de Citação com as Advertências legais. Designo audiência de conciliação, instrução e julgado para o dia 20/06/2012, às 13:30 horas". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Sítio à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.1895-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715

DESPACHO: "Recebo a inicial. Como o requerido, antecipando-se, apresentou sua contestação às fls. 34/40. À replica, pelo prazo de 10 dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 13 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0004.5535-5 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: DEUSIMAR PEREIRA GUIMARÃES

Requerido: RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, manifestar-se da desistência de fls. 46, advertindo-a que o silêncio importará em anuência tácita. Cumpra-se." Xambioá – TO, 16 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

APOSENTADORIA: 2008.0010.9546-0/0

Requerente: Francisca das Chagas Mendes Freire.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls.52/57aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.0010.9559-1/0

Requerente: Tomazia Reis Araujo.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls.94/97 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.0010.9553-2/0

Requerente: Maria da Cocneição Carneiro.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. 67/72 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.0010.9563-0/0

Requerente: Maria Soares Sousa dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. 91/96 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.0010.9562-1/0

Requerente: Eloia Vieira Dias.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.00070559-0/0

Requerente: Maria Zilmar de Almeida.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. 75/80 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2007.0003.6400-0/0

Requerente: Terezinha Maria da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. 132/137 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA: 2008.0007.0536-1/00

Requerente: Maria Bernadete dos Santos Queiroz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Ponto OAB/TO 124961

Requerido: Leônidas Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: 1- Expeçam-se os alvará para levantamento dos pagamentos de fls. 89/94 aos benefícios respectivos. 2- Após, Arquivem, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados e o advogado do assistente de acusação intimados da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação DEUSINA ANDRADE DOS SANTOS e EDILANE MACEDO PAULA, designada para o dia 24/04/2012, às 14:01 horas, no Fórum da Comarca de Rio Verde-GO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réu: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO

Advogado: DR. RAÍLSON DAS NEVES BARROS, AOB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da SENTENÇA que julga parcialmente procedente a denuncia para absolver DANILO DE SOUSA COUTINHO e condenar ARLAN DO CARMO NASCIMENTO, nos seguintes termos: ...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a denuncia para absolver, com fundamento no art. 386,

VI, DANILO DE SOUSA COUTINHO das imputações constantes na exordial, e condenar ARLAN DO CARMO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas reprimendas do art. 14 da Lei nº 10826/03. Passo a dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal... À mingua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, a de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão...Da pena de Multa: Diante das circunstâncias alhures examinadas, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) dos salário mínimo vigente ao tempo do fato (09/06/2009), tendo em vistas as parcas condições financeiras do acusado. Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRIVATIVA DE DIREITOS (ART. 43 e ss, CP). Desse modo, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, adequado se faz adotar a prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejudicar sua jornada normal de trabalho, a ser indicada por ocasião da realização da audiência admonitória e interdição temporária de direitos consistente na proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos, pelo tempo da pena aplicada. CONDENO ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constantes do art. 804, do Código de Processo Penal, vez que foi assistido por procurador constituído. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 22 de março de 2012.

AUTOS: HABEAS CORPUS Nº 643/2001

Paciente: LUSIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da sentença que determina o arquivamento, nos seguintes termos: ...Diante do exposto, DEFIRO o pedido do impetrante e determino, como requerido, arquivamento do presente Habeas Corpus preventivo ...Intime-se o impetrante. Notifique-se. Arquivem-se, com as anotações e comunicações de praxe. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

Av. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77410-080, Fone: 3612-7118, Gurupi – TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi – TO., na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, autos nº 2008.0006.4565-2/0, onde é exequente, BANCO BRADESCO S/A, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam(m) o(s) executado(s) ARALY CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, empresária, atualmente em lugar incerto e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. CITADO, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Ficam INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. DESPACHO: "Cite por edital, prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nessa cidade e Comarca de Gurupi – TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2011. Eu ____ Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA
Juiz Substituto

PARAÍSO DO TOCANTINS

Escrivania da 1ª Vara Cível

Rua 13 de maio, nº 265, Centro – Ed. Fórum de Paraíso – fone: (63) 3361-1127 – CEP: 77.600-000

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(Artigo 652 do CPC, na redação dada pela Lei 11.382/2006).

ORIGEM: Processo: nº 2009.0011.3394-7/0; **Natureza da Ação:** Ação de Execução por Título Extrajudicial; **Exequente:** Banco Bradesco S/A; **Adv. Exequente:** Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B; **Executados:** Empresa – SIMONE MOURA NEVES, e sua avalista – Simone Moura Neves; **Adv. Executados:** N i h i l; **Valor da Causa:** R\$ 32.488,55 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) **CITANDO(S): Empresa – SIMONE MOURA NEVES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.675.833/0001-64, na pessoa de sua sócia, Simone Moura Neves; e sua avalista pessoa física/executada: SIMONE MOURA NEVES – CPF nº 740.661.962-68,** residente atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO da empresa executada, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa, e de sua avalista acima mencionados, nos Termos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, para no **prazo de TRÊS (03) DIAS**, contado da 1ª publicação, efetuarem o pagamento da dívida no valor de **R\$ 32.488,55** (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, mais juros, correção monetária, custas, despesas processuais e verba honorária em favor do advogado do exequente, em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006), ou procederem à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não os fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIA: ficam advertidos os executados/devedores, que o prazo para IMPUGNAREM À EXECUÇÃO, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital: SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2.012).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

PARAÍSO DO TOCANTINS

Escrivania da 1ª Vara Cível

Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, centro – Ed. Fórum – CEP: 77.600-000, fone (63) 3361-1127

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, PENHORAS E AVALIAÇÕES PRAZO: 20 (VINTE) dias

ORIGEM: Processo: nº 264/1.989; **Natureza da Ação:** Ação de Execução de Título Judicial; **Autor/Exequente:** Pedro Paulo da Silva; **Adv. Exequente:** Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279; **Executados:** Empresa – TRANSPONSTADORA ADAUTO LTDA e seus sócios/executados: Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marchesini Maniezzo; **Adv. Executados:** Dr. José Antônio de Carvalho – OAB/SP nº 53.981, Dr. Fábio Ribeiro da Cruz – OAB/GO nº 8.492 e/ou Dr. Luiz Sergio Ferreira – OAB/TO nº 267-B; **Litisdenciado:** A Marítima Companhia de Seguros Gerais; **Adv. Litisdenciado:** Dr. Clementina Baldin – OAB/SP nº 62.700; **Valor da Causa:** R\$ 2.337.034,53 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos); **INTIMADO(S): a) – Empresa – TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.034.620/0001-21, nas pessoas de seus sócios, Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marchesini Maniezzo; b) – e seus sócios/pessoas físicas os executados: ADAUTO BOANERGES MARIEZZO – CPF nº 286.782.068-53 e ELZA MARCHESINI MANIEZZO – CPF nº 212.422.098-59,** brasileiros, empresários, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; **OBJETIVO/FINALIDADE:** 1º)- INTIMAR a empresa executada e seus sócios acima descritos, das PENHORAS E AVALIAÇÕES, realizadas nos seguintes imóveis urbanos: **Item nº 01 – um (01) terreno denominado Lote nº 01 (um), da quadra nº “G”, com área Total de 472m², situado no Jardim Santo Antônio, Rua Terezinha, s/nº em Catanduva – SP, com todas as suas benfeitorias existentes.** Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis E Anexos da Comarca de Catanduva – SP, no Livro nº 2 – Registro Geral, da Matrícula nº 15.895, às fls. 1, em data de 06 de abril de 1984. E, R-2/15.895 em data de 10/11/1989, em nome dos executados – Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marquizzini Maniezzo. Ficando Avaliado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); **Item nº 02 – Três (03) lotes de terrenos, UNIDOS formando um só todo, sob nºs. 10,11 e 12, da QD nº “N”, com área de 1.152 m², situado na Rua Paraquai nº 192, na Vila Juca Pedro, em Catanduva – SP, com todas as suas benfeitorias existentes.** Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis E Anexos da Comarca de Catanduva – SP; No livro nº 2 – Registro Geral, da Matrícula nº 76 às fls. 1, em data de 29 de janeiro de 1976. E, R-3/76 e R-4/76 em data de 16/11/1981, em nome dos executados: Adauto Boanerges Maniezzo e Elza Marquizzini Maniezzo. Ficando avaliado, em R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais). **AVALIAÇÃO GERAL: os bens penhorados constantes dos itens nº 01 e 02, foram avaliados em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) em data de 14 de Junho de 2011, contida às fls. 776, 781 e 806/817 dos autos; 2º) BEM COMO, DA PENHORA EM DINHEIRO, efetivada, via on line (BACENJUD), em conta bancária de sua propriedade, junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 3.483,15 (três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos), contida às fls. Acima mencionados, que o prazo para oferecerem IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO é de QUINZE (15) DIAS, contados do findo o prazo do edital; 4º) ASSIM, FICAM INTIMADOS TAMBÉM, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 648 dos autos, que segue transcrita na íntegra: **DESPACHO:** “1. – proceda-se à intimação da decisão de fls. 648 ao executados bem como INTIMAÇÃO da penhora on-line de fls. 651/652 e da penhora e da avaliação dos bens imóveis de fls. 781 e 806/817, aos executados devedores TRANSPORTADORA ADAUTO LTDA e sócios ADAUTO BOANERGES MARIEZZO e ELZA MARCHESINI MANIEZZO por EDITAL a ser publicado (1.1) em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e (1.2) no DJTO com Advertências ao prazo de quinze (15) dias para oferecerem IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO; 2- Providencie-se o exequente ao registro da penhora e avaliação dos bens imóveis no CRI de Catanduva –SP, sob pena de não poder alegar FRAUDE A EXECUÇÃO se o imóvel vier a ser alienado a terceiro de boa-fé sem contar o registro da penhora do CRI; 3- Advirto o exequente e seu advogado que se os editais não forem publicados e juntados aos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS de seu recebimento, o processo será extinto e arquivado; 4)- intimem-se ao credor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de JANEIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível”; **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e nove (29) dias do Mês de Fevereiro (02) do Ano de Dois Mil e Doze (2.012). (vc).**

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª. Vara Cível

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0002.6118-8
Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S/A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES.
REQUERIDO: ALECIO VICENTE STRIEDER.
Valor da Causa: 80.062,36
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido ALECIO VICENTE STRIEDER, brasileiro, agricultor, casado, CPF: 488.341.229-68, tendo em vista encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319)
DESPACHO: “Fls. 23 e 25: no mandado constou a citação. Fica então, deferida a citação editalícia, com prazo de 30 dias. Providencie-se o necessário 20.10.11 (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”
Porto Nacional/TO, 02 de março de 2012.

ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

